



PARECER SOBRE A CONTA DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
**REGIÃO AUTÓNOMA  
DA MADEIRA**

2018



**TC**  
**TRIBUNAL DE  
CONTAS**

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA



PROCESSO N.º 04/2019 – AUD/FS

## Relatório e Parecer sobre a Conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira – 2018

Dezembro/2019



## ÍNDICE

1. Introdução .....	9
1.1. Objetivos e âmbito .....	9
1.2. Metodologia .....	9
1.3. Identificação dos responsáveis .....	9
1.4. Condicionantes .....	10
1.5. Enquadramento .....	10
1.6. Exercício do contraditório .....	10
2. Execução orçamental e situação económico-financeira.....	11
2.1. Execução orçamental .....	11
2.2. Evolução das receitas e das despesas no biénio .....	11
2.3. Situação económico-financeira .....	12
2.3.1. Balanço .....	12
2.3.2. Demonstração de resultados .....	12
3. Observações.....	14
3.1. Sistema de gestão e controlo.....	14
3.1.1. Aquisição de bens e serviços – contratação pública .....	16
3.1.2. Ativos Tangíveis e Intangíveis.....	17
3.1.3. Vendas.....	18
3.1.4. Pessoal (Recursos Humanos) .....	19
3.1.5. Transferências e subsídios obtidos/concedidos .....	21
3.1.6. Sistema de Normalização Contabilística da Administração Pública .....	21
3.2. Legalidade e regularidade das operações subjacentes.....	24
3.2.1. Operações de receita.....	25
3.2.2. Operações de despesa .....	26
3.2.3. Contabilidade Patrimonial .....	49
3.3. Fiabilidade das contas.....	54
3.3.1. Instrução da conta .....	54
3.3.2. Demonstrações financeiras de natureza patrimonial.....	55
3.3.3. Contabilidade orçamental .....	55
4. Acatamento de recomendações.....	55
5. Recomendações .....	56
6. Decisão .....	57
ANEXOS.....	59
I. Metodologia.....	61
II. Execução orçamental.....	63

III. Evolução das receitas e das despesas no biénio .....	64
IV. Balanço e Demonstração de resultados.....	65
V. Organização informática da ALRAM .....	68
VI. Organização administrativa e financeira.....	71
VII. Amostra .....	73
VIII. Enquadramento regulamentar da contabilização de ativos tangíveis e intangíveis .....	74
IX. Nota de Emolumentos e Outros Encargos .....	77

## FICHA TÉCNICA

<i>Supervisão</i>	
Miguel Pestana	Auditor-Coordenador
<i>Coordenação</i>	
Susana Silva	Auditora-Chefe
<i>Equipa de auditoria</i>	
Nereida Silva	Técnica Verificadora Superior
Lúcia Marujo	Técnica Verificadora Superior
<i>Apoio jurídico</i>	
Sara Dantas	Inspetora

## RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

SIGLA	DESIGNAÇÃO
ADSE	Instituto de Proteção e Assistência na Doença
AEDAL-RAM	Associação dos ex-Deputados da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira
Al.	Alínea
ALRAM	Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira
Als.	Alíneas
APG	Autorização de Pagamento
Art.º	Artigo
AT	Autoridade Tributária
Aud	Auditoria
BE	Bloco de Esquerda
CA	Conselho de Administração
CCP	Código dos Contratos Públicos
CDS/PP	Centro Democrático Social/Partido Popular
Cf./Cfr.	Confrontar
CGA	Caixa Geral de Aposentações
CIBE	Cadastro e Inventário dos Bens do Estado
cl.	Cláusula
CPAS	Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores
CTT	Correios e Telecomunicações de Portugal
DAT	Departamento de Apoio Técnico
DCP	Departamento de Consultadoria e Planeamento
DEP	Departamento de Expediente e Pessoal
DF	Departamento Financeiro
DF's	Demonstrações Financeiras
DL	Decreto(s)-Lei
DLR	Decreto Legislativo Regional
DRE	Direção Regional de Estatística
DROT	Direção Regional do Orçamento e Tesouro
DRR	Decreto Regulamentar Regional
FS	Fiscalização Sucessiva
GP	Grupo(s) Parlamentar(es)
GR	Governo Regional
IBAN	<i>International Bank Account Number</i>
IGCP	Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública



SIGLA	DESIGNAÇÃO
INTOSAI	<i>International Organization of Supreme Audit Institutions</i>
IPSAS	Normas Internacionais de Contabilidade Pública
IRS	Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
JC	Juiz(a) Conselheiro(a)
JORAM	Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira
JPP	Partido Juntos Pelo Povo
LCPA	Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso
Lda.	Limitada
LOE	Lei do Orçamento do Estado
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
NCP	Norma(s) de Contabilidade Pública
ORAM	Orçamento da Região Autónoma da Madeira
Pág.	Página
PCM	Plano de Contas Multidimensional
PCP	Partido Comunista Português
PG	Plenário Geral
POC-P	Plano Oficial de Contabilidade Pública
PSD	Partido Social Democrata
PS	Partido Socialista
PTP	Partido Trabalhista Português
RA	Recomendação Acolhida
RAM	Região Autónoma da Madeira
RAP	Recomendação Acolhida Parcialmente
Rb	Remuneração base
RGPD	Regulamento Geral de Proteção de Dados
RMMG	Retribuição Mínima Mensal Garantida
RNA	Recomendação Não Acolhida
RNAP	Reposição(ões) Não Abatida(s) ao(s) Pagamento(s)
RP	Representação Parlamentar/Representações Parlamentares
RSE	Recomendação Sem Efeito
S3CP	Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas
SA/S.A.	Sociedade Anónima
SI	Sem Informação
SIAG	Sistema Integrado de Apoio à Gestão
SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para a Administração Pública
SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
SS	Segurança Social
Subals.	Subálneas
TC	Tribunal de Contas
UniLEO	Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental
Vd.	Vide



## 1. Introdução

### 1.1. Objetivos e âmbito

A ação visou a apreciação da legalidade e da regularidade das operações realizadas ao longo do exercício, da integralidade e exatidão dos respetivos registos, do funcionamento e da fiabilidade do sistema de controlo interno e da salvaguarda de todos os ativos da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (ALRAM), com vista a suportar a emissão do Parecer cometido ao Tribunal de Contas (TC), nos termos da al. b) do n.º 1 do art.º 5.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC)<sup>1</sup> e do n.º 2 do art.º 73.º da Estrutura orgânica da Assembleia, estabelecida no DLR n.º 24/89/M, de 7 de setembro<sup>2</sup>, republicada e renumerada pelo DLR n.º 13/2017/M, de 23 de maio<sup>3</sup>.

Complementarmente, foram ainda verificadas as medidas adotadas no sentido do acatamento das recomendações formuladas em anteriores Relatórios e Pareceres.

### 1.2. Metodologia

Tomando em consideração o disposto no Regulamento do TC n.º 112/2018<sup>4</sup>, os trabalhos realizados foram executados em conformidade com os princípios, as normas, os critérios e as metodologias acolhidas pelo Tribunal<sup>5</sup>, estando estas últimas descritas, de forma sumária, no Anexo I.

### 1.3. Identificação dos responsáveis

A ação incidiu sobre o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2018, que foi da responsabilidade dos membros do Conselho de Administração (CA) identificados no quadro:

Nome	Cargo	Período de responsabilidade
Ricardo José Gouveia Rodrigues	Secretário-geral e Presidente	01/01/2018 a 31/12/2018
António Rui Abreu de Freitas	Vogal	01/01/2018 a 31/12/2018
Ana Carolina Canha Malheiro	Vogal	01/01/2018 a 31/12/2018

<sup>1</sup> Aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26/08, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29/08, posteriormente alterada pelas Leis n.ºs 35/2007, de 13/08, 3-B/2010, de 28/04, 61/2011, de 07/12, e 2/2012, de 06/01. Foi também alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 09/03, e alterada pela Lei n.º 42/2016, de 28/12 (CD\_Docs\_Suporte\_Legislação\_Ponto\_3.2.2\_Ponto\_3.2.2.2).

<sup>2</sup> Republicada, em anexo, pelo DLR n.º 16/2012/M, de 13/08, e alterada pelos DLR n.ºs 10/2014/M, de 20/08, e 2/2015/M, de 26/01.

<sup>3</sup> Com entrada em vigor a partir de 24/05/2017, com exceção do disposto na al. j) do n.º 1 do art.º 21.º com efeitos reportados a 01/01/2016 (CD\_Docs\_Suporte\_Legislação\_Ponto\_3.1).

<sup>4</sup> Aprovado pelo Plenário Geral, em reunião de 24/01/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 33, de 15/02/2018.

<sup>5</sup> Nomeadamente as constantes do *Manual de Auditoria – Princípios Fundamentais*, aprovado pelo Plenário da 2.ª Secção em 13/10/2016, adotado pela SRMTC, através do Despacho Regulamentar n.º 1/17 – JC/SRMTC, de 22/02/2017.

## 1.4. Condicionantes

Regista-se o espírito de colaboração dos responsáveis e demais funcionários contactados que em muito contribuíram para o adequado desenvolvimento da ação.

## 1.5. Enquadramento

Na gerência de 2018 não se verificaram alterações na Estrutura orgânica da ALRAM, contudo no dia 1 de janeiro de 2018<sup>6</sup> entrou em vigor o SNC-AP, aprovado pelo DL n.º 192/2015, de 11 de setembro<sup>7</sup>, o qual criou um novo sistema contabilístico para as administrações públicas aplicável, nos termos do art.º 3.º, “(...) a todos os serviços e organismos da administração central (...) que não tenham natureza, forma e designação de empresa (...)”.

O sistema passou a contemplar os módulos de contabilidade orçamental, financeira e de gestão, assentando numa estrutura concetual toda a informação financeira pública, baseada em normas de contabilidade pública convergentes com as IPSAS, em modelos de demonstrações financeiras, numa norma relativa à contabilidade orçamental, num plano de contas multidimensional e numa norma de contabilidade de gestão.

Com vista à sua plena implementação, o art.º 14.º, n.º 1, do diploma em referência<sup>8</sup>, determinou que “[d]urante o ano de 2017 todas as entidades públicas” deviam assegurar “(...) as condições e tomar as decisões necessárias para a transição para o SNC-AP.”, compelindo ainda o n.º 5 a que “[a] prestação de contas relativa aos anos de 2016 e 2017 a realizar, respetivamente, em 2017 e 2018 (...)” fosse “(...) efetuada de acordo com os planos de contabilidade pública em vigor em 2016 e 2017.”.

Em consonância, as contas da ALRAM de 2018 foram elaboradas em SNC-AP utilizando para esse efeito “(...) a aplicação informática denominada XIS CONNECT, que é uma plataforma que cumpre todos os requisitos legais do SNC-AP e as orientações da UNILEO – Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental, permitindo, nomeadamente, a submissão da informação obrigatória de forma completamente automática no portal S3CP – Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas.”<sup>9</sup>.

## 1.6. Exercício do contraditório

Para efeitos do exercício do contraditório e, em cumprimento do disposto no art.º 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição dos membros do CA da ALRAM, responsáveis pela gerência de 2018<sup>10</sup>.

Dando expressão ao princípio do contraditório, as alegações recebidas<sup>11</sup> foram consideradas ao longo do presente documento, designadamente através da sua transcrição e inserção nos pontos pertinentes, em simultâneo com os comentários considerados adequados.

<sup>6</sup> Ao invés de no dia 1 de janeiro do ano transato, por força da alteração introduzida ao n.º 1 do seu art.º 18.º pelo DL n.º 85/2016, de 21/12, por sua vez alterado pelo DL n.º 33/2018, de 15/05 (CD\_Docs\_Suporte\_Legislação\_Ponto\_1.5).

<sup>7</sup> Alterado, conforme já mencionado, pelos DL n.ºs 85/2016 e 33/2018 (CD\_Docs\_Suporte\_Legislação\_Ponto\_1.5).

<sup>8</sup> Na redação introduzida pelo DL n.º 85/2016.

<sup>9</sup> Cf. a pág. 8 do Relatório de gestão e contas de 2018 (CD\_Docs\_Suporte\_Conta\_Gerência\_ALM\_2018\_Alterações\_Alterações\_Outubro\_2019\_Outros\_Docs\_Anexos\_Processo\_Relatório\_Contas\_2018).

<sup>10</sup> Cf. os ofícios com os registos de saída n.ºs 4004, 4005 e 4006, de 12/11/2019 (a fls. 91 a 94 do Volume da Pasta do Processo).

<sup>11</sup> Constantes do ofício com o registo de entrada n.º 2856, de 26/11/2019 (a fls. 95 a 122 do Volume I da Pasta do Processo).

## 2. Execução orçamental e situação económico-financeira

A análise incidu sobre a informação orçamental e patrimonial constante dos documentos de prestação de contas da ALRAM.

### 2.1. Execução orçamental

A Resolução da ALRAM n.º 2/2018/M, que continha o orçamento inicial de 2018, foi aprovada em sessão plenária de 7 de dezembro de 2017<sup>12</sup>, tendo as alterações realizadas ao longo do ano<sup>13</sup> sido devidamente autorizadas e contabilizadas.

A taxa de execução orçamental das receitas foi de 95,8% (correspondentes à arrecadação de menos 576,5 mil euros do que o previsto), justificada, principalmente, pela diferença de 754,5 mil euros entre o valor orçamentado das transferências correntes provenientes do Governo Regional (GR) e o valor realizado<sup>14</sup>. Não obstante, as transferências da Região Autónoma da Madeira (RAM) foram a maior fonte de receita da ALRAM, representando 96,1% do total da receita, ou seja, cerca de 12,8 milhões de euros [Anexo II – A].

No que respeita à receita própria, a rubrica com maior expressão respeita às reposições não abatidas nos pagamentos, com 254 mil euros, seguida do saldo da gerência anterior, com 227,5 mil euros.

A despesa atingiu um valor superior a 12,9 milhões de euros, em que as despesas com o pessoal absorveram 64,1% dos pagamentos realizados ascendendo a cerca de 8,3 milhões de euros, seguidas pelas transferências correntes com 25,4% (cerca de 3,3 milhões de euros) e pelas despesas com a aquisição de bens e serviços correntes, com 8,4% (aproximadamente 1,1 milhões de euros) [Anexo II – B)].

### 2.2. Evolução das receitas e das despesas no biénio

No biénio 2017/2018, a receita total reduziu mais de 350,7 mil euros (-2,6%) devido, em grande parte, à redução de cerca de 454,6 mil euros (-3,4%) das transferências do Orçamento da RAM, contrabalançada, em parte, pelo aumento de 25,2% (103,8 mil euros) das rubricas que integram a receita própria, com destaque para a rubrica “*Reposições não abatidas nos pagamentos*”<sup>15</sup> cujo incremento atingiu os 203,9% (mais de 170,4 mil euros). Ao invés, a rubrica “*Outras receitas correntes*”, referente aos reembolsos de viagens, eletricidade e outros, registou um decréscimo de 70,4% (cerca de 45 mil euros).

<sup>12</sup> Publicada no JORAM, 1.ª série, n.º 2, de 04/01 (CD\_Docs\_Suporte\_Legislação\_Ponto\_3.1).

<sup>13</sup> Cf. as Resoluções n.ºs 9/CODA/2018, de 26/01, 32/CODA/2018, de 06/04, 38/CODA/2018, de 21/05, 68/CODA/2018, de 25/07, 76/CODA/2018, de 13/08, 83/CODA/2018, de 07/09, 96/CODA/2018, de 11/09 e 105/CODA/2018, de 05/11 (CD\_Docs\_Suporte\_Legislação\_Ponto\_2.1).

<sup>14</sup> De acordo com o Relatório de gestão e contas de 2018 (cf. a pág. 11), as transferências do orçamento tiveram “(...) *uma taxa de execução mais baixa pelo facto de não terem sido efetuadas quaisquer transferências de capital e por nas transferências correntes ter-se optado por não requisitar todos os montantes disponíveis no orçamento da RAM, mas somente os valores necessários e que se previam aplicar.*” (CD\_Docs\_Suporte\_Conta\_Gerência\_ALM\_2018\_Alterações\_Alterações\_Outubro\_2019\_Outros\_Docs\_Anexos\_Processo\_Relatório\_Contas\_2018).

<sup>15</sup> “*As reposições não abatidas referem-se sobretudo a devoluções de remunerações e abonos indevidamente recebidos pelos beneficiários em anos anteriores, como por exemplo subvenções mensais.*” (cf. a página 11 do Relatório de gestão e contas de 2018).

No ano económico de 2018 as despesas sofreram uma diminuição de 3,4% em relação a 2017 (-450,8 mil euros), destacando-se o decréscimo de 4,9% das despesas correntes (aproximadamente 651,8 mil euros), que resultou, sobretudo, da redução de 7,2% (cerca de 644 mil euros) nas despesas com pessoal, mais concretamente no montante pago de subvenções vitalícias, que diminuiu mais de 600 mil euros.

### 2.3. Situação económico-financeira

Nas primeiras demonstrações financeiras preparadas e apresentadas em SNC-AP, a ALRAM preparou a informação relativa ao ano anterior, através de uma mera conversão de saldos para as contas e rubricas das DF, pois não foram reclassificados os itens, reconhecidos na vigência do POC-P numa categoria, mas que de acordo com as NCP pertencem a outra categoria, nem foram aplicadas as NCP na mensuração de todos os ativos e passivos reconhecidos.

Nos pontos seguintes encontra-se sintetizada a situação económica e financeira da ALRAM no referido biénio, não sendo efetuada uma análise comparativa entre 2017 e 2018, pelas razões elencadas no parágrafo anterior.

#### 2.3.1. Balanço

Do Balanço de 2018 (cf. o Anexo IV - A) evidenciam-se os seguintes aspetos:

- ✓ No “Ativo” (9,3 milhões de euros) destacam-se o “Ativo não Corrente” (8,3 milhões de euros), constituído por “Ativos Fixos Tangíveis” (cerca de 8,2 milhões de euros) e “Ativos Intangíveis” (152 mil euros) e o “Ativo Corrente” (cerca de 970,1 mil euros) composto, principalmente, por “Outras contas a receber” (594,3 mil euros) e “Caixa e depósitos” (327,5 mil euros);
- ✓ O “Património Líquido” totaliza 8,9 milhões de euros, correspondendo ao “Património/Capital”, no valor aproximado de 6,3 milhões de euros, a “Resultados Transitados”, de 2,5 milhões de euros e ao “Resultado Líquido do Período” de cerca de 171,2 mil euros;
- ✓ O “Passivo”, no total de 361,7 mil euros, é constituído pelo “Passivo Corrente” (313,2 mil euros) que decorre de “Outras contas a pagar” e pelo “Passivo não Corrente” (mais de 48,4 mil euros), que integra apenas a rubrica “Provisões”.

#### 2.3.2. Demonstração de resultados

Do exame à Demonstração de Resultados do exercício de 2018 (cf. o Anexo IV - B), destacam-se os seguintes aspetos:

- ✓ Os “Gastos” totalizaram o montante de 12,8 milhões de euros, respeitante, maioritariamente, às rubricas “Gastos com pessoal” (6,6 milhões de euros), “Transferências e subsídios concedidos” (4,9 milhões de euros)<sup>16</sup> e “Fornecimentos e Serviços Externos” (1,1 milhões de euros);

<sup>16</sup> Conta 60, na qual está incluída a subconta 603 - “Prestações sociais concedidas”, no montante aproximado de 1,7 milhões de euros (CD\_Docs\_Suporte\_Documentos\_Suporte\_Ponto\_3.2.3.3-7. Extrato conta 6.0.3).

- ✓ O total dos “*Rendimentos*” atingiu cerca de 13 milhões de euros, quase na totalidade referentes a “Transferências correntes e subsídios obtidos” (cerca de 12,7 milhões de euros) e “Outros rendimentos e ganhos” (263,2 mil euros);
- ✓ O “*Resultado Líquido*” apurado no exercício de 2018 (171 166,20€) melhorou face ao do ano anterior 2017 (-119 339,41€), com um acréscimo na ordem dos 290,5 mil euros (243,4%).

Notar que, a ocorrência de um erro de contabilização que originou a duplicação<sup>17</sup> de receitas provenientes de RNAP, no montante de 3 202,56€, implicou, também, a sobreavaliação do resultado líquido da entidade naquele montante situação que, não obstante, só será retificada no exercício económico de 2019, de acordo com as informações prestadas pela ALRAM.

---

<sup>17</sup> Cf. o ponto 3.2.1.3. Reposições não abatidas nos pagamentos.

## 3. Observações

### 3.1. Sistema de gestão e controlo

Apesar das contas de 2018, terem sido prestadas, pela primeira vez, em SNC-AP, com base na plataforma informática XIS CONNECT<sup>18</sup> o Relatório de gestão e contas de 2018, esclarece que “[p]ara o processamento de vencimentos e outros abonos a pessoal (...)” a ALRAM continuou a “(...) utilizar a plataforma SIAG (...)” e “[o]s dados recolhidos nesta aplicação são depois integrados no XIS CONNECT.”.

Para além disso, a utilização da aplicação informática XIS CONNECT, conduziu à alteração dos fluxos de informação, procedimentos e medidas de controlo interno inerentes ao Departamento Financeiro (DF)<sup>19</sup> e ao Departamento de Expediente e Pessoal (DEP)<sup>20</sup>, justificando a necessidade de identificação dos novos circuitos documentais e controlos administrativos associados.

Ressalve-se, contudo, que, à data dos trabalhos de campo, encontravam-se ainda em fase de atualização as normas de procedimentos e controlo interno dos diversos departamentos<sup>21</sup>, designadamente o *Manual de procedimentos e Auditoria Interna – Departamento Financeiro*<sup>22</sup>, o *Manual de Cadastro e Inventário de bens do Imobilizado* e o *Manual de Procedimentos e Auditoria Interna – Departamento de Expediente e Pessoal*<sup>23</sup>, uma vez que, face à “alteração dos diplomas legais enquadradores de diversas atividades e procedimentos em uso”, o CA da ALRAM considerou “imperativo adequar os regulamentos internos (...) de forma a incluírem esses novos requisitos”<sup>24</sup> sendo “(...) é objetivo da gestão, conseguir que ao longo do ano de 2019 se consiga a aprovação dos novos manuais de procedimentos e a atualização das demais regras de controlo interno para as diferentes áreas administrativas, financeiras e patrimoniais.”.

Aquando dos trabalhos de campo, apurou-se que as funções de tesouraria, contabilidade, aprovisionamento e economato continuavam a estar centralizadas no DF, composto por quatro funcionários<sup>25</sup>, um dos quais acumula as funções de Coordenador e de Contabilista Público, não tendo sido criado nem extinto nenhuma unidade por via da alteração da Estrutura orgânica ocorrida em 2017.

<sup>18</sup> Desenvolvida pelo Grupo XIS, de acordo com o Relatório de gestão e contas de 2018 (cf. a pág. 9 - CD\_Docs\_Suporte\_Conta\_Gerência\_ALM\_2018\_Alterações\_Alterações\_Outubro\_2019\_Outros\_Docs\_Anexos\_Processo\_Relatório\_Conta\_s\_2018).

<sup>19</sup> É a unidade orgânica encarregada de executar as orientações que lhe forem determinadas pelo Secretário-geral em matéria de gestão orçamental e patrimonial (n.º 1 do art.º 36.º da Estrutura orgânica).

<sup>20</sup> O DEP está inserido na Direção de Serviços [al. a) do n.º 4 do art.º 30.º da Estrutura orgânica].

<sup>21</sup> O Departamento de Informática era, à data, o único cujas normas e procedimentos de controlo interno se encontravam atualizados e em utilização (Manual de procedimentos, Manual de Segurança da Informação, Descrição do Funcionamento do Sistema Utilizado para Gestão do Parque Informático e *Helpdesk*, Utilização de recursos informáticos – Regras de conduta, Descrição resumida do hardware existente e Registo de Instalação/Reinstalação de Computadores – fls. 1 a 72 da Pasta dos Documentos de Suporte e CD\_Processo\_Resp\_Of\_1986\_jun\_2019\_TC\_mai-\_o\_TC maio\_1. Normas património/1. Normas Departamento Financeiro/1. Normas Departamento Financeiro (em revisão)1. Normas Expediente e Pessoal/1. Normas internas).

<sup>22</sup> Última atualização de dezembro de 2007.

<sup>23</sup> Última atualização de novembro de 2007.

<sup>24</sup> Cf. o documento da ALRAM “normas internas”, constante da plataforma Econtas (CD\_Processo\_Resp\_Of\_1986\_jun\_2019\_TC\_mai-\_o\_TC maio\_1. Normas internas).

<sup>25</sup> Um dos funcionários do DF encontra-se em mobilidade intercategorias no DEP.

Descrevem-se seguidamente, de forma sucinta, as principais situações detetadas, sem prejuízo do desenvolvimento que lhes é dado no Anexo VI:

1. Nas áreas financeira e orçamental, aprovisionamento, património e recursos humanos, os módulos disponibilizados pela aplicação XIS CONNECT, encontram-se, na sua maioria, em produtivo<sup>26</sup>. Na área de recursos humanos, o módulo “*Portal dos Recursos Humanos*”, apesar de implementado só era utilizado parcialmente e o módulo “*Recursos Humanos*” encontrava-se em fase de parametrização;
2. A contabilidade orçamental e patrimonial é realizada no XIS CONNECT e o processamento dos vencimentos e outros abonos é efetuado na aplicação SIAG, o que revela a inexistência de um sistema integrado de controlo e gestão;
3. No que concerne à eficácia e transparência das operações realizadas, salienta-se que:
  - a) Em 2018 foram elaborados o Relatório de Atividades, o Balanço Social e o Relatório de execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas<sup>27</sup>;
  - b) Não foram publicitadas no sítio da ALRAM, as declarações de inexistência de pagamentos em atraso, de recebimentos em atraso e de compromissos plurianuais, existentes a 31 de dezembro de 2018 tal como exigido pela LCPA.
4. Ao nível dos procedimentos, operações e registos constatou-se que:
  - a) A aplicação do saldo gerência e respetiva integração no orçamento privativo, foi realizada nos termos e condições propostos pelo CA e autorizada por despacho do Presidente da ALRAM<sup>28</sup>;
  - b) As contas bancárias da entidade são movimentadas através de ordens de transferência ou cheque<sup>29</sup>, pelo presidente do CA/Secretário-geral, ou o seu substituto legal, e pelo coordenador do DF, em simultâneo;
  - c) As reconciliações bancárias<sup>30</sup> de todas as contas tituladas pela ALRAM são elaboradas mensalmente sendo que as divergências detetadas pela auditoria durante a análise aos documentos de prestação de contas, entre o saldo do banco e o saldo contabilístico, foram corrigidas pelos serviços;

<sup>26</sup> Na área financeira: “*Gestão Financeira*”, “*Rendimentos*”, “*Gastos*” e “*Tesouraria*”. Na área de aprovisionamento: “*Gestão de Produtos*”, “*Gestão de Investimentos*” e “*Gestão de Entidades*” (CD\_Docs\_Suporte\_Documentos\_Suporte\_Ponto\_3.1\_5. MódulosXISCONNECT/5\_Módulos\_XISCONNECT).

<sup>27</sup> O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, aprovado em 2013, encontra-se publicitado no sítio da ALRAM.

<sup>28</sup> Cf. o Despacho n.º 129/2018, de 08/03, publicado no JORAM, 2.ª série, n.º 52, de 04/04 (CD\_Docs\_Suporte\_Legislação\_Ponto\_3.1).

<sup>29</sup> Os cheques são cruzados e guardados no cofre sob a responsabilidade do coordenador do DF (CD\_Docs\_Suporte\_Documentos\_Suporte\_Ponto\_3.1\_AP\_Emissão de cheque/Emissão de cheque/Carregamento maquina franquear).

<sup>30</sup> Este controlo é executado pelo mesmo funcionário que submete os ficheiros para pagamento, mas que não tem autorização para efetuar pagamentos (CD\_Docs\_Suporte\_Documentos\_Suporte\_Ponto\_3.1\_Reconciliações\_bancárias\_2018).

- d) Os recebimentos provêm, na sua quase totalidade, das transferências do GR, sendo elaboradas 2 requisições mensais<sup>31</sup>, assinadas pelo presidente do CA/Secretário-geral;
- e) Os pagamentos respeitam, maioritariamente, a despesas com pessoal, aquisições de bens e serviços e transferências correntes<sup>32</sup>, cujas autorizações são assinadas pelo presidente do CA/Secretário-geral<sup>33</sup>;
- f) Anualmente, é elaborada uma resolução<sup>34</sup> que define o responsável, o montante<sup>35</sup> e a tipologia de despesas<sup>36</sup> que podem ser pagas pelo fundo de maneiio, não existindo um regulamento que estabeleça os procedimentos e medidas de controlo interno para a constituição, reconstituição, utilização, reposição e análise dos fundos de maneiio<sup>37</sup>;

A reconstituição do fundo é efetuada, mensalmente, contra a entrega dos documentos correspondentes às despesas efetuadas, mas não são realizadas contagens sem aviso prévio. O reembolso das despesas é verificado por um dos vogais do CA e autorizado, mensalmente, pelo CA;

- g) Não foi criado o Serviço de Aprovisionamento e Gestão do Património, previsto no n.º 2 do art.º 36.º da Estrutura orgânica, “(...) a quem incumbe assegurar a gestão e manutenção das instalações, dos equipamentos e do parque automóvel e assegurar o aprovisionamento de bens e a aquisição de serviços.”.

### 3.1.1. Aquisição de bens e serviços – contratação pública

Da análise aos procedimentos, operações e registos relativos à aquisição de bens e serviços, apurou-se que:

- a) Não existe um regulamento que estabeleça os procedimentos a seguir na área da aquisição de bens e serviços;
- b) Um dos vogais do CA tem a seu cargo a elaboração dos processos de aquisições, sendo da responsabilidade do DF a elaboração da informação de cabimento e a atribuição de número de compromisso;
- c) A abertura do procedimento, a aprovação das respetivas peças e a realização da despesa (incluindo o cabimento e o compromisso) são autorizadas pelo CA da ALRAM, sob a forma de resolução;

<sup>31</sup> Uma destinada a cobrir as despesas com pessoal e outra com o objetivo de face a outras despesas, nomeadamente as aquisições de bens e serviços (CD\_Docs\_Suporte\_Documentos\_Suporte\_Ponto\_3.1\_Verbas recebidas\_GR).

<sup>32</sup> CD\_Docs\_Suporte\_Documentos\_Suporte\_Ponto\_3.1\_Pagamentos.

<sup>33</sup> Conforme decorre da al. h) do n.º 1 do art.º 27 e do art.º 68.º da Estrutura orgânica da ALRAM (CD\_Docs\_Suporte\_Legislação\_Ponto\_3.1).

<sup>34</sup> Cf. a Resolução n.º 01/CODA/2018, de 04/01 (CD\_Docs\_Suporte\_Legislação\_Ponto\_3.1 e CD\_Docs\_Suporte\_Documentos\_Suporte\_Ponto\_3.1\_Resolução fundo maneiio).

<sup>35</sup> Até 2015 o valor do fundo de maneiio era de 1 500,00€, a partir de então foi reduzido para 1 000,00€.

<sup>36</sup> Os pagamentos efetuados com o fundo de maneiio resumem-se a despesas inadiáveis e de reduzido valor.

<sup>37</sup> De acordo com o art.º 72.º da Estrutura orgânica da ALRAM, compete ao CA “(...) autorizar a constituição de fundos de maneiio, a cargo dos responsáveis pelos serviços ou atividades, destinados ao pagamento direto de pequenas despesas, devendo fixar as regras a que obedece o seu controlo.”.



- d) Todas as aquisições de bens e serviços são tituladas por uma nota de encomenda, registada e numerada sequencialmente pelo sistema informático, onde consta o respetivo n.º de compromisso e a assinatura do coordenador do DF;
- e) Em alguns processos detetou-se a existência de mais do que um número de cabimento e de compromisso, situação que já foi objeto de reparo em auditorias anteriores (sem ter sido entretanto corrigida) e que contraria o disposto na LCPA;
- f) A conferência das faturas, efetuada no DF, abrange a evidência da entrega do bem/prestação do serviço e a verificação da sua conformidade com o duplicado da nota de encomenda ou do contrato;

Na fatura é apostado um carimbo que atesta que "[o]s valores faturados correspondem aos serviços/trabalhos/bens entregues de acordo com o contratado" e onde consta a assinatura do responsável pela sua receção e a data;

- g) A autorização de pagamento (APG) tem por base toda a documentação que serviu de suporte à conferência da fatura;
- h) No momento do pagamento não é confirmada a situação do fornecedor perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- i) Contrariamente à aplicação SIAG, o XIS CONNECT não disponibiliza, na APG, a informação relativa ao saldo disponível na rubrica orçamental;
- j) Não são emitidos balancetes mensais de fornecedores, mas, para efeitos de verificação das APG, a aplicação permite visualizar, a todo o momento, os pagamentos em aberto, por fornecedor, por fatura, por autorização de pagamento e data da APG;
- k) Só em situações pontuais é que é efetuada a circularização junto dos fornecedores com maior volume financeiro de transações, sendo o resultado confrontado com os saldos constantes dos balancetes.

### 3.1.2. Ativos Tangíveis e Intangíveis

Da análise aos procedimentos, operações e registos correspondentes aos Ativos tangíveis e intangíveis, bem como o seu controlo, gestão e contabilização, constatou-se que:

- a) O tratamento contabilístico de todos os ativos fixos tangíveis e intangíveis necessita de atualização em conformidade com as normas de contabilidade pública (NCP 5 e NCP3);
- b) Participam no processo de cadastro e inventariação dos ativos da ALRAM, o DF e o Departamento de Informática (no caso de equipamento informático) com a colaboração dos restantes serviços da ALRAM;
- c) A ALRAM não dispõe de normas ou regulamentos relativos à utilização e gestão da sua frota automóvel;
- d) Só estão instituídos procedimentos de utilização e segurança para os equipamentos informáticos da entidade, nomeadamente ao nível das políticas, permissões e privilégios dos utilizadores;
- e) Não são realizadas conferências físicas periódicas aos bens inventariados;

- f) Os abates são autorizados mediante uma resolução (global) com listagem associada sendo o auto de abate feito na aplicação XIS CONNECT através do módulo “Gestão de investimentos”;
- g) Existem Fichas de identificação para cada ativo, no entanto, com base na amostra selecionada (31 bens), verificou-se que algumas delas se encontravam incompletas e/ou incorretas e alguns bens não estavam identificados nos termos da Nota 5<sup>38</sup>, do Classificador Complementar 2<sup>39</sup>.

### 3.1.3. Vendas

Da análise aos procedimentos, às operações e aos registos, relativos às vendas de bens nas cafetarias<sup>40</sup>, verificou-se que:

- a) As receitas das cafetarias não estão previstas na Estrutura orgânica, nem no Regulamento Interno da ALRAM, do qual, apenas constam os horários de funcionamento e as regras de acesso;
- b) Nos pontos de venda é utilizado o módulo “*Gestão de Produtos*” do XIS CONNECT, que interage com os módulos das áreas conexas (DF);
- c) A aplicação XIS CONNECT, através do módulo “*Tesouraria*”, possibilita ao DF visualizar, em tempo real, os valores recebidos nas caixas das cafetarias e o montante do saldo acumulado. A aplicação permite, ainda, a impressão de relatórios para efeitos de conferência física dos recebimentos mas não foram encontradas evidências de que, em 2018, tivessem sido realizadas contagens físicas esporádicas, sem aviso prévio, aos valores em caixa nas cafetarias;
- d) As receitas das cafetarias mantêm-se nas caixas à guarda das funcionárias, sendo entregues mensalmente (junto com o talão mensal de caixa) ao coordenador do DF, que as regista e confere os valores, confrontando com o saldo da conta tesouraria e com os relatórios produzidos pela aplicação informática.

Este procedimento contraria o disposto no ponto 6.6 - Entrega de valores cobrados por entidades diversas do Tesoureiro do Manual de Procedimentos e Auditoria Interna do Departamento Financeiro, que determina que “[o]s *montantes cobrados por entidades diversas do Tesoureiro, são entregues obrigatoriamente no dia da cobrança da Guia de Receita, salvo nos casos permitidos pelo Conselho Administrativo.*”;

- e) Não há rotatividade do pessoal afeto às cafetarias;
- f) A tabela de preços foi fixada pela Resolução n.º 197/CODA/2016<sup>41</sup>, de 28 de dezembro, no entanto, não se encontra afixada nos locais de venda, constando apenas do programa das caixas registadoras;

<sup>38</sup> “5 - Os bens móveis devem ser identificados com uma etiqueta com a identificação correspondente ao ponto b) da Nota 2.”.

<sup>39</sup> Constante do ponto 7 do Anexo III do DL n.º 192/2015, de 11/09 que veio substituir a Portaria n.º 671/2000, de 17/04, que aprovou o CIBE (CD\_Docs\_Suporte\_Legislação\_Ponto\_1.5).

<sup>40</sup> (CD\_Docs\_Suporte\_Documentos\_Suporte\_Ponto\_3.1.3).

<sup>41</sup> (CD\_Processo\_Resp\_Of\_3226\_set\_2019\_7. Resolução\_197\_CODA\_2016\_preços\_cafeteria).

- g) Ao longo do triénio 2016 – 2018, as receitas provenientes da venda dos bens, servidos nas cafetarias, não cobriram sequer as despesas diretas realizadas com aquisição das mercadorias<sup>42</sup> pese embora, como foi adiantado no contraditório, a “(...) *comparação dos valores registados nestas duas contas tem de ser feita com alguma reserva pois existe uma parte substancial de bens (águas, café, etc.) que entram nas cafetarias (contabilizados na rubrica de despesa), mas cuja saída é feita por requisição dos diferentes departamentos/serviços da ALRAM (Plenário, Comissões, serviços da Presidência) e por esta razão não são refletidas na conta de receitas.*”:

Quadro 1 – Receita versus despesa das cafetarias

(em euros)

Ano	Receita		Despesa		Diferença
	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	
2016	07.01.08	13 855,45	02.01.16	14 240,97	-385,52
2017	07.01.08	14 071,45	02.01.16	16 133,62	-2 062,17
2018	07.01.08	15 059,50	02.01.16	19 659,95	-4 600,45
<b>Total</b>		<b>42 986,40</b>	-	<b>50 034,54</b>	<b>-7 048,14</b>

Os membros do CA da ALRAM, referiram ainda nessa sede que ponderam “(...) *alterar a periodicidade das entregas bancárias das receitas arrecadadas nas cafetarias, devendo esta alteração justificar-se de acordo com o valor das receitas arrecadadas e contemplar esta alteração no Regulamento Interno.*” e justificaram a baixa rotatividade com a “(...) *escassez de pessoal afeto às cafetarias*”.

#### 3.1.4. Pessoal (Recursos Humanos)

Da análise aos procedimentos, operações e registos<sup>43</sup> decorrentes da relação jurídica de emprego público, apurou-se que:

- O DEP, sob a alçada da Direção de Serviços, centraliza todas as situações relativas aos recursos humanos, e possui um Regulamento interno (atualmente em atualização), que disciplina a circulação de pessoal e o acesso à cafeteria;
- O quadro de pessoal aprovado corresponde, efetivamente, ao quadro de facto;
- Existem na entidade regimes de trabalho e condições da sua prestação fixados em legislação especial<sup>44</sup>;
- Foi elaborado o Mapa de pessoal e o Balanço social<sup>45</sup>, com menção de todas as situações relativas ao pessoal (o coordenador do DEP referiu, ainda, a existência de uma base de dados interna em Excel);
- O módulo “*Recursos Humanos*” do XIS CONNECT, encontrava-se em fase de implementação levando a que toda a informação referente ao pessoal, bem como o cálculo

<sup>42</sup> As despesas indiretas imputadas à cafeteria como, por exemplo, despesas com pessoal, com a aquisição e manutenção dos equipamentos afetos aos serviços de cafeteria, são cobertas por outras rubricas orçamentais.

<sup>43</sup> (CD\_Docs\_Suporte\_Documentos\_Suporte\_Ponto\_3.1.4).

<sup>44</sup> Cf. o art.º 36.º da Estrutura orgânica da ALRAM e o Acordo coletivo de 9/2014, de 25/11, publicado no JORAM, 3.ª série, n.º 24, de 16/12 (CD\_Docs\_Suporte\_Legislação\_Ponto\_3.1).

<sup>45</sup> O Balanço social é elaborado anualmente e enviado à Administração Pública dele constando, designadamente, a estrutura etária, o índice de tecnicidade e as entradas e saídas de pessoal (CD\_Docs\_Suporte\_Documentos\_Suporte\_Ponto\_3.1.4).

e o processamento dos vencimentos fossem realizados na aplicação SIAG e, posteriormente, exportados para a nova aplicação;

- f) Não existe interligação entre o sistema de controlo da assiduidade (registada e tratada na aplicação SIAG com base no Programa IDE-ONTIME e no controlo biométrico) e o sistema de processamento de vencimentos (SIAG);
- g) Existe segregação de funções ao nível do registo, controlo e processamento das remunerações provenientes de trabalho extraordinário.

#### **Controlo administrativo:**

- h) Existe um processo<sup>46</sup> individual, devidamente instruído e atualizado, e uma ficha de cadastro para cada funcionário, em formato papel, arquivados no DEP, cujo acesso é restrito, em observância das normas relativas à proteção de acesso a dados pessoais;
- i) São efetuados controlos semestrais para a Segurança Social (SS), a Caixa Geral de Aposentações (CGA) e a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS), nomeadamente no que se refere a situações de acumulação de funções.

#### **Controlo contabilístico:**

- j) A tabela remuneratória específica dos funcionários está estabelecida, em anexo, na Estrutura orgânica da ALRAM;
- k) Existe segregação de funções relativamente aos procedimentos de:
  - ✓ Processamento – Nesta fase intervém o coordenador do DEP que efetua a verificação, em coordenação com a XGT;
  - ✓ Conferência – A Diretora de Serviços faz a conferência e a verificação é feita por um vogal do CA;
  - ✓ Autorização de pagamento – É verificada por um vogal do CA e assinada pelo presidente do CA/Secretário-geral;
  - ✓ Pagamento – É o DF que submete o ficheiro ao IGCP dado que os pagamentos dos vencimentos são efetuados mediante por transferência bancária.
- l) As folhas de vencimentos são conferidas e aprovadas pelo coordenador do DEP que dispõe, para esse efeito, de uma funcionalidade do sistema informático que permite a emissão de mapas de controlo mensais com o valor líquido;
- m) Existem evidências de que os pagamentos efetuados correspondem aos abonos processados<sup>47</sup>.

---

<sup>46</sup> A instrução e atualização dos processos é feita por uma funcionária do DEP, tendo sido confirmada essa intervenção através dos formulários relativos à alteração da situação dos funcionários.

<sup>47</sup> Foram verificados os processamentos de salários e os comprovativos do pagamento.

### 3.1.5. Transferências e subsídios obtidos/concedidos

Da apreciação da legalidade, regularidade, correção económica e financeira, contabilização e aplicação das transferências, subsídios, incentivos ou outro tipo de apoios, obtidos ou concedidos, constatou-se que:

- a) As matérias inerentes às Transferências/Subsídios concedidos e obtidos estão centralizadas no DF e, não obstante não tenha sido formalmente designado um responsável para acompanhamento e controlo destas matérias, um dos funcionários do DF faz o controlo das transferências para os GP e das que proveem do ORAM;
- b) As transferências para os GP (líquidas das despesas com o pessoal) só são concretizadas após o apuramento dessas remunerações (o DEP elabora mensalmente os cálculos remetendo-os posteriormente ao DF que, após a dedução dos valores, elabora a APG);
- c) No caso da concessão de apoios financeiros é celebrado um protocolo de cooperação com a entidade de onde constam os direitos e obrigações das partes e os valores definidos;
- d) No início de cada mês é elaborada uma requisição de fundos do ORAM e, posteriormente, confirmada a data da transferência do montante para o IGCP, pelo coordenador do DF. Ao contrário do SIAG, cujo recebimento se encontrava estratificado por rubricas, no sistema XIS CONNECT, o recebimento é efetuado pelo valor global.

#### Controlo administrativo e contabilístico:

- e) Em regra<sup>48</sup> não existe um acompanhamento e controlo formal da aplicação dos apoios / transferências atribuídas. O órgão de gestão só acompanha o processo de atribuição do apoio não se encontrando prevista a apresentação à ALRAM de relatórios de aplicação dos fundos pelo beneficiário nem as ações corretivas e/ou complementares na eventualidade de os apoios não serem adequadamente aplicados;
- f) Todas as transações são realizadas por transferência bancária verificando-se que as demonstrações financeiras evidenciam o recebimento e/ou pagamento de valores inerentes a estas operações.

### 3.1.6. Sistema de Normalização Contabilística da Administração Pública

Da análise ao ponto da situação relativo à implementação do SNC-AP, verificou-se que a prestação de contas ao Tribunal foi efetuada por via eletrónica, de acordo com a Instrução n.º 1/2019, de 13 de fevereiro<sup>49</sup>. Não obstante, detetaram-se as seguintes deficiências:

- a) Foram detetados erros na agregação das contas do balanço e da demonstração de resultados, referentes ao ano n-1, tendo a entidade corrigido as situações identificadas em 17 de setembro de 2019, através da plataforma Econtas;
- b) Contrariamente ao previsto no ponto 7.2 da NCP 1, não foi incluída no anexo às DF's, informação que permitisse uma análise comparativa com respeito ao período anterior;

<sup>48</sup> Exceção feita ao apoio concedido à Liga Portuguesa Contra o Cancro.

<sup>49</sup> Publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 46, de 06/03/2019 (CD\_Docs\_Suporte\_Legislação\_Ponto\_3.1.6).

- c) As notas e justificações dos valores apresentados no Balanço e na Demonstração de Resultados relativos ao período n-1, só foram apresentadas, após solicitação, durante o trabalho de campo;
- d) Estavam em falta os mapas: Acumulação de funções; Rendimento de transações sem contraprestação<sup>50</sup>; Relatórios periódicos de apoio à gestão e Benefícios aos empregados;
- e) As demonstrações financeiras e orçamentais não foram objeto de Certificação legal de contas, nos termos do art.º 10.º do DL n.º 192/2015, de 11 de setembro tendo, sobre esta matéria a ALRAM informado que “[a] certificação legal de contas referente ao exercício económico de 2018 está a ser objeto de estudo quer quanto ao seu enquadramento ao nível da orgânica da ALRAM quer quanto à sua implementação já que até à data de relato não estavam definidos os modelos, requisitos e níveis de certificação a serem utilizados.”<sup>51</sup>.

A este respeito, realça-se que as demonstrações financeiras e orçamentais das entidades públicas sujeitas ao SNC-AP são objeto de certificação legal, salvo no caso das entidades de menor dimensão e risco orçamental, as quais ficam sujeitas ao regime simplificado do SNC-AP desde que reúnam os requisitos para tal<sup>52</sup>.

Salienta-se ainda que o DRR n.º 9/2018/M, que aprovou a execução do ORAM para 2018<sup>53</sup>, reforça no seu art.º 27.º n.º 1 que “[é] obrigatória a adoção do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), para todas as entidades previstas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, no decorrer do ano de 2018, competindo aos serviços e às respetivas unidades de gestão a responsabilidade pela execução de todas as orientações que lhes sejam cometidas”;

- f) Não foi apresentado o Relatório e parecer do órgão de Fiscalização, tendo a ALRAM justificado que, “[o] Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 setembro, na redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 23 de maio, diploma legal que define a orgânica da Assembleia Legislativa da Madeira, não prevê qualquer órgão com as funções e competências de fiscalização das contas da ALRAM”, e que “[n]essa conformidade e relativamente às contas de 2018 da ALRAM, a inexistência de tal órgão de fiscalização inviabiliza a remessa do respetivo relatório e parecer.”<sup>54</sup>;

<sup>50</sup> Q 14.1 – Rendimentos sem contraprestação.

<sup>51</sup> Cf. o documento “ob\_Certificação Legal de Contas”, submetido através da plataforma Econtas (CD\_Docs\_Suporte\_Conta\_Gerência\_ALM\_2018\_Alterações\_Alterações\_Outubro\_2019\_Outros\_Docs\_Anexos\_Processo\_ob\_Certificação Legal de contas e CD\_Processo\_Resp\_Of\_1986\_jun\_2019\_TC\_maio\_-\_o\_TC\_maio\_ob) Certificação Legal de contas).

<sup>52</sup> Conforme previsto no n.º 2 do art.º 10.º do DL n.º 192/2015. Acresce ainda que, nos termos do disposto no art.º 3.º da Portaria n.º 218/2016, de 09/08, que aprova o regime simplificado do SNC-AP, consideram-se pequenas entidades “(...) aquelas que, integrando o âmbito do SNC-AP definido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, apresentem nas duas últimas prestações de contas um montante global de despesa orçamental paga superior a 1.000.000 € e inferior ou igual a 5.000.000 €.” Por sua vez, o art.º 4.º daquela Portaria define que “[s]ão consideradas microentidades aquelas que, integrando o âmbito do SNC-AP definido no artigo 3.º do DL n.º 192/2015, de 11 de setembro, apresentem nas duas últimas prestações de contas um montante global de despesa orçamental paga inferior ou igual a 1.000.000 €.” (CD\_Docs\_Suporte\_Legislação\_Ponto\_1.5).

<sup>53</sup> Publicado no Diário da República, 1ª série, n.º 125, de 02/07/2018 (CD\_Docs\_Suporte\_Legislação\_Ponto\_3.1.6).

<sup>54</sup> Cf. o documento “od\_Relatório e Parecer do Órgão de Fiscalização”, submetido através da plataforma Econtas (CD\_Docs\_Suporte\_Conta\_Gerência\_ALM\_2018\_Alterações\_Alterações\_Outubro\_2019\_Outros\_Docs\_Anexos\_Processo\_od\_Relatório\_Parecer\_órgão\_fiscalização e CD\_Processo\_Resp\_Of\_1986\_jun\_2019\_TC\_maio\_-\_o\_TC\_maio\_od) Relatório e Parecer do órgão de fiscalização).

- g) Foi remetida ao Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas (S3CP), a informação orçamental e financeira, intercalar e anual, a que se refere o ponto 10 da Norma Técnica n.º 1/2017, de 20 de junho<sup>55</sup> mas os mapas dos ativos não foram submetidos, por não se encontrarem atualizados.

Referir finalmente que, apesar das recomendações formuladas pelo Tribunal em anos anteriores (cf. o ponto 4), mantiveram-se, em 2018, as deficiências ao nível da subsistência de díspares números de cabimento e de compromisso<sup>56</sup> para uma mesma despesa (cf. o ponto 3.2.2.2.) contrariando o estipulado nos n.ºs 2 e 3 do art.º 5.º, na redação da Lei n.º 64/2012, o n.º 1 do art.º 9.º, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, da LCPA, o previsto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 7.º do DL n.º 127/12, de 21 de junho<sup>57</sup>, bem como o disposto nos n.ºs 2 a 5 do art.º 6.º do DRR n.º 9/2018/M, de 2 de julho<sup>58</sup>, prejudicando a fiabilidade da informação produzida pelo sistema de informação contabilística da entidade relativa aos compromissos assumidos e aos fundos disponíveis, colocando, desta forma, em causa a qualidade do controlo da execução do orçamento.

Recorde-se a este propósito que os membros do CA da ALM, no âmbito do contraditório relativo à Conta da ALRAM de 2017, alegaram que as situações identificadas “(...) *resultam das várias revisões ao montante dos encargos a assumir e conseqüentemente dos ajustamentos contabilísticos que é necessário realizar, para que se garanta o integral cabimento, assim como à total cobertura dos fundos à globalidade da despesa a assumir, nos termos da LCPA.*”.

Informaram ainda que, “(...) *o facto dos cabimentos e compromissos atribuídos através do SIAG não serem alteráveis, e por conseguinte não são ajustáveis de acordo com a revisão do valor das despesas – para mais ou para menos face à previsão inicial – cujas alterações são próprias da dinâmica dos processos aquisitivos, obrigando à criação de cabimentos e compromissos de ajustamento com o mero objetivo de proceder à regularização contabilística face às alterações das propostas de despesa.*”. Esclareceram também que “(...) *nas situações de encargos plurianuais ou de mera transição de ano económico da despesa, implica que os cabimentos e compromissos atribuídos no momento de contração/autorização da assunção de encargos, sejam diferentes dos constantes dos processos de liquidação, com respeito ao princípio orçamental da anualidade.*”.

Defenderam, finalmente, que “(...) *as situações descritas não conferem a existência de violações à LCPA, mas pelo contrário correspondem a procedimentos contabilísticos decorrentes das alterações das intenções de despesa, que implicam ajustamentos aos cabimentos e compromissos ao longo das diversas fases do processo de formação e execução da despesa.*” e informaram “(...) *que contrariamente ao SIAG o atual sistema informático contabilístico XIS Connect, mantém os números de cabimento e compromisso quando se tratam de revisões dos valores da despesa.*”.

<sup>55</sup> A Norma Técnica n.º 1/2017 da Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental (UniLEO) estabeleceu as instruções para integração de informação orçamental e económico-financeira no S3CP (CD\_Docs\_Suporte\_Legislação\_Ponto\_3.1.6).

<sup>56</sup> No respeitante aos encargos que transitam de exercício o Manual de procedimentos da LCPA, determina que “[*n*]o registo do compromisso no novo ano económico, os sistemas contabilísticos devem assegurar a manutenção do número de compromisso original, ou caso tecnicamente requeiram o registo de novo documento contabilístico, devem guardar o número do compromisso quando foi inicialmente assumido, de forma facilmente auditável e consultável para conferência.” (CD\_Docs\_Suporte\_Legislação\_Ponto\_3.1.6) .

<sup>57</sup> Contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da LCPA e à operacionalização da prestação de informação nele prevista, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20/12, e 66-B/2012, de 31/12, e alterado e parcialmente revogado pelo DL n.º 99/2015, de 02/06 (CD\_Docs\_Suporte\_Legislação\_Ponto\_3.1.6).

<sup>58</sup> Que aprovou a execução do ORAM para o ano de 2018(CD\_Docs\_Suporte\_Legislação\_Ponto\_3.1.6).

No entanto, como se comprova ao longo deste documento, verificou-se que o XIS CONNECT não manteve os números de cabimento e de compromisso quando ocorreram revisões dos valores da despesa e, na transição de 2017 para 2018, não foi atribuído, no início de janeiro, um único número de compromisso à despesa desse ano.

No âmbito do contraditório relativo à Conta da ALRAM de 2018, os membros do CA informaram que “(...) *até maio os registos contabilísticos foram realizados no SIAG e só nessa data procedeu-se à migração dos dados para a nova ferramenta XISCONNECT.*”, tendo “(...) *os respetivos cabimentos e compromissos*” sido “(...) *reinscritos na nova aplicação*”, o que “(...) *explica parte da existência de diferentes n.ºs de cabimento e compromisso em processos de despesa diferentes e as alegadas “divergências” com a lista de compromissos de 2018.*”

Continuam alegando, no que respeita ao registo do cabimento e do compromisso, que “(...) *foram respeitados os termos previstos na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, porquanto estava garantido no sistema de informação contabilística as seguintes premissas:*

*Registo do cabimento – o processo de cabimentação teve sempre por referência o orçamento anual líquido de cativos e foram cabimentadas todas as despesas prováveis em cada momento.*

*Registo do compromisso – ocorreu o mais tardar até ao momento em que foi assumida a respetiva obrigação de efetuar o pagamento a terceiros. O sistema contabilístico utilizado (quer o SIAG quer o XISCONNECT) garantiam a emissão de um número único e sequencial de compromisso.”*

Perfilham, assim, o entendimento que as premissas acima elencadas em nada colidem com “(...) *a existência de vários n.ºs de cabimento/compromisso para um determinado processo de despesa*” e que “[d] *iferentes n.ºs de compromisso (únicos e sequenciais) num determinado processo de despesa refletem os sucessivos registos contabilísticos das várias e diferentes fases do processo da despesa (autorização da despesa estimada, adjudicação, cabimento e compromisso da despesa do exercício, etc.)*”.

Os responsáveis da ALRAM, vieram ainda esclarecer que, “[n] *o caso dos processos/despesas plurianuais e dos compromissos transitados, o sistema contabilístico procede ao registo do novo n.º de compromisso (único e sequencial) em cada ano económico, ficando no respetivo processo a informação da execução dos anos anteriores, cumprindo o que determina o manual de procedimentos da LCPA.*”. Concluem afirmando que “(...) *todas as despesas foram assumidas com suporte na existência de fundos disponíveis, como obriga a LCPA.*”.

À semelhança do ano anterior, as alegações apresentadas, não rebatem as conclusões apresentadas no relato tanto mais que a factualidade é indesmentível: foram identificadas várias situações em que a cada despesa corresponde mais do que um número de compromisso contrariando o n.º 3 do art.º 5.º da LCPA e tal situação voltou a repetir-se, já na vigência do novo sistema de informação<sup>59</sup>.

### 3.2. Legalidade e regularidade das operações subjacentes

Com o objetivo de apreciar a legalidade e regularidade das operações foi selecionada uma amostra de receitas e de despesas, com recurso aos métodos de amostragem (não estatística) sobre valores estratificados e em blocos.

<sup>59</sup> Cf. o ponto 3.2.2.2. – Aquisição de bens e serviços - Material de transporte (07.01.06).



O procedimento adotado consistiu num exame à documentação de suporte das operações, nas suas vertentes orçamental, financeira e patrimonial, e aos procedimentos administrativos que sustentaram a correspondente execução orçamental.

Ao longo do ano foram realizadas 8 alterações ao orçamento inicial da ALRAM<sup>60</sup>, todas elas devidamente contabilizadas.

### 3.2.1. Operações de receita

#### 3.2.1.1. Transferências correntes provenientes do orçamento da RAM

A rubrica “06.04.02 – Transferências correntes – Administração Regional”, atingiu o valor global de 12 752 200,00€.

Foram conferidas 10 ordens de recebimento, no montante de 5 780 000,00€ (45,3% do total da rubrica), mostrando-se os respetivos processamentos regulares, cumprindo com os princípios e regras de execução orçamental e as normas contabilísticas vigentes.

#### 3.2.1.2. Vendas de mercadorias

A rubrica “07.01.08 – Mercadorias”, contempla as receitas provenientes da venda de bens nas duas cafetarias existentes na ALRAM e foram verificados 113 registos desta rubrica, no montante de 1 892,55€, que representam 12,6% do total das vendas de mercadorias (15 059,50€).

As questões relacionadas com esta rubrica orçamental foram analisadas no ponto 3.1.3. do presente documento.

#### 3.2.1.3. Reposições não abatidas nos pagamentos

No concernente à rubrica “15.01.01 – Reposições não abatidas nos pagamentos”, foram conferidos 9 registos no montante de 203 509,45€, que representam 80,1% do total das RNAP (254 001,68€) e 1,5% da receita total.

Os registos contabilísticos mais significativos, no valor global de 195 000,34€ (76,8% do total das RNAP) respeitavam a restituições efetuadas pela CGA referentes às subvenções mensais vitalícias (130 401,16€), qualificadas como indevidas pelo Tribunal nos Relatórios n.ºs 10/2014-FS/SRMTC e 23/2014-FS/SRMTC<sup>61</sup>, e a Processos de Execução Fiscal através da AT (64 599,18€).

Da análise à amostra, constatou-se a ocorrência de uma duplicação de contabilização de uma receita no montante de 3 202,56€<sup>62</sup> que foi confirmada pela ALRAM nos seguintes termos: a RNAP “registada com o n.º T-RE/000624 é a duplicação da reposição com o n.º T-RE/000536”, “por não existir movimento nos extratos bancários relativo a este registo contabilístico/tesouraria o mesmo ficou em trânsito nas reconciliações bancárias, nomeadamente nas outras operações a adicionar da reconciliação bancária de dezembro de 2018 (conta 1120014548 – IGCP)”<sup>63</sup>. Mais informou que,

<sup>60</sup> Cf. as Resoluções n.ºs 9/CODA/2018, 32/CODA/2018, 38/CODA/2018, 68/CODA/2018, 76/CODA/2018, 83/CODA/2018, 96/CODA/2018 e 105/CODA/2018 (CD\_Docs\_Suporte\_Legislação\_Ponto\_2.1).

<sup>61</sup> (CD\_Docs\_Suporte\_Relatórios\_SRMTC).

<sup>62</sup> Receitas n.ºs T-RE/0000536 e T-RE/0000664, de 26/09/2018 (CD\_Docs\_Suporte\_Documentos\_Suporte\_Ponto\_3.2.1.3\_RNAP/rep Carlos Bettencourt e CD\_Processo\_Resp\_Of\_3226\_set\_2019\_6. RNAP 536 Carlos Bettencourt – extrato/ 6. RNAP 536 Carlos Bettencourt/6. RNAP 664 – reconciliação bancária e 6. RNAP 664).

<sup>63</sup> Houve um erro de escrita no número de receita que é T-RE/0000664 em vez de T-RE/0000624.

“[e]sta duplicação só foi detetada/reconhecida depois do encerramento e apresentação de contas de 2018 pelo que a sua retificação só vai acontecer no próximo exercício económico (2019).”<sup>64</sup>.

Quadro 2 – RNAP – Amostra selecionada

(em euros)

Data	Número de Receita	Data Controlo	Valor
2018-06-22	T-RE/0000261	2018-06-22	21 127,63
2018-07-13	T-RE/0000262	2018-07-13	34 887,67
2018-07-13	T-RE/0000263	2018-07-13	74 385,86
2018-08-09	T-RE/0000531	2018-08-09	2 103,99
2018-08-09	T-RE/0000532	2018-08-09	47 948,23
2018-09-11	T-RE/0000535	2018-09-11	1 766,71
2018-09-26	T-RE/0000536	2018-09-26	3 202,56
2018-09-26	T-RE/0000664	2018-09-26	3 202,56
2018-11-09	T-RE/0002457	2018-11-09	14 884,24
<b>Total</b>			<b>203 509,45</b>

Notar que, esta situação gera a sobrevalorização da receita própria<sup>65</sup> em 3 202,56€, da receita total<sup>66</sup> e do saldo para a gerência seguinte<sup>67</sup>.

### 3.2.2. Operações de despesa

#### 3.2.2.1. Despesas com o pessoal

A partir de 1 de janeiro de 2018, para os titulares dos cargos e demais pessoal identificado no n.º 9 do art.º 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro<sup>68</sup>, passaram a ser permitidas as valorizações e os acréscimos remuneratórios decorrentes de alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório<sup>69</sup>, progressões e mudanças de nível ou escalão, bem como as promoções, nomeações ou graduações em categoria ou posto superiores aos detidos<sup>70</sup>, nos termos do disposto nas als. a) e b), respetivamente, do n.º 1 do art.º 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018<sup>71</sup> (LOE 2018), aplicável à Região por força do disposto no art.º 39.º

<sup>64</sup> Cf. o documento “6. RNAP - Exposição” constante do CD enviado em anexo à resposta da ALRAM, de 30/09/2019, com o registo de entrada na SRMTC n.º 2308/2019, de 30/09 (CD\_Processo\_Resp\_Of\_3226\_set\_2019\_6. RNAP - Exposição).

<sup>65</sup> Cujo montante apresentado na prestação de contas foi de 515 554,17€, quando deveria ser de 512 351,61€.

<sup>66</sup> Que na prestação de contas se apresenta no montante de 13 267 754,17€, quando deveria ser de 13 264 551,61€.

<sup>67</sup> Que na prestação de contas apresenta o valor de 327 543,30€, quando deveria ser de 324 340,74€.

<sup>68</sup> (CD\_Docs\_Suporte\_Legislação\_Ponto\_3.2.2\_Ponto\_3.2.2.1).

<sup>69</sup> O n.º 7 do art.º 156.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, determina que “[h]á lugar a alteração obrigatória para a posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que o trabalhador se encontra, (...) quando aquele, na falta de lei especial em contrário, tenha acumulado 10 pontos nas avaliações do desempenho referido às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontra” (CD\_Docs\_Suporte\_Legislação\_Ponto\_3.2.2\_Ponto\_3.2.2.1).

<sup>70</sup> Incluindo nas situações em que estejam dependentes da abertura de procedimentos concursais para categorias superiores de carreiras pluricategoriais, gerais ou especiais, ou, no caso das carreiras não revistas e subsistentes, incluindo as carreiras e os corpos especiais, para as respetivas categorias de acesso (CD\_Docs\_Suporte\_Documentos\_Suporte\_Ponto\_3.2.2.1).

<sup>71</sup> Que foi objeto da Declaração de Retificação n.º 6/2018, de 26/02 (CD\_Docs\_Suporte\_Legislação\_Ponto\_3.2.2\_Ponto\_3.2.2.1).

do DLR n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento Regional<sup>72</sup>.

No n.º 8 do mesmo artigo da LOE 2018 ficou estipulado que o pagamento dos acréscimos remuneratórios a que o trabalhador tinha direito, seria efetuado, de forma faseada, nos seguintes termos:

- ✓ Em 2018: 25% a 1 de janeiro e 50% a 1 de setembro;
- ✓ No ano de 2019: 75% a 1 de maio e 100% a 1 de dezembro.

A 16 de fevereiro de 2018, o CA da ALRAM deliberou<sup>73</sup> reconhecer o direito à alteração do posicionamento remuneratório dos trabalhadores que, até 31 de dezembro de 2017, tivessem acumulado 10 ou mais pontos através das suas avaliações de desempenho.

A 5 de março, em conformidade com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do art.º 18.º da LOE 2018<sup>74</sup>, o CA determinou ainda a atribuição de “(...) *um ponto por cada ano aos trabalhadores cujo desempenho, em determinados ciclos avaliativos, não foi avaliado com base em sistemas de avaliação do desempenho sem diferenciação de mérito*”<sup>75</sup>.

Posteriormente, a 13 de abril de 2018, através da Resolução n.º 34/CODA/2018<sup>76</sup>, o mesmo CA deliberou:

- ✓ Aprovar a lista final dos trabalhadores parlamentares aos quais foi reconhecido o direito à alteração do posicionamento remuneratório;
- ✓ Submeter as alterações de posicionamento remuneratório a homologação do Presidente da ALRAM;
- ✓ Reportar os efeitos das valorizações e dos acréscimos remuneratórios, resultantes das alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório, à data de 1 de janeiro de 2018.

Assim, no âmbito das despesas com o pessoal, foram selecionados os meses de janeiro, fevereiro, abril<sup>77</sup>, junho, setembro e novembro<sup>78</sup>, para testar o processamento e o pagamento das remunerações e suplementos, pagos através das rubricas orçamentais 01.01.03 – *Remunerações certas e permanentes – Pessoal dos quadros – Regime de função pública*<sup>79</sup> e 01.01.12 A – *Suplemento Especial de Trabalho*<sup>80</sup> e, ainda, para confirmar a correção dos cálculos relativos às “[v]alorizações remuneratórias”, conforme determinam os n.ºs 1 e 8 do citado art.º 18.º.

<sup>72</sup> Alterado e parcialmente revogado pelo DLR n.º 12/2018/M, de 06/08 (CD\_Docs\_Suporte\_Legislação\_Ponto\_3.2.2\_Ponto\_3.2.2.1) .

<sup>73</sup> Através da Resolução n.º 17/CODA/2018 (CD\_Docs\_Suporte\_Documentos\_Suporte\_Ponto\_3.2.2.1).

<sup>74</sup> (CD\_Docs\_Suporte\_Legislação\_Ponto\_3.2.2\_Ponto\_3.2.2.1).

<sup>75</sup> Conforme evidenciado na Resolução n.º 20/CODA/2018 (CD\_Docs\_Suporte\_Documentos\_Suporte\_Ponto\_3.2.2.1).

<sup>76</sup> (CD\_Docs\_Suporte\_Documentos\_Suporte\_Ponto\_3.2.2.1).

<sup>77</sup> Este mês foi selecionado no decurso do trabalho de campo, após a verificação de que as alterações remuneratórias só ocorreram em abril de 2018, com efeitos reportados a 01/01 do mesmo ano.

<sup>78</sup> (CD\_Docs\_Suporte\_Documentos\_Suporte\_Ponto\_3.2.2.1\_Vencimentos\_2018).

<sup>79</sup> Através desta rubrica são pagas as despesas com o vencimento base do pessoal do quadro, incluindo os membros do Gabinete da Presidência [cf. a al. A)], os membros dos Gabinetes das Vice-Presidências (vd. a al. B)], os membros do Gabinete do Secretário-Geral (vd. a al. C)] e os funcionários afetos aos demais serviços da ALM (cf. a al. D)].

<sup>80</sup> Por esta rubrica é processada a remuneração suplementar, calculada de acordo com a fórmula constante do n.º 3 do art.º 49.º da Estrutura orgânica da ALRAM [(35% Rb) × 14/12, em que Rb é a remuneração base paga mensalmente], e faz “(...) *parte integrante do vencimento, contando para todos os efeitos legais, designadamente os de aposentação, não sendo acumulável com abonos resultantes da prestação de trabalho extraordinário e noturno*” (vd. o n.º 4).

Quadro 3 – Despesas com o pessoal (amostra)

(em euros)

Meses	Rubricas	
	01.01.03 - Pessoal quadro	01.01.12A- Suplemento especial trabalho
Janeiro	94 409,41	37 734,73
Fevereiro	93 122,70	37 209,33
Abril	98 247,72	39 302,25
Junho	96 171,41	38 454,26
Setembro	98 301,58	39 324,07
Novembro	97 905,95	39 162,52
<b>Total</b>	<b>578 158,77</b>	<b>231 187,16</b>

**Nota:** Não estão incluídos os subsídios de férias e de natal

Após a análise e a conferência das referidas despesas, confirmou-se a regularidade da aplicação do disposto no art.º 18.º da LOE, encontrando-se devidamente documentadas as autorizações de pagamento correspondentes.

### 3.2.2.2. Aquisição de bens e serviços

Para efeitos de acompanhamento do grau de implementação das recomendações anteriores no âmbito da contratação pública decorrentes do Código dos Contratos Públicos<sup>81</sup> (CCP), e da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso<sup>82</sup> (LCPA), foram selecionadas aquisições de bens e serviços que totalizaram o montante de 305 922,87€.

Na definição da amostra foram tidas em consideração as aquisições adjudicadas em 2018 e contabilizadas nas contas patrimoniais *43- Ativos fixos tangíveis* e *44 - Ativos intangíveis*.

Nos testes realizados em matéria de contratação pública constatou-se a adequada escolha dos respetivos procedimentos de formação, predominando o ajuste direto e a consulta prévia, mas ocorrendo também concursos públicos.

As decisões de abertura dos procedimentos e as autorizações das despesas, bem como a aprovação das peças dos procedimentos foram, em regra, realizadas pela entidade com competência para o efeito. Os dossiês referentes aos processos administrativos das aquisições de bens e de serviços encontravam-se organizados e instruídos de forma adequada e-desmaterializada.

<sup>81</sup> Aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, republicado, em anexo, pelo DL n.º 278/2009, de 2/10, e alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27/04, pelo DL n.º 131/2010, de 14/12, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12, e pelos DL n.ºs 149/2012, de 12/07, e 214-G/2015, de 02/10.

Foi também alterado pelos DL n.ºs 111-B/2017, de 31/08, e 33/2018, de 15/05, sendo que o primeiro destes diplomas introduziu alterações sistemáticas ao Código e estabeleceu uma norma transitória e um regime de aplicação no tempo, com início de vigência a partir de 01/01/2018, republicando com alterações terminológicas.

O referido diploma foi adaptado à Região pelo DLR n.º 34/2008/M, de 14/08, alterado pelos DLR's n.ºs 45/2008/M, de 31/12, 34/2009/M, de 31/12, 2/2011/M, de 10/01, 5/2012/M, de 30/03, 42/2012/M, de 31/12, e 28/2013/M, de 6/08. Foi igualmente alterado pelos DLR n.ºs 6/2018/M, de 15/03, e 12/2018/M, de 6/08, sendo que o primeiro destes diplomas, com efeitos reportados a 01/01/2018, estabeleceu que o novo regime aplicar-se-ia nos termos previstos no art.º 12.º do citado DL n.º 111-B/2017, tendo procedido também à sua republicação (CD\_Docs\_Suporte\_Legislação\_Ponto\_3.2.2\_Ponto\_3.2.2.2\_Código\_Contratos\_Públicos).

<sup>82</sup> Aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21/02, e alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14/05, 64/2012, de 20/12, 66-B/2012, de 31/12 e 22/2015, de 17/03, sendo que esta última também a aditou e parcialmente revogou (CD\_Docs\_Suporte\_Legislação\_Ponto\_3.2.2\_Ponto\_3.2.2.2).

## OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS (02.02.20)

As despesas selecionadas da rubrica 02.02.20 – *Outros trabalhos especializados*, abrangeram 13 APG, no valor de 45 140,00€, correspondentes a 2 aquisições sendo que, uma delas (a adjudicada à empresa *Tenda*)<sup>83</sup>, se mostrou regular e de acordo com a legislação em vigor.

Quadro 4 – Despesas registadas na rubrica 02.02.20

(em euros)

Data	N.º de APG	Descrição	Fornecedor	Fatura		Valor
				N.º	Data	
2018-01-31	G-APG/0000274	Aquisição de serviços de formação e de apoio técnico especializado ao sistema de suporte à gestão	XGT, SA	FTC S1/0000010	29/01/2018	7 320,00
2018-02-15	G-APG/0000276			FTC S1/0000021	01/02/2018	2 440,00
2018-03-08	G-APG/0000278			FTC S1/0000040	01/03/2018	7 320,00
2018-04-12	G-APG/0000282			FTC S1/0000050	02/04/2018	2 440,00
2018-05-17	G-APG/0000684			FTC S1/0000070	02/05/2018	2 440,00
2018-06-01	G-APG/0000905			FTC S1/0000100	01/06/2018	2 440,00
2018-07-02	G-APG/0000985			FTC S1/0000150	02/07/2018	2 440,00
2018-08-01	G-APG/0001182			FTC S1/0000185	01/08/2018	2 440,00
2018-08-08	G-APG/0001187	Outros trabalhos especializados	Tenda - Gab. de Arquitectura e Engenharia, Lda.	1 1800/000021	08/08/2018	6 100,00
2018-09-04	G-APG/0001261	Aquisição de serviços de formação e de apoio técnico especializado ao sistema de suporte à gestão	XGT, S.A.	FTC S1/0000199	04/09/2018	2 440,00
2018-10-01	G-APG/0001444			FTC S1/0000233	01/10/2018	2 440,00
2018-11-01	G-APG/0001645			FTC S1/0000277	05/11/2018	2 440,00
2018-12-03	G-APG/0001815			FTC S1/0000302	03/12/2018	2 440,00
<b>Total</b>						<b>45 140,00</b>

Assim, no âmbito da aquisição de serviços de formação e apoio técnico especializado ao sistema de suporte à gestão<sup>84</sup>, incluindo a configuração e a manutenção do sistema informático de suporte à implementação do SNC-AP, o CA da ALRAM, a 19 de dezembro de 2017, conforme evidenciado na Resolução n.º 214/CODA/2017<sup>85</sup>, deliberou:

- ✓ Autorizar, nos termos do n.º 1 do art.º 36.º do CCP<sup>86</sup> e da al. b) do n.º 1 do art.º 68.º da Estrutura orgânica da ALRAM<sup>87</sup>, a abertura de um procedimento pré-contratual por ajuste direto, do regime geral, com fundamento na al. a) do n.º 1 do art.º 20.º do citado Código e aprovar as peças do procedimento, nomeadamente o caderno de encargos e todos os seus anexos;

<sup>83</sup> (CD\_Docs\_Suporte\_Documentos\_Suporte\_Ponto\_3.2.2.2\_Requisição\_3\_Alinea\_B\_Cabimento\_APG\_n\_1187/ Compro misso APG n\_1187).

<sup>84</sup> (CD\_Docs\_Suporte\_Documentos\_Suporte\_Ponto\_3.2.2.2\_Requisição\_3\_Alinea\_A/Despesa\_2).

<sup>85</sup> Foi previamente elaborada uma informação, pelos serviços da entidade, de onde já constava a identificação da entidade a convidar, concretamente a sociedade XGT, S.A. e os principais aspetos do procedimento de formação do contrato a celebrar (CD\_Processo\_Resp\_Of\_2418\_jul\_2019\_Procedimento\_Serviços\_apoio\_especializado).

<sup>86</sup> Na versão então em vigor, a qual foi alterada pelo citado DL n.º 111-B/2017. Refira-se, no entanto, que conforme decorre do art.º 12.º, n.º 1, do referido DL, este só é aplicável "(...) aos procedimentos de formação de contratos públicos iniciados após a sua data de entrada em vigor, bem como aos contratos que resultem desses procedimentos.", a qual ocorreu a 01/01/2018 (CD\_Docs\_Suporte\_Legislação\_Ponto\_3.2.2\_Ponto\_3.2.2.2\_Código\_Contratos\_Públicos).

<sup>87</sup> Na versão republicada e renumerada em anexo ao DLR n.º 13/2017/M, de 23/05 (CD\_Docs\_Suporte\_Legislação\_Ponto\_3.1).

- ✓ Autorizar a realização da despesa inerente ao contrato a celebrar, até ao montante máximo de 68 000,00€, ao qual acresce o IVA<sup>88</sup>, incluindo este valor a sua renovação por mais um ano, pelo que o encargo anual estimado com a aquisição seria de 34 000,00€ (s/IVA).

A aquisição dos serviços foi adjudicada à empresa “XGT, Soluções Informáticas, S.A.” (XGT, S.A.), através da deliberação do CA de 4 de janeiro de 2018, evidenciada na Resolução n.º 03/CODA/2018, tendo o respetivo contrato<sup>89</sup> sido celebrado a 15 do mesmo mês, pelo preço total de 62 000,00€ (s/IVA), dos quais 32 000,00€ (s/IVA) seriam despendidos em 2018 e, o restante, no montante de 30 000,00€ (s/IVA), em 2019, de acordo com a proposta do adjudicatário, a qual integrou o contrato.

A apreciação ao procedimento de formação do contrato e à sua execução revelou que:

- 1) A Resolução n.º 214/CODA/2017, do CA, de onde consta a deliberação de contratar, é omissa no que respeita à indicação e à escolha das entidades a convidar para apresentar proposta o que contraria o disposto no n.º 1 do art.º 113.º do CCP<sup>90</sup>, na versão à data em vigor.
- 2) Pese embora, face ao montante da despesa, não fosse legalmente exigível, à data, um procedimento mais solene, o TC tem considerado que, nos procedimentos de ajuste direto, os princípios da concorrência, da igualdade e da transparência (cf. o então n.º 4 do art.º 1.º<sup>91</sup> do CCP) ficam melhor acautelados com a auscultação, sempre que possível, de mais do que um fornecedor, atentos os potenciais benefícios em termos de preço e/ou qualidade dos bens e dos serviços a adquirir.
- 3) Os pagamentos, à exceção de um, foram realizados sem a prévia publicação da ficha do contrato no portal dedicado aos contratos públicos<sup>92</sup>, em inobservância do disposto no art.º 127.º, n.ºs 1 e 3, do CCP, com a redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro<sup>93</sup>.  
O n.º 1 do art.º 127.º, determina a obrigatoriedade de publicitação, pela entidade adjudicante, no portal da internet dedicado aos contratos públicos da celebração de quaisquer contratos na sequência de ajuste direto, através da correspondente ficha, constituindo essa imposição condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente no que toca a pagamentos (cf. o n.º 3).

Tais disposições do Código impunham a obrigação específica de confirmar, antes de ser efetuado qualquer pagamento, que o contrato em causa, através da publicitação da respetiva ficha no dito portal, estava apto a produzir todos os seus efeitos. Termos em que só depois de estar assegurada a realização da mencionada publicação, de acordo com o legalmente previsto, é que se poderia ter procedido ao pagamento das faturas em causa, tendo sido, para o efeito, desrespeitado o consagrado nos n.ºs 1 e 3 do citado art.º 127.º, na versão então aplicável, o que consubstancia uma infração financeira sancionatória, prevista na al. l) do n.º 1 do art.º 65.º da

<sup>88</sup> A despesa máxima, com o IVA incluído, seria no valor de 82 960,00€.

<sup>89</sup> (CD\_Processo\_Resp\_Of\_1986\_jun\_2019\_TC\_maio\_-\_2\_TC\_maio\_8. cópia processo contratação xis).

<sup>90</sup> Que disponha que “(...) a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.”

<sup>91</sup> Refira-se que o n.º 4 do art.º 1.º foi, entretanto, revogado pelo DL n.º 111-B/2017 (CD\_Docs\_Suporte\_Legislação\_Ponto\_3.2.2\_Ponto\_3.2.2.2\_Código\_Contratos\_Públicos).

<sup>92</sup> A publicação da dita ficha, relativa ao contrato em causa, ocorreu a 13/11/2018, tendo todas as autorizações de pagamento sido dadas em dada anterior, à exceção da última do ano de 2018, que ocorreu a 03/12.

<sup>93</sup> Anterior à redação dada pelo citado DL n.º 111-B/2017 (CD\_Docs\_Suporte\_Legislação\_Ponto\_3.2.2\_Ponto\_3.2.2.2\_Código\_Contratos\_Públicos).

LOPTC, na redação da Lei n.º 20/2015, de 9 de março, imputável aos membros do CA, nos termos do n.º 1 do art.º 61.º da mesma Lei, *ex vi* do n.º 3 do art.º 67.º, por terem sido os responsáveis pela autorização inerente ao pagamento, sem terem tido o cuidado de verificar todos os requisitos previstos nas mencionadas disposições.

Pese embora não estejam reunidas as condições para a relevação da responsabilidade financeira sancionatória<sup>94</sup>, caberá ao plenário da Assembleia, face ao determinado no n.º 3 do art.º 5.º da LOPTC, na redação dada pela Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, deliberar sobre a remessa (ou não) do Parecer ao Ministério Público, para a efetivação de eventuais responsabilidades financeiras<sup>95</sup>.

- 4) No decurso do ano de 2018, a ALRAM classificou as despesa emergentes do contrato na rubrica de classificação económica *02.02.20 - Aquisição de serviços – Outros trabalhos especializados*<sup>96</sup>, o que vai de encontro ao entendimento expresso pelo Tribunal em sede de Parecer sobre a Conta da ALRAM de 2017.
- 5) Contrariamente à informação que emerge da Resolução, de onde consta a deliberação de adjudicação, e do contrato de aquisição de serviços (segundo a qual a despesa deu origem ao cabimento n.º 5/2018 e ao compromisso n.º 7/2018) o procedimento envolveu múltiplos registos:
  - ✓ A informação de cabimento n.º **264** e o compromisso n.º **267**, de 1 de janeiro de 2018, no montante total da despesa correspondente ao ano de 2018, no valor de 39 040,00€;
  - ✓ O descritivo das faturas, apresentadas pela XGT, S.A. a pagamento, faz referência ao compromisso n.º **7/2018**, quando estas foram carimbadas com o n.º de compromisso **24**;
  - ✓ Da listagem global de compromissos do ano 2018<sup>97</sup>, constavam os n.ºs de compromisso **7** e **267**, sendo que, o primeiro, datava de 15 de janeiro e respeitava a despesas com vencimentos e, o segundo, era de 1 de janeiro e estava relacionado com a aquisição dos serviços em causa.

Estas situações contrariam o estipulado nos n.ºs 2 e 3 do art.º 5.º, na redação da Lei n.º 64/2012, o n.º 1 do art.º 9.º, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, da LCPA, o previsto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 7.º do DL n.º 127/12, de 21 de junho<sup>98</sup>, bem como o disposto nos n.ºs 2 a 5 do art.º 6.º do

<sup>94</sup> Uma vez que existe anterior recomendação deste Tribunal à ALRAM para a correção deste tipo de irregularidade (cf. os Pareceres sobre as Contas de 2015 e 2017 em que se recomendou ao CA da ALRAM que cumprisse com os requisitos exigidos pelas regras da contratação pública, instruindo os processos administrativos de aquisição de bens e de serviços com todas as peças do procedimento e promovendo a realização de todas as publicitações obrigatórias no portal dos contratos públicos).

<sup>95</sup> Nos termos do n.º 1 do art.º 57.º e do n.º 1 do art.º 58 *ex vi* do n.º 3 do art.º 5, todos da LOPTC (CD\_Docs\_Suporte\_Legislação\_Ponto\_3.2.2\_Ponto\_3.2.2.2).

<sup>96</sup> Cf. o Anexo III, de onde constam as notas explicativas ao classificador económico, do DL n.º 26/2002, de 14/02, que estabelece o Regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas, bem como a estrutura das classificações orgânicas aplicáveis aos organismos (aditado pelo DL n.º 69-A/2009, de 24/03, e alterado pelos DL n.ºs 29-A/2011, de 01/03, e 52/2014, de 07/04, tendo também sido alterado, em 2018, pelo DL n.º 33/2018, de 15/05), na parte relativa às despesas correntes: "*02.02.20 - «Outros trabalhos especializados»*, onde se incluem "(...) *as despesas relativas aos serviços técnicos prestados por outras empresas que o próprio organismo não pode superar pelos seus meios, tais como serviços informáticos, análises laboratoriais, trabalhos tipográficos, etc.*" (CD\_Docs\_Suporte\_Legislação\_Ponto\_3.2.2\_Ponto\_3.2.2.2).

<sup>97</sup> (CD\_Processo\_Resp\_Of\_1986\_jun\_2019\_TC\_maior\_-\_1\_TC maio).

<sup>98</sup> Contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da LCPA e à operacionalização da prestação de informação nele prevista, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20/12, e 66-B/2012, de 31/12, e alterado e parcialmente revogado pelo DL n.º 99/2015, de 02/06 (CD\_Docs\_Suporte\_Legislação\_Ponto\_3.2.2\_Ponto\_3.2.2.2).

DRR n.º 9/2018/M, de 2 de julho<sup>99</sup>, pois fica prejudicada a fiabilidade da informação produzida pelo sistema de informação contabilística da entidade relativa aos compromissos assumidos e aos fundos disponíveis, colocando, desta forma, em causa a qualidade do controlo da execução do orçamento.

Também neste caso não foi dado acolhimento às recomendações 1 e 2 dos Pareceres de 2015 e 2017, respetivamente, que instavam os serviços da ALRAM a “(...) *providenciar pela observância das regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, em conformidade com o disposto na LCPA e no DL n.º 127/2012, de 21/06, assegurando, designadamente, que o sistema de informação disponibilize comprovativos do cálculo dos fundos disponíveis e que os compromissos dos contratos de duração limitada a um ano económico sejam registados pelo seu montante integral.*”.

### MATERIAL DE TRANSPORTE (07.01.06)

Da rubrica 07.01.06 – *Investimentos – Material de Transporte* foi selecionada uma APG<sup>100</sup> no valor de 47 189,21€, correspondente à aquisição de uma viatura e aos respetivos encargos associados.

Quadro 5 – Despesas com material de transporte

(em euros)

Data	Número do APG	Descrição	Fornecedor	Fatura		Valor
				N.º	Data	
2018-09-11	G-APG/0001311	Material de transporte IUC (Fatura do fornecedor)	C. Santos - Veículos e Peças, S.A.	96000931	23/08/2018	47 054,23
				96000932	23/08/2018	134,98
<b>Total</b>						<b>47 189,21</b>

Na reunião de 31 de julho de 2018, conforme se verifica pela Resolução n.º 70/CODA/2018<sup>101</sup>, o CA da ALRAM deliberou:

- ✓ Autorizar a abertura de um procedimento pré-contratual por consulta prévia, previsto na al. b) do n.º 1 do art.º 16.º, ao abrigo da al. c) do n.º 1 do art.º 20.º todos do CCP<sup>102</sup> e <sup>103</sup>, com o objetivo de adquirir “(...) *uma viatura ligeira de passageiros para a Presidência da Assembleia Legislativa*”<sup>104</sup>, cujo critério de adjudicação foi o do “*preço mais baixo*”<sup>105</sup>;

<sup>99</sup> Que aprovou a execução do ORAM para o ano de 2018 (CD\_Docs\_Suporte\_Legislação\_Ponto\_3.2.2\_Ponto\_3.2.2.2).

<sup>100</sup> (CD\_Docs\_Suporte\_Documentos\_Suporte\_Ponto\_3.2.2.2\_Despesa\_1).

<sup>101</sup> (CD\_Docs\_Suporte\_Documentos\_Suporte\_Ponto\_3.2.2.2\_Requisição\_3\_viatura).

<sup>102</sup> Com a redação dada pelo citado DL n.º 111-B/2017, com início de vigência a 01/01/2018 (CD\_Docs\_Suporte\_Legislação\_Ponto\_3.2.2\_Ponto\_3.2.2.2\_Código\_Contratos\_Públicos).

<sup>103</sup> Cujos valores foram objeto de adaptação à Região, conforme o disposto no n.º 1 do art.º 4.º, com a redação dada pelo DLR n.º 6/2018/M, de 15/03, do DLR n.º 34/2008/M, que adaptou à RAM o CCP (CD\_Docs\_Suporte\_Legislação\_Ponto\_3.2.2\_Ponto\_3.2.2.2).

<sup>104</sup> Devido ao “(...) *elevado grau de obsolescência e os elevados custos de reparação/manutenção e de consumo de combustível da atual viatura afeta a Sua Excelência o Senhor Presidente da ALM.*”.

<sup>105</sup> De acordo com a al. b) do n.º 1 do art.º 74.º do CCP, com a redação dada pelo citado DL n.º 111-B/2017.

Refira-se que, de acordo com a nova versão do mencionado artigo, nomeadamente do seu n.º 1, a “(...) *adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante* (...)”, a qual pode ser determinada através da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, tal como previsto na al. b). Assim sendo, não obstante a notória alteração terminológica ocorrida, pode-se entender que o regime subjacente se manteve.



- ✓ Autorizar a realização da despesa inerente ao contrato a celebrar<sup>106</sup>, até ao montante máximo de 40 000,00€<sup>107</sup>, o qual inclui todos os encargos, taxas e impostos exceto o IVA<sup>108</sup>;
- ✓ Aprovar as peças do procedimento, incluindo o convite e o caderno de encargos, designar o respetivo júri e determinar a consulta às empresas “CSantos VP”, “Gamobar” e “Mobiletric”<sup>109</sup>.

Em 7 de agosto de 2018, conforme evidenciado na Resolução n.º 73/CODA/2018<sup>110</sup>, foi deliberado, pelo CA, adjudicar a citada aquisição à empresa “C. Santos, Veículos e Peças, S.A.”, única entidade convidada que apresentou proposta, pelo preço total de 47 189,20€ (IVA incluído no montante de 8 485,19€). Foi igualmente deliberada a não redução do contrato a escrito “[p]or o fornecimento dos bens ocorrer integralmente no prazo máximo de 20 dias a contar da data da notificação da adjudicação, a relação contratual extinguir-se com o fornecimento dos bens e o contrato não estar sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas” embora o caderno de encargos, na sua clausula 1.ª refira que “[o] presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de uma viatura ligeira de passageiros para a Presidência da Assembleia Legislativa da Madeira.” e conste da publicação efetuada na “base: contratos públicos online” que o mesmo foi outorgado a 16 de agosto de 2018<sup>111</sup>.

A análise ao processo administrativo da aquisição de serviços revelou o seguinte:

- 1) O pagamento foi efetuado em 11/09/2018<sup>112</sup>, sem a prévia publicação da ficha do contrato no portal dos contratos públicos que ocorreu seis dias depois, em 17/09/2018, em inobservância do disposto no art.º 127.º, n.ºs 1 e 3 do CCP (na redação dada pelo DL n.º 111-B/2017), constituindo essa imposição condição de eficácia do respetivo contrato, nomeadamente no que toca a pagamentos.

Tais disposições do Código impõem a obrigação específica de confirmar, antes de ser efetuado qualquer pagamento, que o contrato em causa, através da publicitação da respetiva ficha no dito portal, estava apto a produzir todos os seus efeitos. Termos em que só depois de estar assegurada a realização da mencionada publicação, de acordo com o legalmente previsto, é que

<sup>106</sup> E aprovar as peças do procedimento, nomeadamente o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos.

<sup>107</sup> É de mencionar que, de acordo com a nova redação do art.º 47.º, n.ºs 1 e 3, dada pelo DL n.º 111-B/2017, sendo o preço base o “(...) montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais renovações do contrato.”, a sua fixação “(...) deve ser fundamentada com base em critérios objetivos, tais como os preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A, ou os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.”.

<sup>108</sup> Nos termos do n.º 1 do art.º 36.º do CCP, com a redação dada pelo DL n.º 111-B/2017 (CD\_Docs\_Suporte\_Legislação\_Ponto\_3.2.2\_Ponto\_3.2.2.2\_Código\_Contratos\_Públicos), e ao abrigo da al. b) do n.º 1 do art.º 68.º da Estrutura orgânica da ALM em vigor (CD\_Docs\_Suporte\_Legislação\_Ponto\_3.1).

<sup>109</sup> Conforme prescreve o n.º 1 do art.º 113.º, com a nova redação dada pelo DL n.º 111-B/2017 (CD\_Docs\_Suporte\_Legislação\_Ponto\_3.2.2\_Ponto\_3.2.2.2\_Código\_Contratos\_Públicos).

<sup>110</sup> (CD\_Docs\_Suporte\_Documentos\_Suporte\_Ponto\_3.2.2.2\_Despesa\_2).

<sup>111</sup> Refira-se, neste âmbito, que de acordo com o n.º 1 do art.º 94.º do CCP, o contrato deve ser reduzido a escrito, “[s]alvo nos casos previstos no artigo seguinte (...)”, o qual prescreve no n.º 1 que, “[s]alvo previsão expressa no programa do procedimento, não é exigível a redução do contrato a escrito (...)” quando se verificarem, entre outras, as situações elencadas nas subals. i) a iii) da al. c), tal como na situação em análise. Nestas situações, decorre do n.º 3, que se entende “(...) que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada (...)”.

<sup>112</sup> (CD\_Docs\_Suporte\_Documentos\_Suporte\_Ponto\_3.2.2.2\_Despesa\_1).

se poderia ter procedido ao pagamento da fatura em causa, tendo sido, para o efeito, desrespeitado o consagrado nos n.ºs 1 e 3 do citado art.º 127.º, o que consubstancia uma infração financeira sancionatória, prevista na al. l) do n.º 1 do art.º 65.º da LOPTC, na redação da Lei n.º 20/2015, de 9 de março, imputável aos membros do CA, nos termos do n.º 1 do art.º 61.º da mesma Lei, *ex vi* do n.º 3 do art.º 67.º, por terem sido os responsáveis pela autorização inerente ao pagamento, sem terem tido o cuidado de verificar todos os requisitos previstos nas disposições mencionadas.

Pese embora não estejam reunidas as condições para a relevação da responsabilidade financeira sancionatória<sup>113</sup>, caberá ao plenário da Assembleia, face ao determinado no n.º 3 do art.º 5.º da LOPTC, na redação dada pela Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, deliberar sobre a remessa (ou não) do Parecer ao Ministério Público, para a efetivação de eventuais responsabilidades financeiras<sup>114</sup>.

- 2) A 11 de setembro de 2018, o CA da ALRAM procedeu ao pagamento do montante de 47 189,21€, tendo-se apurado, do ponto de vista contabilístico, que:
- ✓ Na Resolução n.º 70/CODA/2018, de 31 de julho, foi atribuído a esta despesa o n.º de compromisso **1043**<sup>115</sup>, de **26 de julho**, e na Resolução n.º 73/CODA/2018, de 7 de agosto, foi mencionado o n.º de compromisso **1050**, de **26 de julho** (que também consta da fatura do fornecedor e da nota de encomenda). No entanto, nenhum destes compromissos consta da listagem de 2018, mas sim o compromisso n.º **1135**, com data de **26 de julho**. É de salientar que os compromissos n.ºs **1134** e **1136**, datam de 22 de agosto e de 11 de setembro, respetivamente, verificando-se, assim que o sistema contabilístico de apoio à execução orçamental não estava a emitir um número único e sequencial de compromisso;
  - ✓ A esta despesa foram atribuídos três números de cabimento, o **1033**<sup>116</sup>, de **26 de julho** (que consta da resolução inicial), o **1041**, de **26 de julho** (que está na resolução de adjudicação) e o **1129**<sup>117</sup>, da mesma data, cuja informação respetiva foi disponibilizada no decurso dos trabalhos de campo.

Estas situações contrariam o estipulado nos n.ºs 2 e 3 do art.º 5.º, na redação da Lei n.º 64/2012, o n.º 1 do art.º 9.º, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, da LCPA, o previsto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 7.º do DL n.º 127/12, de 21 de junho<sup>118</sup>, bem como o disposto nos n.ºs 2 a 5 do art.º 6.º do DRR n.º 9/2018/M, de 2 de julho<sup>119</sup>, pois fica prejudicada a fiabilidade da informação produzida pelo sistema de informação contabilística da entidade relativa aos compromissos assumidos e aos fundos disponíveis, colocando, desta forma, em causa a qualidade do controlo da execução do orçamento.

<sup>113</sup> Uma vez que existe anterior recomendação deste Tribunal à ALRAM para correção deste tipo de irregularidade (cf. os Pareceres sobre as Contas de 2015 e 2017 (CD\_Docs\_Suporte\_Relatórios\_SRMTTC) em que se recomendou ao CA da ALRAM que cumprisse com os requisitos exigidos pelas regras da contratação pública, instruindo os processos administrativos de aquisição de bens e de serviços com todas as peças do procedimento e promovendo a realização de todas as publicitações obrigatórias no portal dos contratos públicos).

<sup>114</sup> Nos termos do n.º 1 do art.º 57.º e do n.º 1 do art.º 58 *ex vi* do n.º 3 do art.º 5, todos da LOPTC.

<sup>115</sup> (CD\_Processo\_Resp\_Of\_3226\_set\_2019\_5.2. compromisso provisório 1043).

<sup>116</sup> (CD\_Processo\_Resp\_Of\_1986\_jun\_2019\_5.2. cabimento prévio 1033).

<sup>117</sup> (CD\_Docs\_Suporte\_Documentos\_Suporte\_Ponto\_3.2.2.2).

<sup>118</sup> Contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da LCPA e à operacionalização da prestação de informação nele prevista, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20/12, e 66-B/2012, de 31/12, e alterado e parcialmente revogado pelo DL n.º 99/2015, de 02/06 (CD\_Docs\_Suporte\_Legislação\_Ponto\_3.2.2\_Ponto\_3.2.2.2).

<sup>119</sup> Que aprovou a execução do ORAM para o ano de 2018 (CD\_Docs\_Suporte\_Legislação\_Ponto\_3.2.2\_Ponto\_3.2.2.2).

## EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA (07.01.07 C)

As despesas seleccionadas da rubrica 07.01.07 C – *Equipamento de informática*, englobaram 3 APG, correspondentes a 3 aquisições, no total de 29 770,46€, sendo que só uma delas<sup>120</sup>, a da aquisição de computadores, revelou irregularidades.

Quadro 6 – Despesas com a aquisição de equipamento informático

(em euros)

Data	Número do APG	Descrição	Fornecedor	Fatura		Valor
				N.º	Data	
2018-06-06	G-APG/0000853	Aquisição de 1 switch	Centralstore T.L., Lda. (Hard & Soft)	201.1.5524	05/06/2018	34,90
2018-07-27	G-APG/0001166	Aquisição de 25 computadores	MCComputadores, S.A.	FTF14/180073	11/07/2018	27 956,80
2018-10-11	G-APG/0001504	Substituição de Caixas Registadoras (POS) das cafetarias da ALRAM	Informar - Empresa de Formação Profissional e Serviços, S.A.	1/367	25/09/2018	1 778,76
<b>Total</b>						<b>29 770,46</b>

Assim, conforme atesta a Resolução n.º 27/CODA/2018<sup>121</sup>, o CA da ALRAM, na reunião de 22 de março de 2018, deliberou:

- ✓ Autorizar o início de um procedimento pré-contratual por consulta prévia,<sup>122</sup> com o objetivo de adquirir “(...) computadores para diferentes departamentos e serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira”, cujo critério de adjudicação foi o do “preço mais baixo”<sup>123</sup>;
- ✓ Autorizar a realização da despesa inerente ao contrato a celebrar<sup>124</sup>, até ao montante máximo de 26 500,00€ (s/IVA)<sup>125</sup>;
- ✓ Aprovar as peças do procedimento, nomeadamente o convite e o caderno de encargos e todos os seus anexos, designar o respetivo júri<sup>126</sup> e determinar a consulta às empresas

<sup>120</sup> Referir apenas que da Resolução que adjudicou a aquisição de serviços à “In-Formar, Empresa de Formação Profissional e Serviços, S.A.”, não constava o valor da contratação e a indicação da rubrica de classificação económica através da qual a despesa seria paga.

<sup>121</sup> (CD\_Docs\_Suporte\_Documentos\_Suporte\_Ponto\_3.2.2.2\_5\_docs\_procedimento06082019\_Observacoes).

<sup>122</sup> Previsto na al. b) do n.º 1 do art.º 16.º, ao abrigo da al. c) do n.º 1 do art.º 20.º todos do CCP com a redação dada pelo DL n.º 111-B/2017, com início de vigência a 1 de janeiro de 2018 (CD\_Docs\_Suporte\_Legislação\_Ponto\_3.2.2\_Ponto\_3.2.2.2\_Código\_Contratos\_Públicos).

<sup>123</sup> De acordo com a al. b) do n.º 1 do art.º 74.º do CCP, com a redação do citado DL n.º 111-B/2017 (CD\_Docs\_Suporte\_Legislação\_Ponto\_3.2.2\_Ponto\_3.2.2.2\_Código\_Contratos\_Públicos).

Refira-se que, de acordo com a nova versão do mencionado artigo, nomeadamente do seu n.º 1, a “(...) adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante (...)”, a qual pode ser determinada através da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, tal como previsto na al. b). Assim sendo, não obstante a notória alteração terminológica ocorrida, pode-se entender que o regime subjacente se manteve.

<sup>124</sup> E aprovar as peças do procedimento, nomeadamente o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos.

<sup>125</sup> Nos termos do n.º 1 do art.º 36.º, com a redação dada pelo DL n.º 111-B/2017, do CCP (CD\_Docs\_Suporte\_Legislação\_Ponto\_3.2.2\_Ponto\_3.2.2.2\_Código\_Contratos\_Públicos) e ao abrigo da al. b) do n.º 1 do art.º 68.º da Estrutura orgânica da ALM em vigor (CD\_Docs\_Suporte\_Legislação\_Ponto\_3.1).

<sup>126</sup> Determina o n.º 3 do art.º 67.º, com a redação dada pelo DL n.º 111-B/2017, excecionado pelo n.º 1 do mesmo artigo, que se tratando de consulta prévia, “(...) o órgão competente para a decisão de contratar pode decidir que os procedimentos sejam conduzidos pelos serviços da entidade adjudicante, considerando-se feitas a estes as referências feitas, no presente Código, ao júri.”.

“INSC, Lda.”, “MCComputadores, S.A.”, “Hard & Soft, Lda.” e “Incentea Madeira (Elaconta Madeira)”.

A 21 de maio, conforme evidencia a Resolução n.º 43/CODA/2018<sup>127</sup>, foi deliberado adjudicar a aquisição de serviços à empresa “MCComputadores, S.A.”, pelo preço de 22 915,41€ (s/IVA). Foi igualmente deliberada a não redução do contrato a escrito “[p]or o fornecimento dos bens ocorrer integralmente no prazo máximo de 20 dias a contar da data da notificação da adjudicação, a relação contratual extinguir-se com o fornecimento dos bens e o contrato não estar sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas”, embora a cl. 1.ª do caderno de encargos refira que “[o] presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de 25 computadores e conste da publicação efetuada na “base: contratos públicos online” que o mesmo foi outorgado a 05/06/2018<sup>128</sup>.

Na sequência da análise apurou-se que:

- 1) A empresa “MCComputadores, S.A.” só entregou os computadores a 11 de julho de 2018<sup>129</sup>, 24 dias depois do prazo que constava da sua proposta (cf. o ponto 1.6 *Prazo de entrega*, em que a empresa se comprometeu a fornecer os equipamentos 12 dias depois da data da outorga do contrato) e 23 dias após o final do prazo fixado no caderno de encargos (20 dias) e na mencionada Resolução, de onde consta a deliberação de adjudicação;
- 2) O pagamento foi efetuado antes da publicação da ficha do contrato no portal dos contratos públicos, denominado “Portal BASE”<sup>130</sup>, em inobservância do disposto no art.º 127.º, n.ºs 1 e 3, com a redação dada pelo DL n.º 111-B/2017, do CCP, na medida em que esta era obrigatória para quaisquer contratos celebrados na sequência de consulta prévia, independentemente da sua redução ou não a escrito, constituindo essa imposição condição de eficácia do respetivo contrato, nomeadamente no que toca a pagamentos.

Tais disposições do Código impõem a obrigação específica de confirmar, antes de ser efetuado qualquer pagamento, que o contrato de aquisição de serviços em causa, através da publicitação da respetiva ficha no dito portal, estava apto a produzir todos os seus efeitos. Termos em que só depois de estar assegurada a realização da mencionada publicação, de acordo com o legalmente previsto, é que se poderia ter procedido ao pagamento da fatura em causa, tendo sido, para o efeito, desrespeitado o consagrado nos n.ºs 1 e 3 do citado art.º 127.º, o que consubstancia uma infração financeira sancionatória, prevista na al. l) do n.º 1 do art.º 65.º da LOPTC, na redação da Lei n.º 20/2015, de 9 de março, imputável aos membros do CA, nos termos do n.º 1 do art.º 61.º da mesma Lei, *ex vi* do n.º 3 do art.º 67.º, por terem sido os

<sup>127</sup> (CD\_Docs\_Suporte\_Documentos\_Suporte\_Ponto\_3.2.2.2\_5\_docs\_procedimento06082019\_Adjudicacao).

<sup>128</sup> Refira-se, neste âmbito, que de acordo com o n.º 1 do art.º 94.º do CCP (CD\_Docs\_Suporte\_Legislação\_Ponto\_3.2.2\_Ponto\_3.2.2.2\_Código\_Contratos\_Públicos), o contrato deve ser reduzido a escrito, “[s]alvo nos casos previstos no artigo seguinte (...)”, o qual prescreve no n.º 1 que, “[s]alvo previsão expressa no programa do procedimento, não é exigível a redução do contrato a escrito (...)” quando se verificarem, entre outras, as situações elencadas nas subals. i) a iii) da al. c), tal como na situação em análise. Nestas situações, decorre do n.º 3, que se entende “(...) que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada (...)”.

<sup>129</sup> Cf. a fatura n.º FAC FTF14/180073, de 11/07/2018 (CD\_Docs\_Suporte\_Documentos\_Suporte\_Ponto\_3.2.2.2\_Despesa\_1).

<sup>130</sup> A publicação da mencionada ficha, relativa ao contrato em causa, ocorreu a 17/09/2018, tendo a autorização de pagamento sido dada em dada anterior, ou seja, a 27/07/2018.

responsáveis pela autorização inerente ao pagamento, sem terem tido o cuidado de verificar todos os requisitos previstos nas disposições citadas.

Pese embora não estejam reunidas as condições para a relevação da responsabilidade financeira sancionatória<sup>131</sup>, caberá ao plenário da Assembleia, face ao determinado no n.º 3 do art.º 5.º da LOPTC, na redação dada pela Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, deliberar sobre a remessa (ou não) do Parecer ao Ministério Público, para a efetivação de eventuais responsabilidades financeiras<sup>132</sup>.

3) O CA da ALRAM procedeu, a 27 de julho de 2018, ao pagamento do montante de 27 956,80€<sup>133</sup>, tendo-se detetado as seguintes desconformidades:

- ✓ A rubrica de classificação económica referida na Resolução que autorizou a adjudicação (07.01.15 – *Outros equipamentos*) não coincide com a rubrica orçamental mencionada aquando da abertura do procedimento e através da qual ocorreu o pagamento (07.01.07 – *Equipamento de informática – Outros*);
- ✓ Na Resolução n.º 27/CODA/2018, de 22 de março, foi atribuído a esta despesa o n.º de compromisso **438**, de **30 de abril**, que, de acordo com a listagem de compromissos, está associado à aquisição de combustíveis e lubrificantes no montante de 81,22€. Por outro lado, na Resolução n.º 43/CODA/2018, de 21 de maio, de onde consta a deliberação de adjudicação, o n.º de compromisso passou a ser o **616**<sup>134</sup>, de **19 de março**, que consta da fatura do fornecedor, da nota de encomenda e da listagem de compromissos. É ainda de salientar que o compromisso n.º 616 tem data anterior ao compromisso n.º 438, o que demonstra que o sistema contabilístico de apoio à execução orçamental não estava a emitir um número único e sequencial de compromisso à despesa assumida;
- ✓ A esta despesa foram atribuídos dois números de cabimento, a saber, o **433**, que consta da Resolução inicial, e o **645**<sup>135</sup>, de **19 de março**, que está mencionado na Resolução, que adjudicou o fornecimento.

Estas situações contrariam o estipulado nos n.ºs 2 e 3 do art.º 5.º, na redação da Lei n.º 64/2012, o n.º 1 do art.º 9.º, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, da LCPA, o previsto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 7.º do DL n.º 127/12, de 21 de junho<sup>136</sup>, bem como o disposto nos n.ºs 2 a 5 do art.º 6.º do DRR n.º 9/2018/M, de 2 de julho<sup>137</sup>, pois fica prejudicada a fiabilidade da informação produzida pelo sistema de informação contabilística da entidade relativa aos compromissos

<sup>131</sup> Uma vez que existe anterior recomendação deste Tribunal à ALRAM para correção deste tipo de irregularidade (cf. os Pareceres sobre as Contas de 2015 e 2017 em que se recomendou ao CA da ALRAM que cumprisse com os requisitos exigidos pelas regras da contratação pública, instruindo os processos administrativos de aquisição de bens e de serviços com todas as peças do procedimento e promovendo a realização de todas as publicitações obrigatórias no portal dos contratos públicos).

<sup>132</sup> Nos termos do n.º 1 do art.º 57.º e do n.º 1 do art.º 58 *ex vi* do n.º 3 do art.º 5, todos da LOPTC (CD\_Docs\_Suporte\_Legislação\_Ponto\_3.2.2\_Ponto\_3.2.2.2).

<sup>133</sup> Cf. a APG/0001166 (CD\_Docs\_Suporte\_Documentos\_Suporte\_Ponto\_3.2.2.2\_5\_Despesa\_1).

<sup>134</sup> (CD\_Processo\_Resp\_Of\_3226\_set\_2019\_3. Compromisso 616 – computadores).

<sup>135</sup> (CD\_Processo\_Resp\_Of\_3226\_set\_2019\_3. Cabimento-645 computadores).

<sup>136</sup> Contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da LCPA e à operacionalização da prestação de informação nele prevista, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20/12, e 66-B/2012, de 31/12, e alterado e parcialmente revogado pelo DL n.º 99/2015, de 02/06 (CD\_Docs\_Suporte\_Legislação\_Ponto\_3.2.2\_Ponto\_3.2.2.2).

<sup>137</sup> Que aprovou a execução do ORAM para o ano de 2018 (CD\_Docs\_Suporte\_Legislação\_Ponto\_3.2.2\_Ponto\_3.2.2.2).

assumidos e aos fundos disponíveis, colocando, desta forma, em causa a qualidade do controlo da execução do orçamento.

### SOFTWARE INFORMÁTICO (07.01.08 B)

As despesas realizadas com recurso à dotação da rubrica 07.01.08 – *Software informático*, incluídas na amostra, respeitaram apenas a uma aquisição de serviços, cujo valor faturado em 2018 foi de 146 264,57€.

Quadro 7 – Despesas com a aquisição software informático

(em euros)

Data	Número do APG	Descrição	Fornecedor	Fatura		Valor
				N.º	Data	
2018-05-25	G-APG/0000792	Disponibilização online de conteúdos relacionados com a atividade parlamentar da ALRAM	MCComputadores, S.A	FTF14/180019	06/03/2018	29 903,66
2018-10-10	G-APG/0001490			FTF14/180045	30/04/2018	29 903,66
2018-10-11	G-APG/0001498			FTF14/180083	31/07/2018	36 133,59
2018-10-11	G-APG/0001498			FTF14/000144	28/04/2018	2 257,00
2018-10-11	G-APG/0001498			NC20/180042	20/09/2018	-2 257,00
2018-11-26	G-APG/0001770			FTF14/180109	03/10/2018	34 125,84
2018-12-31	G-APG/0001955			FTF14/180148	27/12/2018	16 197,82
<b>Total</b>						<b>146 264,57</b>

Tendo em consideração a “(...) *necessidade de assegurar a prestação de serviços de desenvolvimento e fornecimento de software necessários para a disponibilização online de conteúdos relacionados com a atividade parlamentar da ALRAM*” e atendendo à inexistência interna de “(...) *recursos humanos e materiais que permitam o desenvolvimento e implementação da tipologia dos serviços pretendidos*”, o CA da ALM, a 17 de julho de 2017, pela Resolução n.º 124/CODA/2017<sup>138</sup>, deliberou:

- ✓ Autorizar<sup>139</sup> a abertura de um procedimento pré-contratual por concurso público, ao abrigo da al. b) do n.º 1 do art.º 20.º, com a redação dada pelo DL n.º 149/2012, de 12 de julho, e aprovar as peças do procedimento, nomeadamente, o programa do concurso, o caderno de encargos e todos os seus anexos, tendo também sido designado o respetivo júri;
- ✓ Autorizar a realização da despesa inerente ao contrato a celebrar, com o preço base de 134 000,00€ (s/IVA), a despender com a aquisição de todos os bens e serviços, para a duração total do contrato incluindo renovações;
- ✓ Definir que as verbas necessárias ao cabimento das despesas emergentes do contrato (163 480,00€ incluindo o IVA), às quais foi atribuído o número de cabimento e compromisso plurianual 990<sup>140</sup>, seriam inscritas na classificação económica da despesa 07.01.08 – *Software informático*, com a seguinte repartição plurianual: 139 080,00€, em 2017; 12 200,00€, em 2018; 12 200,00€, em 2019.

<sup>138</sup> (CD\_Docs\_Suporte\_Documentos\_Suporte\_Ponto\_3.2.2.2\_6\_proc\_concpublico\_012017\_Observacoes).

<sup>139</sup> Nos termos do n.º 1 do art.º 36.º do CCP (CD\_Docs\_Suporte\_Legislação\_Ponto\_3.2.2\_Ponto\_3.2.2.2\_Código\_Contratos\_Públicos), na versão à data em vigor, e da al. b) do n.º 1 do art.º 68.º da Estrutura orgânica da ALM vigente (CD\_Docs\_Suporte\_Legislação\_Ponto\_3.1).

<sup>140</sup> (CD\_Processo\_Resp\_Of\_3226\_set\_2019\_4.1. Cabimento prévio 2017 e 1º registo SCEP).

O mencionado concurso foi publicado, tal como prescrevia o n.º 1 do art.º 130.º do CCP, na versão então em vigor, na 2.ª série do Diário da República, n.º 137, a 18 de julho de 2017, tendo sido estabelecido, no programa de concurso, que o critério de adjudicação era o da proposta economicamente mais vantajosa.

Foram rececionadas propostas de duas entidades<sup>141</sup>, mais concretamente da “*Rumos, Formação e Comunicação, S.A.*”, no montante de 121 800,00€, e da “*MCComputadores, S.A.*”, no valor de 130 102,00€, as quais foram analisadas de acordo com o mencionado critério de adjudicação, tendo o júri, a 14 de setembro de 2017, elaborado o relatório preliminar, onde concluiu que a proposta apresentada pelo primeiro concorrente não cumpria todas as condições exigidas pelo caderno de encargos, tendo conseqüentemente procedido à sua exclusão.

A aquisição de serviços foi então adjudicada à “*MCComputadores, S.A.*”, por deliberação do CA, de 2 de novembro de 2017, formalizada através da Resolução n.º 187/CODA/2017<sup>142</sup>, tendo o respetivo contrato<sup>143</sup> sido outorgado a 24 de novembro de 2017, pelo prazo de 3 anos, com o preço global de 130 102,00€ (s/IVA).

Do ponto de vista contabilístico, foi atribuída à despesa inerente o cabimento n.º 1433<sup>144</sup> e o compromisso n.º 1717/2017, tendo o CA, no decurso do ano de 2018, procedido ao pagamento do montante de 146 264,57€ (IVA incluído) todavia:

- ✓ Nas APG o número de compromisso inscrito na fatura<sup>145</sup> (1717/2017)<sup>146</sup> corresponde ao do contrato, o qual também consta da listagem de compromissos de 2017 como “*transitado*”, diferindo, no entanto, do inscrito na Resolução n.º 124/CODA/2017 (990/2017). Na listagem de compromissos de 2018<sup>147</sup>, apresentada pela ALRAM, constam para esta aquisição os números de compromisso 668 e 1205, de 6 de março de 2018, e 1316, de 1 de julho de 2018 e de 31 de dezembro de 2018;
- ✓ O número de cabimento indicado na Resolução n.º 124/CODA/2017 (990) não corresponde ao indicado no contrato e na fatura do fornecedor (1433), assim como as respetivas informações não estão datadas.
- ✓ O sistema contabilístico de apoio à execução orçamental não emitiu um número único e sequencial de compromisso, uma vez que os compromissos n.ºs 668 e 1205, eram ambos de 6 de março de 2018 e o compromisso n.º 1316 tinha duas datas distintas.

Estas situações contrariam o estipulado nos n.ºs 2 e 3 do art.º 5.º, na redação da Lei n.º 64/2012, o n.º 1 do art.º 9.º, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, da LCPA, o previsto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 7.º do DL n.º 127/12, de 21 de junho<sup>148</sup>, bem como o disposto nos n.ºs 2 a 5 do art.º 6.º do DRR n.º

<sup>141</sup> (CD\_Docs\_Suporte\_Documentos\_Suporte\_Ponto\_3.2.2.2\_6\_proc\_concpublico\_012017\_Propostas).

<sup>142</sup> (CD\_Docs\_Suporte\_Documentos\_Suporte\_Ponto\_3.2.2.2\_6\_proc\_concpublico\_012017\_Adjudicacao).

<sup>143</sup> (CD\_Processo\_Resp\_Of\_3226\_set\_2019\_4\_Contrato\_PLM).

<sup>144</sup> (CD\_Processo\_Resp\_Of\_3226\_set\_2019\_4.1.1\_Cabimento\_1433-2017).

<sup>145</sup> (CD\_Docs\_Suporte\_Documentos\_Suporte\_Ponto\_3.2.2.2\_Despesa\_2).

<sup>146</sup> (CD\_Processo\_Resp\_Of\_3226\_set\_2019\_4.1.2\_Compromisso\_1717-2017).

<sup>147</sup> (CD\_Processo\_Resp\_Of\_1986\_jun\_2019\_TC\_maior\_1\_TC\_maior).

<sup>148</sup> Contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da LCPA e à operacionalização da prestação de informação nele prevista, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20/12, e 66-B/2012, de 31/12, e alterado e parcialmente revogado pelo DL n.º 99/2015, de 02/06 (CD\_Docs\_Suporte\_Legislação\_Ponto\_3.2.2\_Ponto\_3.2.2.2).

9/2018/M, de 2 de julho<sup>149</sup>, pois fica prejudicada a fiabilidade da informação produzida pelo sistema de informação contabilística da entidade relativa aos compromissos assumidos e aos fundos disponíveis, colocando, desta forma, em causa a qualidade do controlo da execução do orçamento.

### INVESTIMENTOS – EDIFÍCIOS (07.01.03) E OUTROS INVESTIMENTOS (07.01.15)

Os gastos seleccionados da rubrica 07.01.15 – *Outros Investimentos*, englobaram 4 APG, respeitantes a aquisições diversas, no total de 27 432,63€ e os da rubrica 07.01.03 – *Edifícios* atingiram o montante de 10 126,00€.

Quadro 8 – Despesas com a aquisição de bens diversos

(em euros)

Data	N.º APG	Descrição	Fornecedor	Fatura		Valor
				N.º	Data	
2018-03-12	G-APG/0000612	Fornecimento e montagem de corrimão	Saúl & Filhos, Lda.	FA 2018/49	28/02/2018	2 766,79
2018-05-17	G-APG/0000681	Bateria APC	Schneider <i>Electric</i>	3070804944	27/04/2018	1 820,40
2018-05-17	G-APG/0000682	Sistema de produção de vídeo, câmara de filmar e tradução	PROAUDIO, Lda.	FT FA181/202	11/05/2018	2 939,70
				FT FA181/190	26/04/2018	18 399,72
2018-12-28	G-APG/0001921	Aquisição equipamentos telefónicos	MEO, S.A.	FT 70/2852165	19/12/2018	1 506,02
<b>Total rubrica 07.01.15</b>						<b>27 432,63</b>
2018-12-28	G-APG/0001908	Sistema de desenfumagem natural de hemiciclo	Sotécnica - Sociedade Eletrotécnica, S.A.	6600007280	13/12/2018	10 126,00
<b>Total rubrica 07.01.03</b>						<b>10 126,00</b>

No concernente a estas aquisições, do ponto de vista contabilístico, verificou-se em todas elas, a coexistência de vários números de cabimento e de compromisso para uma mesma despesa, a saber:

- ✓ Na APG n.º 612<sup>150</sup>, de 12 de março de 2018, o número de compromisso inscrito na fatura (1868/2017) corresponde ao mencionado na Resolução n.º 196/CODA/2017 (1868/2017) e ao referido na listagem de compromissos de 2017 como “transitado”, mas difere do inscrito na listagem de compromissos de 2018 (n.º 520, de 2 de janeiro de 2018). Na fatura foi aposto manualmente o número de compromisso 18, que não consta da listagem de compromissos.

Na sequência da análise cruzada da “*Informação orçamental de compromisso*”, relativa ao compromisso n.º 520<sup>151</sup>, com data de 2 de janeiro de 2018, com a listagem de compromissos do ano 2018, verificou-se que:

- O sistema contabilístico de apoio à execução orçamental não estava a emitir um número sequencial de compromisso, pois o compromisso n.º 520 tinha a data de 2 de janeiro de 2018 e, por exemplo, o compromisso n.º 516, datava de 26 de março de 2018;

<sup>149</sup> Que aprovou a execução do ORAM para o ano de 2018 (CD\_Docs\_Suporte\_Legislação\_Ponto\_3.2.2\_Ponto\_3.2.2.2).

<sup>150</sup> (CD\_Docs\_Suporte\_Documentos\_Suporte\_Ponto\_3.2.2.2\_Despesa\_1).

<sup>151</sup> (CD\_Docs\_Suporte\_Documentos\_Suporte\_Ponto\_3.2.2.2\_Requisição\_3\_Alinea F).



- Na referida informação os compromissos acumulados atingiam o montante de **4 623 386,49€** e na listagem de compromissos o valor acumulado era de **1 377 231,94€**.
- ✓ Em relação à aquisição efetuada à “*Schneider Electric*”<sup>152</sup>, o número de compromisso constante da fatura e da nota de encomenda ao fornecedor (**261**) não consta da listagem de compromissos de 2018, encontrando-se nesta o n.º **156**, de 15 de fevereiro de 2018, que coincide com a “*Informação orçamental de compromisso*”;
- ✓ No que respeita à APG n.º **682**<sup>153</sup>, da listagem apresentada pela ALRAM constam os n.ºs de compromisso **225** e **368**, indicados nas faturas e na nota de encomenda, mas com os valores de 15 082,24€ e de 4 721,75€ e referentes a vencimentos e subvenções, respetivamente. Da listagem consta ainda o compromisso n.º **148**, cuja “*Informação orçamental de compromisso*” foi fornecida pela ALRAM, mas que não consta de nenhum dos documentos de despesa.

Da análise à citada Informação, datada de 26 de janeiro de 2018, conjugada com a Informação, de 2 de janeiro de 2018, observou-se que o valor dos compromissos acumulados no início do mês (**4 624 386,39€**) era superior ao montante acumulado no dia 26 de janeiro de 2018 (**1 421 312,54€**);

- ✓ De acordo com a Resolução n.º 30/CODA/2018<sup>154</sup>, de 6 de abril, à despesa a suportar com a aquisição do sistema de desenfumagem do hemiciclo foi atribuído o n.º de compromisso **502**, que consta da ordem de encomenda, mas que não foi apostado na fatura. De acordo com a listagem, esta despesa tem associado o n.º de compromisso **454**, de 6 de abril, enquanto o compromisso n.º **502**, de 13 de abril, tem associada uma despesa de 150,00€ na rubrica *02.02.25Z*.

Salienta-se, ainda, que a esta despesa estão associados dois números de encomenda (**196** e **197**), em que, o primeiro, consta da proposta de cabimento e da autorização da despesa e, o segundo, é referido na ordem de encomenda e na fatura do fornecedor;

- ✓ Quanto à APG n.º 1921<sup>155</sup>, o número de compromisso constante da nota de encomenda ao fornecedor (**613**) consta da listagem de compromissos de 2018 como associado a despesas com os grupos parlamentares, encontrando-se nesta listagem também o n.º **484**, de 23 de abril, que coincide com a “*Informação orçamental de compromisso*”. Da fatura não consta o número de compromisso e a quantidade de bens fornecidos está incorreta.

Refira-se ainda que a esta despesa estão associados dois números de encomenda (**235** e **236**), em que, o primeiro, consta da proposta de cabimento e da autorização da despesa e, o segundo, é referido na ordem de encomenda.

Estas situações contrariam o estipulado nos n.ºs 2 e 3 do art.º 5.º, na redação da Lei n.º 64/2012, o n.º 1 do art.º 9.º, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, da LCPA, o previsto nos n.ºs 3 e 4

<sup>152</sup> (CD\_Docs\_Suporte\_Documentos\_Suporte\_Ponto\_3.2.2.2\_Requisição\_3\_Alinea D\_Despesa\_1/Recibos Pag. n.º 385).

<sup>153</sup> (CD\_Docs\_Suporte\_Documentos\_Suporte\_Ponto\_3.2.2.2\_Despesa\_1/Requisição\_3\_Alinea E).

<sup>154</sup> (CD\_Docs\_Suporte\_Documentos\_Suporte\_Ponto\_3.2.2.2\_Despesa\_2/Requisição\_3\_Alinea G).

<sup>155</sup> (CD\_Docs\_Suporte\_Documentos\_Suporte\_Ponto\_3.2.2.2\_Despesa\_2/Requisição\_3\_Alinea G).

do art.º 7.º do DL n.º 127/12, de 21 de junho<sup>156</sup>, bem como o disposto nos n.ºs 2 a 5 do art.º 6.º do DRR n.º 9/2018/M, de 2 de julho<sup>157</sup>, pois fica prejudicada a fiabilidade da informação produzida pelo sistema de informação contabilística da entidade relativa aos compromissos assumidos e aos fundos disponíveis, colocando, desta forma, em causa a qualidade do controlo da execução do orçamento.

### 3.2.2.3. Transferências correntes

#### INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS (04.07.01)

Com o intuito de verificar o cumprimento dos requisitos legais em matéria de subsídios e outros apoios financeiros, foram objeto de análise os apoios concedidos a instituições sem fins lucrativos, no montante global de 17 180,00€, detalhados no quadro abaixo:

Quadro 9 - Apoios concedidos a Instituições sem fins lucrativos

(em euros)				
Data	APG n.º	Descrição	Entidade	Valor
2018-05-17	G-APG/0000713	Apoio às atividades da associação	AEDAL-RAM	1 000,00
2018-05-30	G-APG/0000831			1 000,00
<b>Subtotal</b>				<b>2 000,00</b>
2018-05-23	G-APG/0000771	Quota anual	Associação Portuguesa Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas	180,00
<b>Subtotal</b>				<b>180,00</b>
2018-04-02	G-APG/0000186	III Marcha/Corrida para a Inclusão 2018	Liga Portuguesa contra o Cancro	5 500,00
2018-04-02	G-APG/0000603			2 000,00
2018-08-07	G-APG/0001184			7 500,00
<b>Subtotal</b>				<b>15 000,00</b>
<b>Total</b>				<b>17 180,00</b>

#### A) Apoio financeiro e logístico às atividades da AEDAL-RAM

De acordo com o n.º 3 do art.º 62.º da atual Estrutura orgânica da ALRAM, as associações constituídas por antigos deputados, que reflitam pluralidade partidária e democrática, podem beneficiar de apoio logístico e financeiro desde que sejam reconhecidas, por maioria de dois terços do Plenário da Assembleia, como revestidas de interesse parlamentar.

O referido apoio é concedido por despacho do Presidente, mediante requerimento dos interessados e sob proposta do CA, ouvido o Conselho Consultivo (n.º 4 do art.º 62.º).

Nesta sequência, e conforme decorre do art.º 5.º e do n.º 3 do art.º 8.º do DLR n.º 13/2017/M<sup>158</sup>, foi atribuído à “*AEDAL-RAM-Associação dos ex-Deputados da ALRAM*” o estatuto de associação parlamentar, com efeitos a 1 de janeiro de 2017. Esta entidade foi constituída, por escritura pública, em 22 de julho de 2015<sup>159</sup>, sob a forma de uma associação de direito privado sem fins lucrativos, tendo por objeto social “(...) *promover e consolidar as relações entre os Ex-Deputados da Assembleia*”

<sup>156</sup> Contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da LCPA e à operacionalização da prestação de informação nele prevista, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20/12, e 66-B/2012, de 31/12, e alterado e parcialmente revogado pelo DL n.º 99/2015, de 02/06 (CD\_Docs\_Suporte\_Legislação\_Ponto\_3.2.2\_Ponto\_3.2.2.2).

<sup>157</sup> Que aprovou a execução do ORAM para o ano de 2018 (CD\_Docs\_Suporte\_Legislação\_Ponto\_3.2.2\_Ponto\_3.2.2.2).

<sup>158</sup> (CD\_Docs\_Suporte\_Legislação\_Ponto\_3.1).

<sup>159</sup> (CD\_Processo\_Resp\_Of\_2418\_jul\_2019\_AEDAL\_Estatutos).

*Legislativa e acompanhar a política e económica da RAM, bem como, promover iniciativas de carácter social, económico e político*<sup>160</sup>.

Em 16 de novembro de 2017, a AEDAL-RAM apresentou um requerimento<sup>161</sup> ao Presidente da ALRAM a solicitar um apoio financeiro no montante de 20 000,00€ e, a título logístico, o apoio de um funcionário a tempo parcial, um computador, uma impressora e material de escritório, para o desenvolvimento da sua atividade.

Através da Resolução n.º 13/CODA/2018<sup>162</sup>, de 2 de fevereiro, o CA da ALRAM propôs “[a] atribuição de um apoio financeiro (...), de acordo com o plano de atividades aprovado<sup>163</sup>, e até ao montante de 4.000,00€, dada a indisponibilidade orçamental para efeitos do montante solicitado” e do apoio logístico nos termos solicitados, a qual obteve despacho favorável do Presidente da ALRAM em 18 de março de 2018, após parecer do Conselho Consultivo de 22 de fevereiro de 2018.

Em 17 e 30 de maio de 2018, foram transferidas duas tranches para a AEDAL-RAM, que totalizaram 2 000, 00€ (50% do apoio atribuído), tendo-se detetado o incumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 9.º da LCPA, na al. a) do n.º 3 do art.º 7.º do DL n.º 127/2012 e no n.º 5 do art.º 6.º do DRR n.º 9/2018/M, de 2 de julho, na medida em que:

- a) A resolução do CA da ALRAM que autorizou a realização da despesa através rubrica orçamental 04.07.01, atribuiu o cabimento (n.º 555) e o compromisso (n.º 555) e autorizou o pagamento é de 21 de maio de 2018<sup>164</sup>, enquanto que a autorização da despesa extraída do sistema XIS CONNECT (G-ADP/0000376), que contém o parecer de um dos Vogais e a autorização do Presidente do CA, é 15 de maio de 2018;
- b) Tanto a informação de cabimento (n.º 555) como a informação de compromisso (n.º 555)<sup>165</sup> são de 1 de junho de 2018, data posterior à autorização da despesa e à realização das transferências para a AEDAL-RAM.

Realça-se, a este respeito, que nenhum pagamento pode ser realizado sem que o respetivo compromisso tenha sido assumido, em conformidade com as regras e procedimentos previstos na LCPA e com os demais requisitos legais de execução de despesas. E, ainda que, sob pena da respetiva nulidade, não poderá verificar-se assunção de compromissos sem que tenha sido verificada a conformidade legal e a regularidade financeira da despesa, nos termos da lei.

Para além disso, a falta de fiabilidade do sistema de informação contabilística da entidade não assegura todas as condições necessárias à produção de informação atualizada sobre os compromissos assumidos e os fundos disponíveis, prejudicando, desta forma, a qualidade do controlo da execução do orçamento e impedindo a verificação do cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 5.º da LCPA, conjugado com o n.º 2 do art.º 7.º do DL n.º 127/2012, que determinam que

<sup>160</sup> De acordo com o art.º 2.º dos Estatutos da AEDAL-RAM em anexo à escritura pública de constituição lavrada em 25 de julho do ano de dois mil e quinze.

<sup>161</sup> (CD\_Processo\_Resp\_Of\_1986\_jun\_2019\_TC\_Maio\_-\_2\_TC\_maio\_10. Req. Associação de ex-deputados).

<sup>162</sup> (CD\_Processo\_Resp\_Of\_1986\_jun\_2019\_TC\_Maio\_-\_2\_TC\_maio\_10. Req. Associação de ex-deputados).

<sup>163</sup> Datado de 12/03/2018 (CD\_Docs\_Suporte\_Documentos\_Suporte\_Ponto\_3.2.2.3\_Instituições\_sem\_Fins\_Lucrativos\_Planoatividadespropostaorçamentodo2018).

<sup>164</sup> Resolução n.º 40/CODA/2018 (CD\_Docs\_Suporte\_Documentos\_Suporte\_Ponto\_3.2.2.3\_Subvenções\_ISFL\_2018).

<sup>165</sup> (CD\_Docs\_Suporte\_Documentos\_Suporte\_Ponto\_3.2.2.3\_Instituições\_sem\_Fins\_Lucrativos\_A) AEDAL-RAM).

os compromissos assumidos, na aceção da al. a) do art.º 3.º da LCPA, não podem ultrapassar os fundos disponíveis, definidos nos termos da al. f) do dito art.º 3.º da Lei, e do art.º 5.º, do citado DL.

#### B) Apoio financeiro à realização da “*Marcha/Corrida da Solidariedade para a Inclusão*”

O DLR n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2018, estipulou a possibilidade de concessão de subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas ou privadas, designadamente para projetos e iniciativas de inclusão social, por todas as entidades públicas que, nos termos da lei, gozem de autonomia administrativa e financeira<sup>166</sup>.

O n.º 8 do art.º 32.º do referido DLR estipulou ainda que “(...) *os subsídios e outras formas de apoio concedidos são formalizados através de contrato – programa com o beneficiário, onde são definidos os objetivos, as formas de auxílio, as obrigações das partes e as penalizações em caso de incumprimento (...)*”<sup>167</sup>.

Em 26 de fevereiro de 2018, foi celebrado um protocolo<sup>168</sup> entre a ALRAM, representada pelo seu Presidente e o Núcleo Regional da Madeira da Liga Portuguesa contra o Cancro<sup>169</sup>, representada pelo Presidente da Direção, que visava a concessão de uma comparticipação financeira à realização da “*Marcha/Corrida da Solidariedade para a Inclusão*”, até ao montante de 4 000,00€ (cl. 3.ª)<sup>170</sup> e estipulava, entre outras, as obrigações da entidade beneficiária do apoio financeiro<sup>171</sup> e as consequências do incumprimento das obrigações assumidas pelas partes<sup>172</sup>.

Posteriormente, em 27 de março de 2018, foi celebrado, entre o Presidente do CA da ALRAM e Presidente da Direção do Núcleo Regional da Liga Portuguesa contra o Cancro, um aditamento ao protocolo, com o objetivo de alterar o montante da comparticipação de 4 000,00€ para 15 000,00€<sup>173</sup> (cls. 1.ª e 3.ª), devido à “(...) *previsão de cerca de 10 000 participantes e à decisão de promover um espetáculo após o encerramento da corrida, por forma a envolver o máximo da população,*

<sup>166</sup> De acordo com o art.º 32.º n.º 1, al. e) conjugado com o n.º 1 do art.º 33.º do referido DLR n.º 2/2018/M, de 09/01 (CD\_Docs\_Suporte\_Legislação\_Ponto\_3.2.2\_Ponto\_3.2.2.3).

<sup>167</sup> O n.º 13 do art.º 32.º do citado DLR n.º 2/2018/M, de 09/01 refere ainda que todos os subsídios e formas de apoio concedidos são objeto de publicação no JORAM.

<sup>168</sup> Consta ainda do citado protocolo que as formalidades legais para a concessão do apoio foram cumpridas, conforme previsto na al. f) do n.º 1 do art.º 27.º da Estrutura orgânica da ALRAM (DLR n.º 24/89/M, de 07/09, republicado em anexo ao DLR n.º 13/2017/M no seguimento da sua oitava alteração) pese embora essas formalidades estejam, na realidade, previstas na al. j) do n.º 1 do referido artigo, que estipula que é da competência do secretário-geral da ALRAM “*Propor ao Presidente da Assembleia, ouvido o Conselho de Administração, a celebração de Protocolos de cooperação com outras instituições, no domínio social, cultural ou desportivo, que envolvam apoios financeiros*” (CD\_Docs\_Suporte\_Documentos\_Suporte\_Ponto\_3.2.2.3\_Instituições\_sem\_Fins\_Lucrativos\_B)Corrida\_solidariedade\_protocolo Liga contra o cancro).

<sup>169</sup> É referido, no protocolo, que o Núcleo Regional da Madeira da Liga Portuguesa Contra o Cancro tem natureza de Instituição Particular de Solidariedade Social pese embora os Estatutos da Liga Portuguesa Contra o Cancro, publicados no seu sítio oficial da internet, refiram que a Liga Portuguesa Contra o Cancro é uma Associação Cultural e de Serviço Social, constituída pela Portaria n.º 9792, de 4 de abril de 1941, declarada de Utilidade Pública, por Despacho de 17 de abril de 1985 publicado no DR de 30/04/1985.

<sup>170</sup> A ser processado em duas prestações de igual montante, sendo a primeira na data da assinatura do protocolo e a segunda, após a sua realização, mediante apresentação de relatório justificativo da aplicação do apoio concedido.

<sup>171</sup> Conforme previsto na cl. 2.ª e no n.º 2 da cl. 3.ª do protocolo.

<sup>172</sup> Estas consequências encontram-se previstas na cl. 4.ª, quanto à possibilidade de resolução do protocolo, em caso de incumprimento das obrigações das partes, e na última parte do n.º 1 da cl. 2.ª, relativamente à condição de apresentação do relatório justificativo.

<sup>173</sup> A processar em duas prestações de igual montante, correspondendo ambas, a metade do valor inicialmente previsto e ainda não pago, acrescido de metade do reforço em onze mil euros (CD\_Docs\_Suporte\_Documentos\_Suporte\_Ponto\_3.2.2.3\_Instituições\_sem\_Fins\_Lucrativos\_B) Corrida\_solidariedade\_protocoloLigacontraancroaditamento).

*circunstâncias não previstas inicialmente e que implicam naturalmente o acréscimo de custos de realização deste evento”.*

Entre 3 de abril e 7 de agosto 2018, a ALRAM procedeu à transferência do apoio concedido (15 000,00€), sendo que o pagamento da última prestação foi autorizado pelo CA da ALRAM<sup>174</sup>, após a apresentação do Relatório pelo Núcleo Regional da Liga contra o Cancro, conforme determinava o n.º 2 da cl. 3.ª do aditamento ao Protocolo.

Na sequência da análise efetuada a toda a documentação de suporte, evidenciou-se o seguinte:

- 1) O aditamento ao Protocolo<sup>175</sup> foi outorgado pelo Secretário-Geral da ALRAM<sup>176</sup> situação que não tem respaldo na orgânica da ALRAM, não constando do processo nenhum despacho de delegação de competências todavia no contraditório, os membros do CA da ALRAM apresentaram<sup>177</sup> um conjunto de argumentos e documentos que sustentam o ato praticado pelo Secretário-Geral.
- 2) No protocolo inicial e posterior aditamento foram atribuídos a esta despesa os n.ºs de cabimento **318/2018** e **390/2018** e os n.ºs de compromisso **323/2018** e **393/2018**, que, de acordo com a listagem de compromissos de 2018, estão associados a despesas com o pessoal e a subvenções, respetivamente;
- 3) Na Resolução n.º 66/CODA/2018<sup>178</sup>, de 17 de julho, relativa ao pagamento da última prestação o n.ºs de cabimento passaram a ser **98/2018** e **136/2018** e os n.ºs de compromisso passaram a ser **119/2018** e **120/2018**.

Ambos constam da listagem de 2018, o primeiro com data de 13 de março, no montante de 11 000,00€ e o segundo é de 21 de fevereiro, com o valor de 4 000,00€, verificando-se, assim, que o sistema contabilístico de apoio à execução orçamental não estava a emitir um número único e sequencial de compromisso à despesa assumida.

Estas situações contrariam o estipulado nos n.ºs 2 e 3 do art.º 5.º, na redação da Lei n.º 64/2012, o n.º 1 do art.º 9.º, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, da LCPA, o previsto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 7.º do DL n.º 127/12, de 21 de junho<sup>179</sup>, bem como o disposto nos n.ºs 2 a 5 do art.º 6.º do DRR n.º 9/2018/M, de 2 de julho<sup>180</sup>, pois fica prejudicada a fiabilidade da informação produzida pelo sistema de informação contabilística da entidade relativa aos compromissos

<sup>174</sup> Através da Resolução n.º 66/CODA/2018, de 17/07/2018.

<sup>175</sup> (CD\_Docs\_Suporte\_Documentos\_Suporte\_Ponto\_3.2.2.3\_Instituições\_sem\_Fins\_Lucrativos\_B) Corrida\_solidarieda\_de\_protocoloLigacontracancroaditamento).

<sup>176</sup> De acordo com a al. j) do art.º 27.º da Estrutura orgânica republicada em 2017, ao Secretário-geral compete “[p]ropor ao Presidente da Assembleia, ouvido o Conselho de Administração, a celebração de Protocolos de cooperação com outras instituições, no domínio social, cultural ou desportivo, que envolvam apoios financeiros”, não estando prevista a possibilidade de outorgar os referidos protocolos de cooperação.

Compete ainda ao secretário-geral “[a]utorizar a realização de despesas” [al. h) do mesmo art.º 27.º] “[a]té ao limite fixado para os órgãos máximos dos serviços e fundos autónomos da Região Autónoma” [al. c) do n.º 1 do art.º 68.º da Estrutura orgânica da ALRAM].

<sup>177</sup> Cf. os documentos apresentados em anexo ao contraditório de fls. 101 a fls. 122 da Pasta do Processo.

<sup>178</sup> (CD\_Docs\_Suporte\_Documentos\_Suporte\_Ponto\_3.2.2.3\_Subvenções\_ISFL\_2018).

<sup>179</sup> Contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da LCPA e à operacionalização da prestação de informação nele prevista (CD\_Docs\_Suporte\_Legislação\_Ponto\_3.2.2\_Ponto\_3.2.2.2).

<sup>180</sup> Que aprovou a execução do ORAM para o ano de 2018 (CD\_Docs\_Suporte\_Legislação\_Ponto\_3.2.2\_Ponto\_3.2.2.3).

assumidos e aos fundos disponíveis, colocando, desta forma, em causa a qualidade do controlo da execução do orçamento.

### VERBAS PARA OS PARTIDOS E GRUPOS E REPRESENTAÇÕES PARLAMENTARES

A entrada em vigor do DLR n.º 13/2017/M, de 23 de maio, que alterou a Estrutura orgânica da ALRAM, estabelecida pelo DLR n.º 24/89/M, de 7 de setembro, trouxe alterações às fórmulas de cálculo das verbas para os Gabinetes dos Grupos e das Representações Parlamentares:

Quadro 10 - Fórmulas de cálculo das verbas a transferir para os grupos parlamentares

Subvenção à atividade parlamentar (art.º 59.º)	$2 \times 14 \times \text{RMMG-2015}^{181}$ / mês / deputado
Subvenção aos partidos (art.º 60.º)	$7 \times 14 \times \text{RMMG-2015}$ /mês /deputado + $1 \times \text{RMMG-2015}$ /mês/deputado

Atenta a dimensão dos pagamentos em causa, foram selecionadas, para análise e conferência, as subvenções aos Grupos Parlamentares (GP) e às Representações Parlamentares (RP), com o intuito de verificar a correção dos cálculos subjacentes ao apuramento dos montantes transferidos (no valor de 3 269 854,80€), que representaram 25,3% do total dos pagamentos realizados.

A confirmação da aplicação dessas verbas nos fins legalmente previstos não será analisada por não ser essa matéria da competência do TC, desde 11 de abril de 2015<sup>182</sup>.

O exame incidiu sobre os pagamentos mensais<sup>183</sup>, realizados ao longo do exercício económico de 2018, nas rubricas:

- ✓ “04.08.02-A – Verbas para os gabinetes dos grupos parlamentares”, no valor de 663 448,80€ pela qual são processadas as transferências previstas no art.º 59.º da Estrutura orgânica da ALRAM<sup>184</sup>.

As despesas processadas pela ALRAM, relativas aos vencimentos do pessoal afeto aos gabinetes, ascendeu a 547 131,54€, tendo sido necessário reduzir a verba disponível para as outras despesas dos gabinetes dos GP e RP, pagas através da rubrica 04.08.02 – A, “(...)

<sup>181</sup> Retribuição Mínima Mensal Garantida, para vigorar na RAM em 2015, no montante de 515,10€.

<sup>182</sup> Data da entrada em vigor da Lei orgânica n.º 5/2015, de 10/04, com início de vigência a 11/04/2015, que alterou a al. e) do art.º 9.º da Lei de Organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional, aprovada pela Lei orgânica n.º 28/82, de 15/11, passando a atribuir a esse Tribunal competência para “[a]preciar a regularidade e a legalidade das contas dos partidos políticos, nelas incluindo as dos grupos parlamentares, de Deputado único representante de um partido e de Deputados não inscritos em grupo parlamentar ou de deputados independentes na Assembleia da República e nas Assembleias Legislativas das regiões autónomas, e das campanhas eleitorais, nos termos da lei, e aplicar as correspondentes sanções.” (CD\_Docs\_Suporte\_Legislação\_Ponto\_3.2.2\_Ponto\_3.2.2.3).

A dita al. e) foi entretanto objeto de alteração pela Lei orgânica n.º 1/2018, de 19/04, com entrada em vigor a 20/04/2018, passando a prever a apreciação, pelo mencionado Tribunal, em sede de recurso de plena jurisdição, em plenário, das decisões da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos “(...) em matéria de regularidade e legalidade das contas dos partidos políticos, nelas incluindo as dos grupos parlamentares, de deputado único representante de um partido e de deputados não inscritos em grupo parlamentar ou de deputados independentes, na Assembleia da República e nas Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas, e das campanhas eleitorais, nos termos da lei, incluindo as decisões de aplicação de coimas.”

<sup>183</sup> (CD\_Docs\_Suporte\_Documentos\_Suporte\_Ponto\_3.2.2.3\_Verbas\_Gabinetes\_Parlamentares).

<sup>184</sup> Que tem por epígrafe “Subvenção à Atividade Parlamentar”, e que se destinam à cobertura de “(...) encargos de assessoria aos deputados, para a utilização de gabinetes constituídos por pessoal da sua livre escolha (...), para atividade política e partidária em que participem e para outras despesas de funcionamento.”

como forma de salvaguardar os direitos dos trabalhadores (...) mantendo-se, porém, a (...) subvenção dentro dos limites anuais pré-estabelecidos”<sup>185</sup>;

- ✓ “04.08.02-B – Subvenção”, no valor de 2 606 406,00€, na qual são contabilizadas as subvenções atribuídas mensalmente aos partidos, nos termos do art.º 60.º da atual Estrutura orgânica<sup>186</sup> destinadas às suas necessidades de organização e de funcionamento.

Analogamente aos anos anteriores, nenhum GP ou RP exerceu a opção, conferida pela deliberação contida na Resolução n.º 7/2012/M, de 18 de janeiro<sup>187</sup>, de não auferir as subvenções parlamentares.

Em 2018, os montantes efetivamente transferidos para os GP e RP, bem como para os respetivos Partidos, constam, discriminadamente, do quadro:

Quadro 11 - Distribuição das verbas transferidas em 2018

(em euros)

Partido	04.08.02-A - Art.º 59.º		04.08.02-B - Art.º 60.º	Total
	Outras Despesas	Vencimentos Gabinetes		
PSD	49 259,07	296 888,13	1 359 864,00	1 706 011,20
CDS/PP	17 059,58	83 900,02	396 627,00	497 586,60
PS	15 335,96	56 778,04	283 305,00	355 419,00
JPP	3 316,54	68 797,46	283 305,00	355 419,00
PCP	4 691,78	24 153,82	113 322,00	142 167,60
BE	22 636,10	6 209,50	113 322,00	142 167,60
PTP	4 018,23	10 404,57	56 661,00	71 083,80
<b>Total</b>	<b>116 317,26</b>	<b>547 131,54</b>	<b>2 606 406,00</b>	<b>3 269 854,80</b>

O cálculo das importâncias a atribuir a cada beneficiário, no valor global de 3 269 854,80€, foi corretamente efetuado<sup>188</sup> mas, no caso dos pagamentos realizados pela rubrica 04.08.02-A, na parte que excede os vencimentos do pessoal dos gabinetes, permanece a falta de comprovação

<sup>185</sup> Cf. as Resoluções n.ºs 54/CODA/2018 e 56/CODA/2018, de 07/06/2018 (cf. a Pasta dos documentos de suporte a fls. 306 e 307).

<sup>186</sup> Com a epígrafe “Subvenção aos partidos”, onde se prevê que “[a] cada partido que haja concorrido a eleição para a Assembleia Legislativa da Madeira, ainda que em coligação, e que nela obtenha representação (...) desde que requerida ao Presidente da Assembleia.”.

<sup>187</sup> Publicada no Diário da República, 1.ª série, de 06/01. Através desta Resolução, a ALRAM veio “acentuar” que o financiamento público aos partidos políticos e GP “(...) não deve ser imposto para que não se crie uma dependência em relação ao Estado, que se repercuta depois sobre a liberdade dos próprios partidos, em concreto daqueles partidos e grupos parlamentares que reclamam a abolição das subvenções consagradas nos artigos 46.º e 47.º do diploma em apreço.” (CD\_Docs\_Suporte\_Legislação\_Ponto\_3.2.2\_Ponto\_3.2.2.3).

<sup>188</sup> A ALRAM, através do ofício, datado de 17/05/2017, e “[a] fim de assegurar o efetivo cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 5.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 4/2017, de 16 de janeiro, e do disposto na Estrutura Orgânica da Assembleia Legislativa da Madeira, na redação que lhe é conferida pela oitava alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 07 de setembro (...)” solicitou aos Presidentes dos GP e das RP “a indicação em separado:

- a) Do número internacional da conta bancária (IBAN) para a qual deverão ser efetuados os pagamentos mensais da subvenção pública a atribuir aos grupos parlamentares e deputado único representante de um partido, mediante apresentação de documento comprovativo da respetiva titularidade.
- b) Do número internacional da conta bancária (IBAN) para a qual deverão ser efetuados os pagamentos mensais da subvenção pública a atribuir aos partidos com representação parlamentar, mediante apresentação do documento comprovativo de que a conta pertence ao partido nacional.”. No referido ofício, a ALRAM informou que a não entrega dos elementos solicitados teria como consequência a suspensão dos referidos pagamentos.

documental de que as referidas subvenções foram utilizadas para os fins relacionados com a atividade parlamentar<sup>189</sup>.

Na sequência da análise ao processamento das remunerações do pessoal afeto aos gabinetes dos Grupos e das Representações Parlamentares, apurou-se, à semelhança do ano anterior, que o pessoal nomeado para desempenhar funções nos gabinetes não auferiu remuneração mensal ilíquida superior à de deputado em exercício de funções, dando cumprimento ao disposto no n.º 4 do citado art.º 59.º.

Em termos globais, as operações examinadas, no quadro dos testes realizados por amostragem às subvenções, não evidenciaram a existência de erros de conformidade legal e regulamentar ou de cálculo.

O art.º 61.º da Estrutura orgânica da ALRAM determina que os GP e RP têm ainda direito a ter “*apoio logístico*” (n.ºs 1 a 3), concretizando o n.º 4 que “[a] *natureza, quantificação e especificações dos equipamentos, mobiliário, meios de comunicação eletrónica e publicações de imprensa referidos (...) são definidos em regulamento interno da Assembleia Legislativa*”.

No âmbito do citado apoio logístico, o CA da ALRAM, através da Resolução n.º 204/CODA/2017, de 5 de dezembro<sup>190</sup>, propôs a seguinte afetação global de meios aos GP e às RP:

Quadro 12 – Distribuição global do Apoio Logístico

(em euros)

Rubrica orçamental	Orçamento inicial	GP/RP	
		Taxa de imputação	Valor a afetar
02.01.08 - Material de escritório	40 000,00	30%	12 000,00
02.01.21.BO - Outros bens - Imprensa	25 000,00	60%	15 000,00
02.02.19.AO - Assistência técnica - Impressoras, fotocopiadoras e meios de comunicação eletrónica	66 000,00	50%	33 000,00

Tendo em consideração o critério da proporcionalidade definido no art.º 61.º da Estrutura orgânica da ALRAM, os limites dos recursos a afetar a cada um dos GP/RP, estão detalhados no quadro abaixo:

Quadro 13 - Distribuição do Apoio Logístico pelos GP/RP

(em euros)

GP/RP	Proporção	02.02.19.AO		02.01.21.BO		02.01.08		Global	
		Valor inicial	Valor corrigido (a)	Valor inicial	Valor corrigido (a)	Valor inicial	Valor corrigido (a)	Valor inicial	Valor corrigido (a)
PSD	51%	16 830,00	13 464,00	7 650,00	12 240,00	6 120,00	5 814,00	30 600,00	31 518,00
CDS/PP	15%	4 950,00	3 960,00	2 250,00	3 600,00	1 800,00	1 710,00	9 000,00	9 270,00
PS	11%	3 630,00	2 904,00	1 650,00	2 640,00	1 320,00	1 254,00	6 600,00	6 798,00
JPP	11%	3 630,00	2 904,00	1 650,00	2 640,00	1 320,00	1 254,00	6 600,00	6 798,00
PCP	4%	1 320,00	1 056,00	600,00	960,00	480,00	456,00	2 400,00	2 472,00
BE	4%	1 320,00	1 056,00	600,00	960,00	480,00	456,00	2 400,00	2 472,00

<sup>189</sup> À semelhança dos anos anteriores, estes pagamentos só estavam documentados com as autorizações de processamento e de pagamento emitidas pela ALRAM, sem existirem outras evidências documentais a justificar a aplicação das verbas.

<sup>190</sup> Na sequência da Resolução n.º 194/CODA/2017, de 07/11, e do Parecer do Conselho Consultivo, proferido na reunião do dia 14/11/2017 (CD\_Docs\_Suporte\_Legislação\_Ponto\_3.2.2\_Ponto\_3.2.2.3\_Resoluções limites despesas gabinetes).



GP/RP	Proporção	02.02.19.AO		02.01.21.BO		02.01.08		Global	
		Valor inicial	Valor corrigido (a)	Valor inicial	Valor corrigido (a)	Valor inicial	Valor corrigido (a)	Valor inicial	Valor corrigido (a)
DI	2%	660,00	528,00	300,00	480,00	240,00	228,00	1 200,00	1 236,00
PTP	2%	660,00	528,00	300,00	480,00	240,00	228,00	1 200,00	1 236,00
<b>Total</b>	<b>100%</b>	<b>33 000,00</b>	<b>26 400,00</b>	<b>15 000,00</b>	<b>24 000,00</b>	<b>12 000,00</b>	<b>11 400,00</b>	<b>60 000,00</b>	<b>61 800,00</b>

(a) Tendo em consideração o valor das alterações orçamentais e das cativações.

Os limites foram estabelecidos tendo em consideração o orçamento inicial da ALRAM, no entanto, ao longo de 2018, ocorreram alterações orçamentais e foram efetuadas cativações em diversas rubricas de classificação económica, o que se traduziu em valores da dotação disponível diferentes dos valores orçamentais inicialmente aprovados. Assim, seria mais adequado que os valores a afetar aos GP e às RP fossem ajustados, tendo em consideração as alterações orçamentais e as cativações ocorridas, para que se mantivesse a repartição estabelecida na mencionada Resolução.

### 3.2.3. Contabilidade Patrimonial

Em conformidade com o Plano Global de Auditoria, procedeu-se à conferência dos movimentos efetuados em 2018 nas seguintes contas patrimoniais, e que têm reflexos nas rubricas da receita e despesa:

Quadro 14 – Amostra das contas patrimoniais

(em euros)

Balança		
<i>Ativo</i>		
43	Ativos fixos tangíveis	8 157 813,12
44	Ativos intangíveis	152 010,71
27	Outras contas a receber	594 261,88
<b>Subtotal</b>		<b>8 904 085,71</b>
<i>Passivo</i>		
27	Outras contas a pagar	313 216,00
Demonstração de Resultados		
60	Transferências e subsídios concedidos	-3 289 669,64
75	Transferências e subsídios obtidos	12 673 322,75
78	Outros rendimentos e ganhos	263 220,39

#### 3.2.3.1. Ativos fixos tangíveis e Ativos intangíveis

Considerando as irregularidades detetadas em Pareceres anteriores e a mudança de referencial contabilístico para o SNC-AP foi selecionado um conjunto de ativos, classificados nas contas 43 – *Ativos fixos tangíveis* e 44 – *Ativos intangíveis*<sup>191</sup>, para confirmar a sua existência física nas instalações da ALRAM e a sua adequada inventariação (cf. o anexo VIII de onde consta um breve enquadramento normativo desta matéria).

No que respeita à ALRAM, a conta 43 foi desagregada nas seguintes contas:

- ✓ 43.0 - *Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural* cujo valor, no final de

<sup>191</sup> (CD\_Docs\_Suporte\_Documentos\_Suporte\_Ponto\_3.2.3.1 e CD\_Processo\_Resp\_Of\_1986\_jun\_2019\_TC\_maio\_-\_o\_TC\_maio\_4. Extrato conta 43/4. Extrato conta 44).

2018, era de 396 973,63€, que incluía as três aquisições realizadas no ano, no montante global de 8 495,50€;

- ✓ 43.1 - *Terrenos e recursos naturais* que contabiliza o terreno associado ao Edifício da Rua da Alfândega no valor de 486 327,95€, que não sofreu qualquer depreciação, estando assim de acordo com o ponto 52 da NCP 5;
- ✓ 43.2 - *Edifícios e outras construções*, cuja quantia escriturada é de 7 044 331,61€<sup>192</sup>, valor que engloba o Edifício Sede e o Edifício da Rua da Alfândega. Todavia, relativamente ao Edifício Sede, por falta de adequada sustentação documental, não existem bases suficientes para emitir uma opinião sobre a valorização atribuída nem, conseqüentemente, sobre os seus efeitos nas contas da entidade.

Tendo em conta o parecer da assessora jurídica do gabinete da presidência da ALRAM<sup>193</sup>, o Edifício Sede é considerado um bem do domínio público (com o qual se concorda), sendo um imóvel classificado como monumento nacional. Em conformidade a NCP 5 “(...) exige que uma entidade reconheça os bens relativos ao património histórico tangível<sup>194</sup>, desde que satisfaçam a definição e os critérios de reconhecimento de ativos fixos tangíveis<sup>195</sup>.”. Na sua impossibilidade, devem estes bens ser alvo de divulgação em notas às demonstrações financeiras.

No caso da ALRAM decidir reconhecer o ativo<sup>196</sup> como património histórico, a entidade deve divulgar a respeito desses ativos, por exemplo: a base de mensuração usada; o método de depreciação, se usado, devendo ser tido em atenção o facto do Classificador Complementar 2 ter vindo alterar o período de vida útil das edificações atendendo à natureza dos materiais, nomeadamente a alvenaria de pedra que passou de 150 para 100 anos; a quantia escriturada bruta; a depreciação acumulada no final do período, se existir; e uma reconciliação da quantia

<sup>192</sup> Correspondendo ao Edifício Sede o montante de 5 770 576,69€ calculado da seguinte forma: À quantia escriturada, de 7 044 331,61€, foi deduzido o valor patrimonial do Edifício da Rua da Alfândega do seguinte modo: [valor da aquisição (1 458 983,85€) – Depreciações de fevereiro a dezembro do ano 2000 (8 975,85€) e de 2001 até 2018 (9 791,84€ \*18 anos = 176 253,08€) no total de 185 228,93€ = 1 273 754,92€]. O remanescente no montante de 5 770 576,69€, foi atribuído ao Edifício Sede (7 044 331,61€ - 1 273 754,92€ = 5 770 576,69€).

<sup>193</sup> Ao qual foi dada anuência pelo CA da ALRAM, através da Resolução n.º 79/CODA/2019, de 15/07 (CD\_Processo\_Resp\_Of\_3226\_set\_2019\_1. Resolução\_79\_CODA\_2019\_recomendação\_SRMTTC).

<sup>194</sup> Tratam-se de ativos que raramente são detidos pela sua capacidade de gerar influxos de caixa, podendo inclusivamente existir obstáculos legais ou sociais à sua utilização para tais finalidades. Exemplos destes ativos são edifícios históricos e monumentos, sítios arqueológicos, áreas de conservação e reservas naturais e obras de arte. Estes ativos evidenciam as seguintes características (embora não exclusivas):

- ✓ É improvável que o seu valor em termos culturais, ambientais, educacionais e históricos seja inteiramente refletido num valor financeiro unicamente baseado num preço de mercado;
- ✓ Obrigações legais e ou estatutárias podem impor proibições ou restrições severas à sua alienação por venda – inalienáveis;
- ✓ São geralmente insubstituíveis e o seu valor pode aumentar ao longo do tempo, mesmo se a sua condição física se deteriorar;
- ✓ Pode ser difícil estimar as suas vidas úteis, que em alguns casos podem ser de várias centenas e anos.

<sup>195</sup> São bens com substância física que são detidos para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, para alugar a terceiros, ou para fins administrativos e espera-se que sejam usados durante mais de um período de relato.

<sup>196</sup> O custo de um bem do ativo fixo tangível deve ser reconhecido como ativo se, e apenas se:

- a) For provável que fluirão para a entidade benefícios económicos futuros ou potencial de serviço associados ao bem;
- e
- b) O custo ou o justo valor do bem puder ser mensurado com fiabilidade.

escriturada no início e no final do período mostrando os respetivos componentes.

Assim, a circunstância do edifício sede da ALRM não estar registado (o processo de legalização está em curso mas não está concluído) e de não haver documentação que suporte a contabilização efetuada inicialmente (alegadamente o montante em causa respeita às obras que foram realizadas no edifício aquando da sua adaptação para as atuais funções) associado ao facto de na transição para o SNC-AP (em 2018) a ALRM não ter decidido se iria reconhecer ou não o ativo como património histórico coloca em causa a contabilização do bem em causa. Esta situação é geradora da emissão de uma reserva de âmbito às contas, dada a incerteza quanto ao efeito de uma adequada contabilização daquele bem que representa cerca de 62% do total do ativo.

- ✓ 43.3 - *Equipamento básico* com um saldo de 10 540,80€, tendo sido selecionada a aquisição, em 13 de dezembro de 2018, do sistema de desenfumagem no montante de 10 126,00€ tendo-se verificado que:
  - O bem foi classificado com o código correspondente da tabela do Classificador [al. b) da Nota 2], mas não acrescido do ano de aquisição;
  - O bem móvel não estava identificado com uma etiqueta, o que contraria a Nota 5;
  - Estavam em falta na ficha de identificação do ativo a referência à marca/modelo do bem e ao documento de suporte da aquisição (nomeadamente a fatura).
- ✓ 43.4 - *Equipamento de transporte* (com um saldo de 43 256,81€) onde foi registada a aquisição da viatura para o gabinete da Presidência da ALRAM, no montante de 47 189,21€, tendo-se verificado na ficha de identificação do ativo que:
  - Ocorreu uma errada classificação da viatura na conta 43.3.5.4.02 – Equipamento de limpeza e conservação – Carros em vez da conta 43.4.2.1 - *Transportes rodoviários - Veículos automóveis ligeiros e mistos de passageiros*, o que tem repercussões no período de vida útil do bem (5 em vez de 4 anos) e, conseqüentemente, no cálculo das amortizações anuais (taxa de amortização passa de 20% para 25%). O efeito deste erro nas contas de 2018 traduz-se numa subavaliação das amortizações anuais (e dos resultados) em 983,05€, ou seja, o valor amortizado da viatura deveria ter sido 4 915,45€ em vez de 3 932,40€;
  - *Estava* em falta a referência ao documento de suporte da aquisição, mais concretamente a fatura.
- ✓ 43.5 - *Equipamento administrativo*<sup>197</sup> (136 138,30€) onde foram, corretamente, registadas a aquisição de computadores, para diferentes departamentos e serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, no valor de 27 956,80€, e a substituição de Caixas Registadoras (POS) das cafetarias da ALRAM (1 778,76€);
- ✓ 43.7 - *Outros ativos fixos tangíveis* (40 244,02€), onde se detetou a incorreta classificação da aquisição do sistema de produção de vídeo, câmara de filmar e tradução (no montante de 21 339,42€) na conta 43.7.9.1, quando a conta adequada seria a 43.5.1.2.06, conforme consta da

<sup>197</sup> Inclui o equipamento administrativo, social e mobiliário diverso, destinado ao apoio administrativo da atividade principal da entidade. Inclui, por exemplo, computadores, impressoras, telefones, mesas e cadeiras.

ficha de identificação do bem e que está de acordo com o Classificador Complementar 2.

- ✓ Na conta 44.3 – *Ativos intangíveis – Programas de computador e sistemas de informação* foi contabilizada, de forma adequada, a prestação de serviços de desenvolvimento e fornecimento de software necessários à "*Disponibilização online de conteúdos relacionados com a atividade parlamentar da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira*".

Finalmente, para além da correção das situações identificadas, reitera-se a necessidade de atualização do Manual de Cadastro e Inventário de Bens, tendo em consideração as alterações legislativas entretanto ocorridas e a modificação do referencial contabilístico aplicável (SNC-AP).

### 3.2.3.2. Outras contas a receber e a pagar

De acordo como o SNC-AP na conta 27 – *Outras contas a receber e a pagar*<sup>198</sup> são registadas as operações com devedores e credores, não registadas nas outras contas da classe 2, devendo distinguir-se, em todas as subcontas, as dívidas a receber e a pagar de curto prazo e de médio e longo prazos.

No caso concreto da contabilidade da ALRAM, a conta 27 desdobra-se nas seguintes contas:

- 1) 27.1 - Fornecedores de investimentos<sup>199</sup> - com um saldo nulo pois “[a] 31 de dezembro de 2018 não existiam quaisquer dívidas a fornecedores ou outras entidades. Todas as faturas e encargos processados pela contabilidade encontravam-se pagas nessa data.”<sup>200</sup>;
- 2) 27.2 - Devedores e credores por acréscimos (periodização económica)
  - a) 27.2.1 - Devedores por acréscimos de rendimentos<sup>201</sup> - com um saldo de 300 964,81€ resultante, essencialmente, de transferências a receber para despesas com o pessoal (vencimentos e subsídios de férias) por conta da especialização do exercício;
  - b) 27.2.2 - Credores por acréscimos de gastos<sup>202</sup> - com saldo de 313 216,00€, em que a componente principal respeita a remunerações (300 889,74€) e referem-se aos “(...) direitos a férias ganhos pelo pessoal ao longo do presente exercício económico, mas cujo gozo, processamento e pagamento só serão registados no ano seguinte.”<sup>203</sup>;
- 3) 27.8.9 - Outros devedores e credores - Outros<sup>204</sup> - com um saldo no montante de 293 297,07€, respeitante “(...) processos de reposição de vencimentos que estão a decorrer e a processos de penhora mandados instaurar junto da autoridade tributária”<sup>205</sup>.

<sup>198</sup> (CD\_Docs\_Suporte\_Documentos\_Suporte\_Ponto\_3.2.3.2 e CD\_Processo\_Resp\_Of\_1986\_jun\_2019\_TC\_maio\_-\_o\_TC maio\_4. Extrato conta 27).

<sup>199</sup> Nesta conta são registados os movimentos com fornecedores de bens e serviços destinados a capitalizar como ativo não corrente da entidade (ativo fixo tangível, ativo intangível ou propriedades de investimento).

<sup>200</sup> Segundo o Relatório de gestão e contas de 2018 (cf. a pág. 27) e o próprio Balanço.

<sup>201</sup> Esta conta serve de contrapartida aos rendimentos a reconhecer num determinado período, ainda que não tenham documentação vinculativa, cujo recebimento só venha a obter -se em período(s) posterior(es).

<sup>202</sup> Esta conta serve de contrapartida, a crédito, aos gastos a reconhecer no próprio período, ainda que não tenham documentação vinculativa, cujo pagamento só venha a ocorrer em período(s) posterior(es).

<sup>203</sup> Cf. a pág. 27 do Relatório de gestão e contas de 2018.

<sup>204</sup> Trata -se de uma conta residual onde se registam operações com outros devedores e credores que não se enquadrem nas outras contas.

<sup>205</sup> Cf. a pág. 25 do Relatório de gestão e contas de 2018.

No entanto, verificou-se que o saldo apurado não está correto, uma vez que ocorreu (cf. o ponto 3.2.1.3) uma duplicação ao nível das reposições abatidas aos pagamentos no montante de 3 202,56€. O efeito deste erro nas contas de 2018 traduz-se na sobreavaliação da receita e do saldo para a gerência seguinte.

### 3.2.3.3. Transferências e subsídios concedidos

De acordo com as Notas de Enquadramento ao PCM, na conta *60 - Transferências e subsídios concedidos*<sup>206</sup> enquadram-se “(...) *todo e qualquer tipo de subvenção, subsídio, benefício, auxílio, ajuda, patrocínio, indemnização, compensação, gratificação, reembolso, doação, participação ou vantagem financeira e qualquer outro apoio, independentemente da sua natureza, designação e modalidade.*”.

Conforme se pode verificar na Demonstração de Resultados de 2018, as transferências e subsídios concedidos atingiram o montante de 3 289 669,64€, representaram 25,6% do total dos custos de funcionamento da ALRAM e incluíam, nomeadamente:

- ✓ *60.1 - Transferências correntes concedidas*<sup>207</sup>, onde foram contabilizadas as despesas com os Grupos Parlamentares no montante de 3 269 854,80€<sup>208</sup>;
- ✓ *60.7 - Transferências e subsídios para reforço de liquidez*, com um saldo de 17 000,00€ respeitante aos apoios concedidos ao núcleo regional da liga contra o cancro e à AEDAL – RAM, classificação que não se afigura adequada uma vez que, de acordo com a nota de enquadramento nesta conta, devem ser contabilizadas as “*transferências financeiras entregues ou a entregar pela entidade às suas participadas para reforço de liquidez.*” e, nestas situações, estamos perante transferências com a finalidade de apoiar atividades desenvolvidas pelas entidades supra referidas.

A conta 60 inclui ainda a conta *60.3 - Prestações sociais concedidas* que não foi selecionada para análise sendo, no entanto, de referir que se encontra incorretamente autonomizada<sup>209</sup> na Demonstração de Resultados de 2018.

### 3.2.3.4. Transferências e subsídios obtidos

No novo referencial contabilístico<sup>210</sup>, na conta *752 - Transferências correntes obtidas*<sup>211</sup> registam-se “(...) *os recursos financeiros auferidos sem qualquer contraprestação, destinados à cobertura de gastos correntes, quer sejam específicos (transferências consignadas), quer não tenham uma afetação preestabelecida (transferências não consignadas)*”.

<sup>206</sup> (CD\_Docs\_Suporte\_Documentos\_Suporte\_Ponto\_3.2.3.3, CD\_Processo\_Resp\_Of\_1986\_jun\_2019\_TC\_maio\_-\_o\_TC\_maio\_4. Extrato conta 60 e CD\_Processo\_Resp\_Of\_1986\_jun\_2019\_TC\_maio\_-\_o\_TC\_maio\_oc) Anexos às demonstrações financeiras\_oc. Anexos às demonstrações financeiras\_Transferências e subsídios concedidos).

<sup>207</sup> Inclui as transferências para “(...) *financiar despesas correntes, sem que tal implique, por parte das entidades beneficiárias, qualquer contraprestação direta para com a entidade concedente*”

<sup>208</sup> Contas 60.1.1.1 - Despesas Pessoal (547 131,54€) e 60.1.1.2 - Despesas correntes (2 722 723,26€).

<sup>209</sup> Na demonstração de resultados, por definição, não são evidenciadas subcontas (apenas deve constar a conta principal, no caso, a conta 60).

<sup>210</sup> Em concreto, de acordo com as Notas de Enquadramento ao PCM, aprovado pela Portaria n.º 189/2016, de 14/07.

<sup>211</sup> (CD\_Docs\_Suporte\_Documentos\_Suporte\_Ponto\_3.2.3.4, CD\_Processo\_Resp\_Of\_1986\_jun\_2019\_TC\_maio\_-\_o\_TC\_maio\_4. Extrato conta 75 e CD\_Processo\_Resp\_Of\_1986\_jun\_2019\_TC\_maio\_-\_o\_TC\_maio\_oc) Anexos às demonstrações financeiras\_oc. Anexos às demonstrações financeiras\_Transferências e subsídios recebidos).

A ALRAM registou na conta 75.2, as transferências provenientes do orçamento da Região para fazer face às despesas de funcionamento<sup>212</sup> (12 752 200,00€) e a componente associada à especialização de exercício e deferimentos, nomeadamente acréscimos de rendimentos referentes a férias e subsídio de férias de pessoal, refletida na conta 27 – *Outras contas a receber e pagar* do Balanço.

A verificação aos documentos de suporte revelou que as operações relativas às requisições de fundos foram realizadas em conformidade com as normas legais e no respeito pelos princípios e regras do SNC-AP.

### 3.2.3.5. Outros rendimentos e ganhos

A conta 78- *Outros rendimentos e ganhos*<sup>213</sup> regista “(...) *os ganhos inerentes ao valor acrescentado, das atividades que não sejam próprias dos objetivos principais da entidade.*” e que, na situação específica da ALRAM, desdobra-se nas contas:

- 1) 78.1 - *Rendimentos suplementares*, que inclui os reembolsos do subsídio de mobilidade, no montante de 14 568,46€, processados pela rubrica orçamental 08.01.99 – *Outras receitas correntes*;
- 2) 78.4 - *Ganhos em inventários* onde são registados os aumentos de inventários (classe 3), nomeadamente resultantes de sobras ou alteração da fórmula de custeio;
- 3) 78.8 – *Outros*<sup>214</sup> onde estão incluídas correções relativas a períodos anteriores (243 520,97 €), nomeadamente reposições de subvenções mensais vitalícias (130 401,16€).

## 3.3. Fiabilidade das contas

### 3.3.1. Instrução da conta

A prestação de contas do exercício de 2018 foi efetuada pelo CA, em 30 de abril de 2019, por via eletrónica<sup>215</sup>, em cumprimento da Instrução n.º 1/2019-PG<sup>216</sup>, tendo a contabilidade sido elaborada através da aplicação XIS CONNECT.

<sup>212</sup> Incluindo as despesas com o pessoal.

<sup>213</sup> (CD\_Docs\_Suporte\_Documentos\_Suporte\_Ponto\_3.2.3.5 e CD\_Processo\_Resp\_Of\_1986\_jun\_2019\_TC\_maio\_-\_o\_TC\_maio\_4. Extrato conta 78).

<sup>214</sup> No caso da ALRAM esta conta desdobra-se nas contas 78.8.1.8.1 - *Reposições não abatidas aos pagamentos*, 78.8.1.8.9 – *Outras*, 78.8.1.9.1 - *Transferência para pessoal* e 78.8.1.9.9 – *Outros*.

<sup>215</sup> O sistema de “*Prestação de Contas dos Serviços e Organismos Públicos por via eletrónica*” visa dotar as entidades sob controlo e jurisdição do TC de um serviço “*on-line*” (via Internet) de entrega e consulta eletrónica de contas de gerência.

<sup>216</sup> Aprovada em reunião do Plenário Geral do TC, de 13/02/2019, e publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 46, de 06/03/2019.

### 3.3.2. Demonstrações financeiras de natureza patrimonial

O exame aos documentos da contabilidade patrimonial que instruíram a conta, assim como a análise aos saldos de abertura e encerramento das contas do Balanço e da Demonstração de Resultados permitem concluir pela consistência dos valores neles inscritos, tendo em consideração as políticas contabilísticas adotadas pela entidade.

### 3.3.3. Contabilidade orçamental

No âmbito da análise e conferência aos mapas de natureza orçamental concluiu-se que, na generalidade, os recebimentos, os pagamentos e o saldo inicial da gerência de 2018 estão fidedignamente refletidos nos documentos e mapas de suporte à Contabilidade Orçamental.

Na Demonstração dos Fluxos de Caixa, o *Saldo para a gerência seguinte* encontra-se sobrevalorizado em 3 202,56€, devido à duplicação da receita (RNAP) naquele montante, tendo a ALRAM informado que esta falha será retificada no exercício de 2019<sup>217</sup>.

## 4. Acatamento de recomendações

Recomendações	Avaliação do acolhimento das recomendações	
	Avaliação	Observações / Ponto do relatório
<b>Parecer sobre a Conta da ALM - 2017</b>		
Cumpra com os requisitos exigidos pelas regras da contratação pública, instruindo os processos administrativos da aquisição de bens e serviços com todas as peças do procedimento e promovendo a realização de todas as publicações obrigatórias no portal dos contratos públicos.	RNA	No ano de 2018 foram novamente detetadas situações de incumprimento dos requisitos exigidos pelas regras da contratação pública, nomeadamente, de não promoção da realização de todas as publicações obrigatórias no portal dos contratos públicos (vd. o ponto 3.2.2.2.).
Providencie pela observância das regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, em conformidade com o disposto na LCPA e no DL n.º 127/2012, de 21/06, assegurando, designadamente, que o sistema de informação disponibilize comprovativos do cálculo dos fundos disponíveis e que os compromissos dos contratos de duração limitada a um ano económico sejam registados pelo seu montante integral.	RNA	No ano de 2018, foram novamente detetadas situações de incumprimento das regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, em desconformidade com o disposto na LCPA e no DL n.º 127/2012, de 21/06 (cf. o ponto 3.2.2.2.).
<b>Relatório e Parecer sobre a Conta da ALM - 2016</b>		
No contexto da matéria exposta no documento e resumida nas observações, o TC recomenda ao CA da ALRAM que diligencie pela regularização dos registos predial e matricial do “ <i>Edifício Sede</i> ” da Assembleia, que titulam a propriedade daquele bem imóvel, bem como pela correção das fichas de identificação dos bens móveis e imóveis que integram o património da ALRAM, de acordo com o disposto no artigo 4.º do CIBE.	RAP	Não obstante o CA da ALRAM ter regularizado a situação matricial e predial do “ <i>Edifício Sede</i> ” da Assembleia, não foi atualizada, nessa sequência, a situação do edifício em termos contabilísticos (cf. o ponto 3.2.3.1.).

<sup>217</sup> Cf. o ponto 3.2.1.3. Reposições não abatidas aos pagamentos.

## 5. Recomendações

No contexto da matéria exposta no documento, o Tribunal de Contas recomenda ao Conselho de Administração da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira que:

1. Ao nível da prestação de contas, desencadeie as diligências necessárias para que as demonstrações financeiras e orçamentais sejam objeto de *Certificação legal de contas*, tal como estabelece o art.º 10.º do DL n.º 192/2015, de 11 de setembro;
2. Proceda à atualização das normas de controlo interno dos diversos departamentos, designadamente o *Manual de procedimentos e Auditoria Interna – Departamento Financeiro*, o *Manual de Cadastro e Inventário de bens do Imobilizado* e o *Manual de Procedimentos e Auditoria Interna – Departamento de Expediente e Pessoa*;
3. Cumpra as regras da contratação pública, promovendo a realização, em tempo, de todas as publicitações obrigatórias no portal dos contratos públicos;
4. Providencie pela observância das regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, em conformidade com o disposto na LCPA e no DL n.º 127/2012, de 21/06, assegurando, designadamente, que o sistema contabilístico produza informação fíável, relativa aos compromissos assumidos e aos fundos disponíveis, de forma a melhorar o controlo da execução do orçamento;
5. Diligencie pela atualização, em termos contabilísticos, da situação do “*Edifício Sede*” da ALRAM e providencie pela implementação de procedimentos de monitorização do controlo dos bens inventariados, nomeadamente através de verificações periódicas dos bens, da sua etiquetagem e da atualização/correção dos dados constantes das fichas de inventário.



## 6. Decisão

Tendo em conta o resultado e âmbito das verificações efetuadas cuja descrição consta dos pontos anteriores conclui-se que:

- a) O sistema de controlo interno é regular (cf. o ponto 3.1.).
- b) As operações examinadas eram legais e regulares com exceção das relativas à:
  - i. Falta de publicação atempada da ficha de um contrato de aquisição de serviços no portal da internet dedicado aos contratos públicos (cf. o ponto 3.2.2.2.);
  - ii. Existência de mais do que um número de cabimento e de compromisso para uma mesma despesa (cf. os pontos 3.2.2.2. e 3.2.2.3.);
  - iii. Pagamento de um apoio financeiro a uma Associação antes da data do registo do cabimento e do compromisso (cf. o ponto 3.2.2.3.);

Não é possível emitir opinião sobre a legalidade da utilização das subvenções parlamentares por falta de comprovação documental (cf. o ponto 3.2.2.3).

- c) As demonstrações financeiras e orçamentais apresentam de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da ALRAM, a 31 de dezembro de 2018, o seu desempenho financeiro e orçamental e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data, em conformidade com as políticas contabilísticas adotadas pela entidade, com exceção das seguintes situações:
  - i. A sobrevalorização da conta 27.8.9 - *Outros devedores e credores* – Outros, da receita própria, da receita total e do saldo para a gerência seguinte, em 3 202,56€ em resultado da duplicação na contabilização de uma reposição (cf. os pontos 3.2.1.3. e 3.2.3.2.);
  - ii. A contabilização do Edifício Sede da ALRAM, na conta 43.2 – *Edifícios e outras construções*, pelo montante de 5 770 576,69€, não se encontra adequadamente sustentada levando a que não existam bases suficientes para emitir uma opinião sobre a valorização atribuída nem, conseqüentemente, sobre os seus efeitos nas contas da entidade (cf. o ponto 3.2.3.1.).

Face ao exposto, o Coletivo, previsto no n.º 1 do art.º 42.º da LOPTC, delibera, nos termos do art.º 5.º, n.º 1, al. b) da mesma Lei, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, emitir um juízo favorável com reservas às contas da ALRM de 2018.

Delibera ainda:

- a) Aprovar as recomendações constantes do ponto 5. do presente documento;
- b) Que seja remetido um exemplar do presente Parecer a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira e, bem assim, ao anterior titular do cargo;
- c) Que seja remetido um exemplar do presente Parecer a Sua Excelência o Presidente do Tribunal Constitucional, para os efeitos que tiver por convenientes;
- d) A notificação deste Parecer ao Conselho de Administração da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira;

- e) A entrega ao Excelentíssimo Magistrado do Ministério Público de um exemplar do presente Parecer, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 4 do art.º 29.º da LOPTC;
- f) Que se divulgue o presente Parecer na *Intranet* e no sítio do Tribunal na *Internet*;
- g) Que o Tribunal de Contas seja informado, no prazo de seis meses, sobre as diligências efetuadas para dar acolhimento às recomendações constantes deste Parecer.

São devidos emolumentos pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira nos termos n.º 1 do art.º 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de maio, conforme os cálculos apresentados na nota de emolumentos constante do Anexo IX.

Sala de Sessões da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, aos 16 dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezanove.

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas



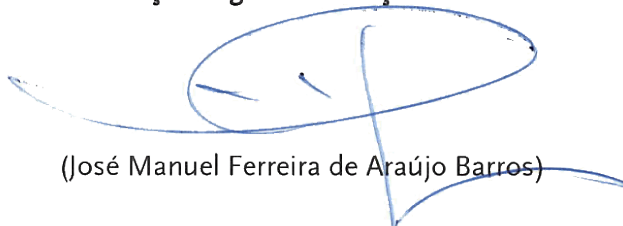
(Vítor Caldeira)

A Juíza Conselheira da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (Relator)



(Laura Maria de Jesus Tavares da Silva)

O Juiz Conselheiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas



(José Manuel Ferreira de Araújo Barros)

Fui presente,  
O Procurador-Geral Adjunto,



(Francisco José Pinto dos Santos)

## ANEXOS



## I. Metodologia

A auditoria foi desenvolvida em conformidade com as fases de planeamento, de execução e de relato, descritas nos manuais de auditoria do TC.

### A) Planeamento

- ✓ Análise dos elementos constantes do dossiê permanente, nomeadamente:
  - Relatórios e Pareceres sobre as Contas da ALRAM de anos anteriores;
  - Manuais de procedimentos e de controlo interno;
  - Instruções do TC;
- ✓ Análise da Conta da ALRAM relativa a 2018;
- ✓ Elaboração de questionários de suporte à avaliação do sistema de controlo interno.

### B) Execução

#### B.1) Exame e avaliação do sistema de controlo interno

- ✓ Realização de indagações e inquéritos aos órgãos de gestão da ALRAM e aos técnicos que desempenham funções nas áreas jurídica, financeira e de tesouraria e gestão de recursos humanos, com recurso a entrevistas e questionários;
- ✓ Inspeção de normas, relatórios e outros documentos relativos ao controlo e bem assim de informação eletrónica;
- ✓ Acompanhamento da execução dos controlos relevantes, tendo em atenção o objeto da auditoria;
- ✓ Reconstituição pela equipa de auditoria dos controlos mais relevantes;
- ✓ Avaliação do sistema de controlo interno.

#### B.2) Análise e apreciação da legalidade e regularidade das operações realizadas

- ✓ Seleção das rubricas da receita e da despesa com recurso a métodos de amostragem não estatística;
- ✓ Realização de testes de conformidade, substantivos e analíticos;
- ✓ Conferência e análise dos documentos de suporte envolvidos nas diversas operações;
- ✓ Verificação do cumprimento das regras contabilísticas aplicáveis à elaboração da Conta da ALRAM;
- ✓ Apreciação da fiabilidade dos documentos de prestação de contas, em particular da Demonstração de fluxos de caixa, do Balanço e da Demonstração de resultados;
- ✓ Análise da execução económico-financeira no biénio 2017/2018;
- ✓ Verificação da amostra documental de receita e de despesa, visando a comprovação da legalidade e da regularidade das operações subjacentes às demonstrações financeiras;

- ✓ Verificação do grau de acatamento das recomendações formuladas em anteriores Relatórios e Pareceres.

### **B3) Análise e Consolidação da Informação**

- ✓ Esclarecimento das dúvidas surgidas na fase de execução da auditoria;
- ✓ Consolidação da informação recolhida.

### **C) Relato**

- ✓ Elaboração do relato após o tratamento e análise dos resultados da auditoria, sem prejuízo da realização de trabalhos de redação na fase de execução. Revisão com os Coordenadores (Auditor-Chefe e Auditor-Coordenador);
- ✓ Apreciação do relato pela Juíza Conselheira que, após as revisões que se revelem necessárias, fixará o texto a remeter para contraditório;
- ✓ Exercício do contraditório ao relato.

## II. Execução orçamental

### A) Execução orçamental e estrutura da receita

(em euros)

Descrição	Orçamento Final	Realizado	Execução %	Estrutura %
<b>RECEITA PRÓPRIA</b>	<b>337 493,00</b>	<b>515 554,17</b>	<b>152,8%</b>	<b>3,9%</b>
16.01 Saldo da gerência anterior	227 493,00	227 492,34	100,0%	1,7%
<b>Receitas correntes</b>	<b>30 000,00</b>	<b>34 060,15</b>	<b>113,5%</b>	<b>0,3%</b>
07.01 Venda de bens	13 000,00	15 059,50	115,8%	0,1%
08.01 Outras receitas correntes	17 000,00	19 000,65	111,8%	0,1%
<b>Outras receitas</b>	<b>80 000,00</b>	<b>254 001,68</b>	<b>317,5%</b>	<b>1,9%</b>
15.01 Reposições não abatidas nos pagamentos	80 000,00	254 001,68	317,5%	1,9%
<b>TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>13 506 746,00</b>	<b>12 752 200,00</b>	<b>94,4%</b>	<b>96,1%</b>
06.04 ORAM	13 506 746,00	12 752 200,00	94,4%	96,1%
<b>TOTAL</b>	<b>13 844 239,00</b>	<b>13 267 754,17</b>	<b>95,8%</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: Relação dos documentos de receita e Demonstração de execução orçamental da receita da ALRAM de 2018.

### B) Execução orçamental e estrutura da despesa

(em euros)

Descrição	Orçamento Final	Realizado	Execução %	Estrutura %
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>13 549 239,00</b>	<b>12 663 534,18</b>	<b>93,5%</b>	<b>97,9%</b>
<b>01.00 Despesas com o Pessoal</b>	<b>8 748 140,00</b>	<b>8 290 210,42</b>	<b>94,8%</b>	<b>64,1%</b>
01.01 Remunerações certas e permanentes	4 661 805,00	4 570 694,76	98,0%	35,3%
01.02 Abonos variáveis ou eventuais	1 021 176,00	958 237,21	93,8%	7,4%
01.03 Segurança Social	3 065 159,00	2 761 278,45	90,1%	21,3%
<b>02.00 Aquisição de Bens e Serviços</b>	<b>1 488 250,00</b>	<b>1 081 258,72</b>	<b>72,7%</b>	<b>8,4%</b>
02.01 Aquisição de bens	190 250,00	128 095,74	67,3%	1,0%
02.02 Aquisição serviços	1 298 000,00	953 162,98	73,4%	7,4%
<b>04.00 Transferências Correntes</b>	<b>3 296 849,00</b>	<b>3 289 849,64</b>	<b>99,8%</b>	<b>25,4%</b>
04.07 Instituições sem fins lucrativos	23 493,00	17 180,00	73,1%	0,1%
04.08 Famílias	3 273 356,00	3 272 669,64	100,0%	25,3%
<b>06.02 Outras Despesas Correntes</b>	<b>16 000,00</b>	<b>2 215,40</b>	<b>13,8%</b>	<b>0,0%</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>430 000,00</b>	<b>276 676,69</b>	<b>64,3%</b>	<b>2,1%</b>
07.01 Aquisição de Bens de Capital	430 000,00	276 676,69	64,3%	2,1%
<b>TOTAL</b>	<b>13 979 239,00</b>	<b>12 940 210,87</b>	<b>92,6%</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: Relação dos documentos de despesa e Demonstração de execução orçamental da despesa da ALRAM de 2018.

### III. Evolução das receitas e das despesas no biénio

#### Evolução dos recebimentos

(em euros)

Descrição	2017	2018	Δ 2017/2018	
			Valor	%
<b>RECEITA PRÓPRIA</b>	<b>411 747,28</b>	<b>515 554,17</b>	<b>103 806,89</b>	<b>25,2</b>
16.01 Saldo da gerência anterior	250 000,00	227 492,34	-22 507,66	-9,0
07.01 Venda de bens	14 071,45	15 059,50	988,05	7,0
08.01 Outras receitas correntes	64 084,53	19 000,65	-45 083,88	-70,4
15.01 Reposições não abatidas nos pagamentos	83 591,30	254 001,68	170 410,38	203,9
<b>TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>13 206 757,00</b>	<b>12 752 200,00</b>	<b>-454 557,00</b>	<b>-3,4</b>
<b>TOTAL</b>	<b>13 618 504,28</b>	<b>13 267 754,17</b>	<b>-350 750,11</b>	<b>-2,6</b>

Fonte: Relação dos documentos de receita e Demonstração de execução orçamental da receita da ALRAM de 2018.

#### Evolução dos pagamentos

(em euros)

Descrição	2017	2018	Δ 2017/2018	
			Valor	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>13 315 315,17</b>	<b>12 663 534,18</b>	<b>-651 780,99</b>	<b>-4,9</b>
01.00 Despesas com o Pessoal	8 934 160,28	8 290 210,42	-643 949,86	-7,2
02.00 Aquisição de Bens e Serviços	1 088 433,15	1 081 258,72	-7 174,43	-0,7
04.00 Transferências Correntes	3 275 034,94	3 289 849,64	14 814,70	0,5
06.00 Outras Despesas Correntes	17 686,80	2 215,40	-15 471,40	-87,5
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>75 696,77</b>	<b>276 676,70</b>	<b>200 979,93</b>	<b>265,5</b>
07.00 Aquisição de Bens de Capital	75 696,77	276 676,70	200 979,93	265,5
<b>TOTAL</b>	<b>13 391 011,94</b>	<b>12 940 210,88</b>	<b>-450 801,06</b>	<b>-3,4</b>

Fonte: Relação dos documentos de despesa e Demonstração de execução orçamental da despesa da ALRAM de 2018.



#### IV. Balanço e Demonstração de resultados

##### A) Balanço reportado a 31/12/2018 e a 31/12/2017

(em euros)

Rubricas	Ano corrente	Ano anterior	Notas
<b>Total do Ativo</b>			
<b>Ativo Não Corrente</b>			
Ativos fixos tangíveis	8 157 813,12	8 176 849,64	
Propriedades de investimento	0,00	0,00	
Ativos intangíveis	152 010,71	12 111,56	
Ativos biológicos	0,00	0,00	
Investimentos financeiros	0,00	0,00	
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis	0,00	0,00	
Acionistas/sócios/associados	0,00	0,00	
Diferimentos	0,00	0,00	
Outros ativos financeiros	0,00	0,00	
Ativos por impostos diferidos	0,00	0,00	
<b>Total do Ativo</b>			
<b>Ativo Corrente</b>			
Inventários	3 069,72	1 469,78	
Ativos biológicos	0,00	0,00	
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis	0,00	0,00	
Devedores por transferências e subsídios reembolsáveis	0,00	0,00	
Clientes contribuintes e utentes	0,00	0,00	
Estado e outros entes públicos	0,00	0,00	
Acionistas/sócios/associados	0,00	0,00	
Outras contas a receber	594 261,88	685 752,64	
Diferimentos	45 202,10	45 202,10	
Ativos financeiros detidos para negociação	0,00	0,00	
Outros ativos financeiros	0,00	0,00	
Ativos não correntes detidos para venda	0,00	0,00	
Caixa e depósitos	327 543,30	227 492,34	
<b>Total do Passivo</b>			
<b>Passivo Não Corrente</b>			
Provisões	48 445,67	94 353,54	
Financiamentos obtidos	0,00	0,00	
Fornecedores de investimentos	0,00	0,00	
Responsabilidades por benefícios pós emprego	0,00	0,00	
Diferimentos	0,00	0,00	
Passivos por impostos diferidos	0,00	0,00	
Outras contas a pagar	0,00	0,00	
<b>Total do Passivo</b>			



Rubricas	Ano corrente	Ano anterior	Notas
<b>Passivo Corrente</b>			
Credores por transferências e subsídios concedidos	0,00	0,00	
Fornecedores	0,00	0,00	
Adiantamentos de clientes contribuintes e utentes	0,00	0,00	
Estado e outros entes públicos	0,00	0,00	
Acionistas/sócios/associados	0,00	0,00	
Financiamentos obtidos	0,00	0,00	
Fornecedores de investimentos	0,00	0,00	
Outras contas a pagar	313 216,00	307 451,56	
Diferimentos	0,00	0,00	
Passivos financeiros detidos para negociação	0,00	0,00	
Outros passivos financeiros	0,00	0,00	
<b>Total do Património Líquido</b>			
<b>Património Líquido</b>			
Património/Capital	6 259 204,28	6 259 204,28	
Ações (quotas) próprias	0,00	0,00	
Outros instrumentos de capital próprio	0,00	0,00	
Prémios de emissão	0,00	0,00	
Reservas	0,00	0,00	
Resultados transitados	2 487 868,68	2 607 208,09	
Ajustamentos em ativos financeiros	0,00	0,00	
Excedentes de revalorização	0,00	0,00	
Outras variações no Património Líquido	0,00	0,00	
Resultado Líquido do período	171 166,20	-119 339,41	
Dividendos antecipados	0,00	0,00	
Interesses que não controlam	0,00	0,00	

Resumo (Rubricas Agregadoras)	Ano corrente	Ano anterior	Notas
Ativo Não Corrente	8 309 823,83	8 188 961,20	
Ativo Corrente	970 077,00	959 916,86	
Passivo Não Corrente	48 445,67	94 353,54	
Passivo Corrente	313 216,00	307 451,56	
Património Líquido	8 918 239,16	8 747 072,96	

Totais	Ano corrente	Ano anterior	Notas
Total do Ativo	9 279 900,83	9 148 878,06	
Total do Passivo	361 661,67	401 805,10	
Total do Património Líquido	8 918 239,16	8 747 072,96	
Total do Património Líquido e Passivo	9 279 900,83	9 148 878,06	

Fonte: Balanço da ALRAM de 2018

B) Demonstração de resultados dos exercícios de 2018 e 2017

(em euros)

Rubricas	Ano corrente	Ano anterior	Notas
Impostos contribuições e taxas	0,00	0,00	
Vendas	16 154,74	15 312,50	
Prestações de serviços e concessões	0,00	0,00	
Transferências correntes e subsídios obtidos	12 673 322,75	13 142 167,85	
Rendimentos/Gastos imputados de entidades controladas associadas e empreendimentos conjuntos	0,00	0,00	
Variações nos inventários da produção	0,00	0,00	
Trabalhos para a própria entidade	0,00	0,00	
Custo das mercadorias vendidas e da matérias consumidas	-19 814,52	-16 378,92	
Fornecimentos e serviços externos	-1 055 205,04	-1 046 356,97	
Gastos com pessoal	-6 556 719,75	-6 529 763,21	
Transferências e subsídios concedidos	-3 289 669,64	-3 272 911,45	
Prestações sociais	-1 652 395,10	-2 322 989,38	
Imparidade de inventários (perdas/reversões)	0,00	0,00	
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	0,00	0,00	
Provisões (aumentos/reduções)	45 907,87	431 314,89	
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)	0,00	0,00	
Aumentos/reduções de justo valor	0,00	0,00	
Outros rendimentos e ganhos	263 220,39	127 666,42	
Outros Gastos e Perdas	-88 900,82	-450 816,69	
Gastos/reversões de depreciação e amortização	-164 707,33	-196 557,10	
Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)	0,00	0,00	
Juros e rendimentos similares obtidos	0,00	0,00	
Juros e gastos similares suportados	-27,35	-27,35	
Imposto sobre o rendimento	0,00	0,00	
<b>Resumo (Rubricas Agregadoras)</b>			
<b>Resultados antes de depreciações e gastos de financiamento</b>	<b>335 900,88</b>	<b>77 245,04</b>	
<b>Resultados operacional (antes de gastos de financiamento)</b>	<b>171 193,55</b>	<b>-119 312,06</b>	
<b>Resultados antes de impostos</b>	<b>171 166,20</b>	<b>-119 339,41</b>	
<b>Resultado líquido do período</b>	<b>171 166,20</b>	<b>-119 339,41</b>	

Fonte: Demonstrações de resultados da ALRAM de 2018

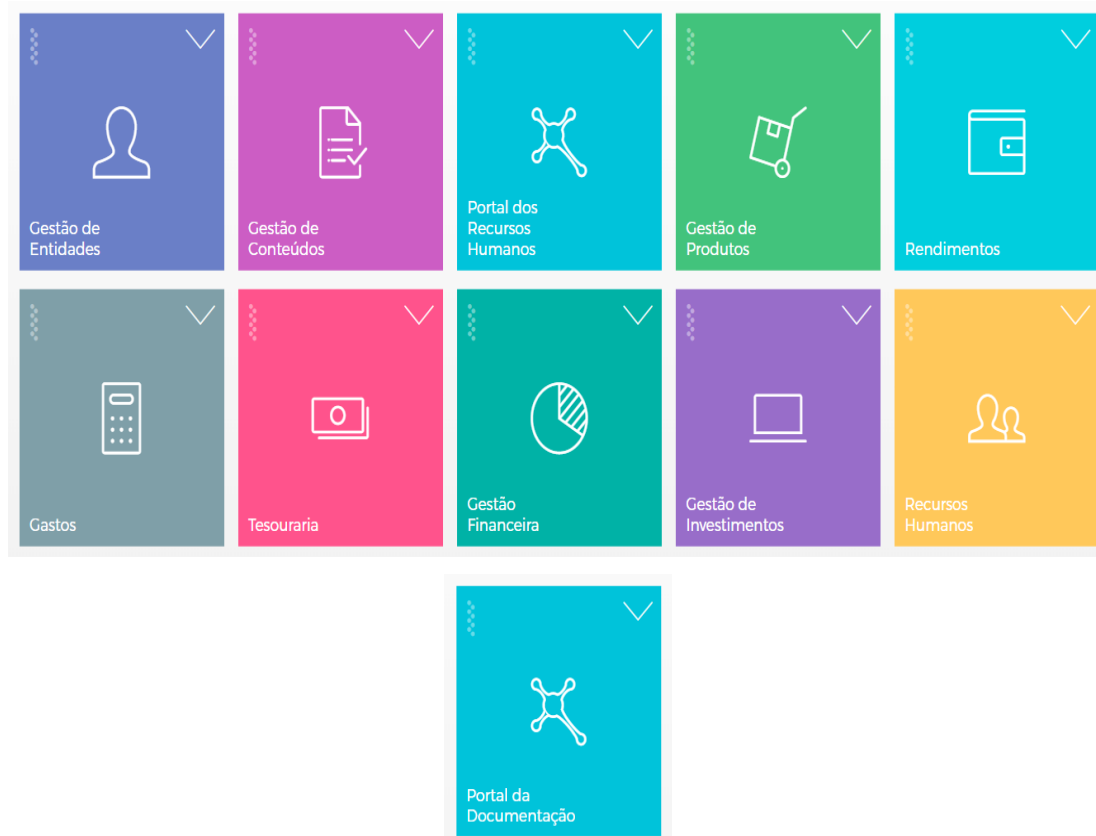
## V. Organização informática da ALRAM

Em 2018, a ALRAM adotou o novo sistema contabilístico (SNC-AP), utilizando para esse efeito a aplicação informática XIS CONNECT, em substituição da anterior aplicação - SIAG.

O sistema XIS CONNECT é uma solução integrada, desenhada de raiz e desenvolvida pela empresa “XGT-Soluções Informáticas, S.A.”. Apresenta onze áreas de intervenção ou módulos<sup>218</sup> que garantem a execução da contabilidade orçamental, patrimonial e analítica.

Embora parcialmente implementada, uma vez que os módulos “*Recursos Humanos*” e “*Gestão Financeira*”, se encontram ainda em fase de parametrização e a sua utilização é parcial e o módulo “*Portal dos Recursos Humanos*” apesar de implementado também é utilizado parcialmente, a aplicação permite a prestação de contas e a elaboração de todos os mapas obrigatórios de forma automática, sem necessidade de intervenção adicional do utilizador para além da necessária à execução das operações de rotina em cada um dos módulos funcionais, com exceção do módulo “*Recursos Humanos*”, cujos cálculos e documentos são importados do SIAG.

### Módulos do XIS CONNECT



<sup>218</sup> Além dos módulos “Gestão de Conteúdos” e “Portal da Documentação”, apresenta ainda para a área financeira os módulos: “Gestão Financeira”, “Rendimentos”, “Gastos” e “Tesouraria”; para a área de aprovisionamento: “Gestão de Produtos”, “Gestão de Investimentos” e “Gestão de Entidades” e, para a área de recursos humanos, o módulo “Portal dos Recursos Humanos” que, apesar de implementado, apenas é utilizado parcialmente e o módulo “Recursos Humanos” que se encontra em fase de parametrização.

- O módulo “*Gestão de Entidades*” (implementado e em utilização) é o módulo de registo e gestão dos fornecedores e dos clientes;

Através deste módulo<sup>219</sup> é possível visualizar e obter as respetivas contas correntes, balancetes e demais mapas de controlo;

- O módulo “*Gestão de Conteúdos*” (implementado e em utilização) é o módulo onde é efetuada a parametrização dos utilizadores da plataforma XIS CONNECT e a administração do sistema. O acesso a esta área de intervenção é restrito aos administradores da aplicação;
- O “*Portal dos Recursos Humanos*”, embora implementado, a sua utilização é parcial uma vez que atualmente só é possível a consulta de informações pessoais diversas. O objetivo deste módulo é a interação entre o funcionário e a ALRAM, mais propriamente no que respeita à assiduidade, carreira, marcação de férias, justificação de faltas, abonos e recibos de vencimentos;
- O Módulo “*Gestão de Produtos*” (implementado e em utilização) é o módulo de gestão e manutenção de produtos e controlo das existências. Nesta área de intervenção, são efetuados os registos e o controlo dos bens das cafetarias e do economato. Para além da informação sobre cada produto, é também possível obter os balancetes de cada armazém;
- O módulo “*Rendimentos*” (implementado e em utilização) é o módulo de tratamento e controlo das receitas próprias e das transferências do GR. Embora, neste módulo seja possível a emissão de faturas/recibos, essa funcionalidade não é utilizada, uma vez que, as únicas vendas efetuadas são registadas nas caixas das cafetarias, as quais, emitem os respetivos recibos;
- O módulo “*Gastos*” (implementado e em utilização) é o módulo de gestão de processos de aquisição de bens e serviços. Neste módulo são registadas todas as fases da despesa, nomeadamente, elaboração de propostas/contratos de aquisição, registo de propostas/contratos (cabimento), autorização de despesa, registo de compromissos, encomendas a fornecedores, registo e processamento de faturas e notas de crédito, autorizações de pagamento, registo de fundos de maneiio e suas reconstituições e reposições abatidas aos pagamentos;
- O módulo “*Tesouraria*” (implementado e em utilização) é o módulo de gestão dos fluxos de tesouraria.

Neste módulo, são efetuadas, entre outras, as seguintes operações:

- ✓ Registo e controlo de pagamentos e de recebimentos;
- ✓ Depósitos e transferências entre contas;
- ✓ Registo e consulta de contas;
- ✓ Extratos e balancetes;

---

<sup>219</sup> Que contém toda a informação sobre fornecedores e clientes.

- ✓ Reconciliações bancárias.
- O módulo “*Gestão Financeira*” (implementação e utilização parcial) é o módulo de gestão e controlo financeiro, onde são efetuados os registos na contabilidade orçamental, patrimonial e de gestão e onde, atualmente, se operam as seguintes funcionalidades:
  - ✓ Gestão patrimonial – balanços, balancetes, demonstrações de resultados, extratos de contas;
  - ✓ Gestão orçamental – orçamento, registos e informação orçamental;
  - ✓ Análise orçamental – obtenção e consulta de balancetes de despesa e de receita e demais mapas;
  - ✓ Submissão da informação obrigatória para o portal S3CP e para o Tribunal de Contas.

Não estão a ser efetuados os registos na contabilidade de gestão, uma vez que estão ainda em fase de elaboração a informação e mapas respetivos.

- O módulo “*Gestão de Investimentos*” (implementado e em utilização) é o módulo de gestão dos bens inventariáveis em conformidade com o Classificador Complementar. Esta área de intervenção onde são registados e geridos os bens do ativo, possui as seguintes funcionalidades:
  - ✓ Registo/preenchimento da ficha de identificação/cadastro de cada um dos bens do ativos/bens inventariáveis;
  - ✓ Modificações de ativos;
  - ✓ Registo de abates;
  - ✓ Amortizações;
  - ✓ Emissão de etiquetas de bens;
  - ✓ Obtenção de mapas de controlo.

Aquando dos trabalhos de campo a equipa de auditoria foi informada que, contrariamente ao anterior sistema, SIAG, a nova plataforma não cria a ficha do bem quando introduzido no sistema.

- O módulo de “*Recursos Humanos*” (implementação e utilização parcial - à data dos trabalhos de campo ainda em fase de parametrização), é o módulo de gestão de pessoal, estando previstos para esta área de intervenção, o cálculo e o processamento dos vencimentos e abonos ao pessoal e as previsões das despesas com o pessoal que servem de base para o cálculo dos fundos disponíveis (cabimentos e compromissos).

Atualmente os cálculos são efetuados no SIAG e exportados para o XIS CONNECT. São também importados do SIAG, os documentos de abonos e as folhas de vencimento, que ficam disponíveis para os subsequentes tratamentos/registos contabilísticos e de tesouraria.

- O “*Portal da Documentação*” (implementado e em utilização), é o módulo que contém todos os documentos de apoio ao XIS CONNECT.

## VI. Organização administrativa e financeira

### VI.1 Disponibilidades

Da análise e avaliação dos procedimentos, operações e registos que envolvem os meios monetários próprios da entidade constatou-se que:

- As regras de registo, movimentação e autorização sobre as operações com disponibilidades, estão definidas no Manual do DF, que se encontra em atualização;
- O coordenador do DF responde diretamente pelos valores que lhe estão confiados e pelos respetivos registos perante o secretário-geral;
- Todas as transações são efetuadas por transferência bancária, com exceção do pagamento aos CTT, que é efetuado através de cheque e das receitas das cafetarias, em numerário;
- Os cheques e autorizações de transferência são enviados para assinatura pelos responsáveis acompanhados pelos respetivos documentos de suporte. Não obstante, todo o processo pode ser consultado no sistema, incluindo a ordem de pagamento;
- Os ficheiros de pagamento são submetidos através do serviço de *homebanking* do IGCP por um dos técnicos e autorizados pelo coordenador do DF, um dos vogais do CA, observando os limites definidos pelo IGCP de 3 transferências diárias, sem limite de valor;
- A transmissão da informação de cobrança e de pagamento para a contabilidade é feita via informática por um funcionário autorizado e os documentos que integram o processo administrativo da cobrança e do pagamento identificam os intervenientes de forma legível.

### VI.2 Recebimentos e pagamentos

- As receitas estão ainda sujeitas a um processo de identificação, registo e validação, encontrando-se arquivados todos os documentos de cobrança, organizados por rubricas orçamentais;
- Na fase de pagamento é verificada a conformidade dos documentos de despesa por um vogal do CA, que emite parecer e submete à consideração do presidente do CA/secretário-geral que autoriza o pagamento. Posteriormente, o coordenador do DF solicita ao técnico a submissão do ficheiro ao IGCP.

### VI.3 Existências

Da análise aos procedimentos, operações e registos correspondentes às existências, ao controlo dos inventários, à avaliação da gestão de stocks e à sua contabilização, verificou-se que:

- As funções Compras, Gestão de Stocks e Armazém, estão centralizadas no DF, sendo o respetivo coordenador o responsável pelo Economato;
- Não estão formalizados e instituídos procedimentos sobre a organização, funcionamento e controlo do armazém. As entradas e saídas do armazém, cujo responsável é o coordenador dos Serviços Gerais, são sempre formalizadas através de uma comunicação ou um pedido interno, autorizados pelo secretário-geral;

- Sempre que é necessária a aquisição de material, a requisição/nota de encomenda, elaborada pelo responsável pelo economato, é remetida ao secretário-geral/vogal do CA, para autorizar a sua aquisição;
- Aquando do fornecimento dos bens, o Economato procede à sua receção e conferência, afetando-os aos departamentos requisitantes. A entrega do material aos vários departamentos e para os grupos parlamentares é feita mediante a apresentação de uma requisição interna<sup>220</sup>;
- No caso dos bens rececionados nas cafetarias, o movimento do stock é registado com base nos elementos da guia de remessa;
- Não existem instruções de contagem aprovadas pela entidade, nem são efetuadas contagens físicas periódicas das existências;
- O sistema informático não emite alerta para a rotura de stocks;
- A inserção da fatura no sistema XIS CONNECT, permite a emissão de uma listagem<sup>221</sup>, através da qual, anualmente, aquando da elaboração do balanço, é efetuada a verificação dos bens do economato pelo seu responsável e elaborado o relatório das operações de contagem<sup>222</sup>, no entanto, não é feita a comparação dos elementos constantes da listagem com os montantes registados na Contabilidade. Também no final de cada ano, é verificada a existência de bens obsoletos, procedendo-se ao seu abate;
- Existem fichas de inventário permanente para todas as espécies de existências;
- Existe segregação de funções entre quem procede ao manuseamento físico das existências (funcionário afeto ao economato) e quem efetua o seu registo (funcionário do DF).

---

<sup>220</sup> Arquivada por mês, em arquivo apropriado.

<sup>221</sup> Atualmente, não é possível extrair listagens de consumos dos GP.

<sup>222</sup> Lista em Excel ou documento digitalizado. No sistema anterior (SIAG), era emitida uma listagem (formulário), no atual (XIS CONNECT) esse apuramento é feito manualmente.



## VII. Amostra

(em euros)		
Classificação	Designação	Valor
<b>Receita</b>		
06.04.02	Transferências correntes – RAM	5 780 000,00
07.01.08	Vendas de mercadorias	1 892,55
15.01.01	Reposições não abatidas nos pagamentos	203 509,45
<b>Total receita</b>		<b>5 985 402,00</b>
<b>Despesa</b>		
01.01.03	Pessoal dos quadros - Regime de função pública	578 158,77
01.01.12	Suplementos e prémios	231 187,16
<b>Despesas com o pessoal</b>		<b>809 345,93</b>
02.02.20	Outros trabalhos especializados	45 140,00
07.01.03	Investimentos - Edifícios	10 126,00
07.01.06	Material de transporte	47 189,21
07.01.07 C	Equipamento de informática - Outros	29 770,46
07.01.08 B	Software informático	146 264,57
07.01.15	Outros investimentos	27 432,63
<b>Aquisição de bens e serviços</b>		<b>305 922,87</b>
04.07.01	Instituições sem fins lucrativos	17 180,00
04.08.02 BA	Transferências Correntes - Verbas gabinetes GP	663 448,80
04.08.02 BB	Transferências correntes - Subvenção	2 606 406,00
<b>Transferências correntes</b>		<b>3 287 034,80</b>
<b>Total despesa</b>		<b>4 402 303,60</b>
<b>Patrimonial</b>		
<b>Balanço</b>		
<b>Ativo</b>		
43	Ativos fixos tangíveis	8 157 813,12
44	Ativos intangíveis	152 010,71
27	Outras contas a receber	594 261,88
<b>Subtotal</b>		<b>8 904 085,71</b>
<b>Passivo</b>		
27	Outras contas a pagar	313 216,00
<b>Demonstração de Resultados</b>		
60	Transferências e subsídios concedidos	-3 289 669,64
75	Transferências e subsídios obtidos	12 673 322,75
78	Outros rendimentos e ganhos	263 220,39

## VIII. Enquadramento regulamentar da contabilização de ativos tangíveis e intangíveis

As Notas de Enquadramento ao Plano de Contas Multidimensional (PCM)<sup>223</sup> referem que a conta 43 – *Ativos fixos tangíveis* inclui os bens que, cumulativamente:

- a) *Sejam detidos para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos;*
- b) *Se espera sejam usados durante mais de um ano;*
- c) *Não se destinem a ser vendidos ou transformados.”*

Esta conta também inclui as benfeitorias e as grandes reparações que sejam de acrescentar ao custo dos ativos não correntes e os bens de domínio público detidos para fornecimentos de bens ou serviços, bem como os bens do património histórico, artístico e cultural (conta 43.0).

Já a conta 44 – *Ativos intangíveis* “(...) inclui os ativos sem substância física (...), nomeadamente:

- a) *Goodwill (conta 441), exceto se gerado internamente;*
- b) *Projetos de desenvolvimento (conta 442), desde que preencham os requisitos referidos na NCP 3;*
- c) *Programas de computador e sistemas de informação (conta 443), não incluindo software integrado no próprio ativo fixo tangível;*
- d) *Propriedade industrial e intelectual (conta 444), nomeadamente patentes, marcas, alvarás, licenças, privilégios, concessões e direitos de autor, bem como outros direitos e contratos assimilados, desde que preencham os requisitos da NCP 3.*

*Inclui ainda os ativos intangíveis de domínio público, património histórico, artístico e cultural (conta 440).”.*

O PCM é constituído por um classificador de bens e direitos para efeito de cadastro e respetivas vidas úteis (Classificador complementar 2 — *Cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento*) que substituiu a Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril (CIBE) contendo:

- a) Os códigos para efeitos de cadastro dos ativos fixos tangíveis e propriedades de investimento, registados na Classe 4 do subsistema de contabilidade financeira;
- b) As respetivas vidas úteis a serem utilizadas como referência pelas entidades, nomeadamente na aplicação do método de depreciação da linha reta, em ativos fixos tangíveis e propriedades de investimento.

Das Notas do Classificador complementar 2 consta o seguinte:

1. Os primeiros dígitos coincidem com as contas da Classe 4 do PCM devendo, para efeitos de cadastro, as contas serem desagregadas de modo a proporcionar uma correta identificação dos elementos nelas incluídos<sup>224</sup>.

<sup>223</sup> Aprovado pela Portaria n.º 189/2016, de 14/07.

<sup>224</sup> A entidade deve ainda criar outros códigos que facilmente permitam identificar a forma de aquisição e localização dos bens.

2. Deverá existir uma Ficha de Cadastro por cada bem, a qual deve incluir:
  - a) Identificação e localização do bem;
  - b) Código correspondente a esta tabela, acrescido do ano de aquisição ou do 1.º registo e número sequencial;
  - c) Tipo de aquisição (compra, doação, cedência, transferência);
  - d) Valor inicial e valores de valorização posterior;
  - e) Critério de depreciação, taxa anual, desvalorização por ano e total, perdas por imparidade por ano e total;
  - f) Valor atual.
3. Cada bem deve ser cadastrado e inventariado individualmente, desde que constitua uma peça com funcionalidade autónoma e possa ser vendido de *per si*. Caso não se verifiquem estas condições, deve ser registado incluído num grupo de bens, desde que adquiridos na mesma data e com igual taxa de depreciação. A respetiva ficha individual deve explicitar a quantidade de bens envolvidos.
4. As Fichas de Cadastro devem ser atualizadas até ao abate dos bens, e nesse momento deve ser identificado o motivo<sup>225</sup>, bem como o órgão e data de decisão do abate.
5. Os bens móveis devem ser identificados com uma etiqueta com a identificação correspondente ao ponto b) da Nota 2.
6. Os critérios de mensuração a utilizar devem corresponder aos definidos nas respetivas NCP<sup>226</sup>;
7. As depreciações e amortizações correspondem à desvalorização normal dos ativos fixos, decorrentes do gasto com a sua utilização, devendo, por regra, utilizar-se o método da linha reta, considerando a vida útil de referência constante da tabela.
8. No caso dos imóveis, para efeitos do cálculo das respetivas quotas de depreciação, é excluído o valor do terreno ou, tratando-se de terrenos de exploração, a parte do respetivo valor não sujeita a depreciação. Em relação aos imóveis adquiridos sem indicação expressa do valor do terreno, o valor a atribuir a este é fixado em 25 % do valor global, a menos que a entidade estime outro valor com base em cálculos devidamente fundamentados e sancionados pela entidade competente.

---

<sup>225</sup> Venda, doação, furto/roubo, destruição ou demolição, transferência, troca ou permuta.

<sup>226</sup> Nomeadamente a NCP 3 — Ativos Intangíveis, NCP 5 — Ativos Fixos Tangíveis e NCP 8 — Propriedades de Investimento.



## IX. Nota de Emolumentos e Outros Encargos

(DL n.º 66/96, de 31 de maio)<sup>1</sup>

AÇÃO:	Relatório e Parecer da Conta da ALRAM - 2018
ENTIDADE(S) FISCALIZADA(S):	Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.
SUJEITO(S) PASSIVO(S):	Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO		VALOR	
<b>ENTIDADES COM RECEITAS PRÓPRIAS</b>				
<b>EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS (art.º 9.º)</b>	<b>%</b>	<b>RECEITA PRÓPRIA/LUCROS</b>		
Verificação de Contas da Administração Regional/Central:	1,0		0,00 €	
Verificação de Contas das Autarquias Locais:	0,2		0,00 €	
<b>EMOLUMENTOS EM OUTROS PROCESSOS (n.º 1 do art.º 10.º)</b> <b>(CONTROLO SUCESSIVO E CONCOMITANTE)</b>	<b>CUSTO STANDARD</b> <b>(a)</b>	<b>UNIDADES DE TEMPO</b>		
AÇÃO FORA DA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	119,99	-	-	
AÇÃO NA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€ 88,29	350	30.901,50 €	
<b>ENTIDADES SEM RECEITAS PRÓPRIAS</b>				
Emolumentos em processos de contas ou em outros processos (n.º 6 do art.º 9.º e n.º 2 do art.º 10.º):	5 x VR (b)		-	
<p>Cfr. a Resolução n.º 4/98 – 2ª Secção do TC. Fixa o custo standard por unidade de tempo (UT). Cada UT equivale 3H30 de trabalho.</p> <p>Cfr. a Resolução n.º 3/2001 – 2ª Secção do TC. Clarifica a determinação do valor de referência (VR), prevista no n.º 3 do art.º 2.º, determinando que o mesmo corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública em vigor à data da deliberação do TC geradora da obrigação emolumentar. O referido índice encontra-se atualmente fixado em € 343,28, pelo n.º 2 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.</p>	Emolumentos calculados:		30.901,50 €	
	Limites	Máximo (50xVR)	17.164,00 €	
		Mínimo (5xVR)	1.716,40 €	
	(b)	Emolumentos devidos		17.164,00 €
	Outros encargos (n.º 3 do art.º 10.º)		-	
	Total emolumentos e outros encargos:		17.164,00 €	

1. Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do TC, retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e na nova redação introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.